

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**Processo de contratação para sustentação do Sem Papel**

**018.00012460/2023-22**

**Data de Produção**

22/09/2023

<b>Interessado</b>	SGGD-CGA-DTI
<b>Assunto</b>	Contratação de Sem Papel
<b>Número de Referência</b>	

Marcelo Nunes Pereira  
Assessor II  
DTI



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Departamento de Tecnologia da Informação**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Em razão do encerramento do contrato de sustentação do Sem Papel, no processo 018.00003768/2023-52, e como a Secretaria de Gestão e Governo Digital ainda necessita utilizar o Sem Papel solicito uma nova contratação para Sustentação do Sem Papel, agora atendendo as demanda atuais da SGGD.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Marcelo Nunes Pereira**  
Assessor II



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nunes Pereira, Assessor Técnico II**, em 22/09/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando



o código verificador **7953835** e o código CRC **06EBF07B**.

---



**GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SISTEMA SEM PAPEL**

**I – Objeto**

Contratação de uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde a geração, manutenção até a guarda de documentos baseada no sistema SP Sem Papel.

A prestação dos serviços de informática deverá abranger o armazenamento da produção documental.

A plataforma deve viabilizar que o tratamento de documentos na Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD) seja feito digitalmente, de forma a reduzir os tempos de tramitação de processos, expedientes e documentos em geral, reduzir o uso de papel, impressões, uso de correios, facilitar a localização e visualização dos processos, expedientes e documentos para análise e auditoria e facilitar a gestão e governança de processos na autarquia.

**II – Justificativa**

O SP Sem Papel é um programa do Governo do Estado de São Paulo previsto no Decreto 64.355/2019 que visa reduzir ou eliminar gradualmente o trâmite de papel entre órgãos da administração estadual respeitando a estrutura arquivística e processual, e ao mesmo tempo trazendo agilidade, transparência e eficácia à administração.

O programa prevê ações de desburocratização e a adoção de processos de tramitação e controles de demanda totalmente digitais.

**III - Características do Produto**

Um ambiente de alta disponibilidade para geração, tramitação e arquivamento de documentos eletrônicos que garanta o encerramento de novas entradas no sistema SP DOC. A ferramenta adotada para a tramitação dos processos e documentos será o SP Sem Papel.

A elaboração do documento dentro da ferramenta se dará mediante assinatura eletrônica com usuário e senha e também permitindo a assinatura com certificado digital. A



**GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

captura de documento externo, em formato exclusivamente PDF se dará mediante autenticação. Os aspectos estruturais deverão observar:

- Estrutura de UAs;
- Estrutura de perfis de usuários lotados em UAs;
- Numeração de protocolos;
- Numeração de documentos;
- Classificação documental;
- Controle de acesso.

O acesso eletrônico deverá permitir a produção e encaminhamento dos documentos para outras áreas ou órgãos de forma imediata, com rastreabilidade e segurança e possibilitar pesquisa simplificada em tempo real.

Os modelos elaborados no sistema deverão contar com controle de temporalidade de acordo com a legislação sobre gestão documental do Estado de São Paulo, além de garantia de autenticidade por meio de assinatura digital – única ou em lote, com ou sem certificado digital.

O sistema deverá apresentar modelos padrão de documentos constantes do Plano de Classificação de Tabela de Temporalidade – Atividade Meio, do Estado de São Paulo e também a possibilidade de serem acrescentados novos modelos conforme a necessidade.

#### **IV - Requisitos Funcionais Internos SP Sem Papel**

##### 1) Tipos de usuários

Todos os servidores da SGGD serão usuários do SP Sem Papel, vista que todos devem estar aptos a tratarem documentos. Os usuários podem ser classificados em dois grupos:

1. Habituais: utilizam frequentemente o sistema
2. Eventuais: não utilizam frequentemente

##### 2) Situações dos documentos

As situações possíveis são:

aguardando andamento,



**GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

a devolver,  
caixa de entrada,  
como subscritor/gestor/interessado,  
elaboração,  
de assinatura,  
revisar,  
sem efeito,  
sobrestado,  
transferido.

Os documentos podem estar na carga do atendente (usuário) e lotação (UA).

**3) Inclusão dos documentos**

A inclusão de novo documento se dá pelos botões “criar novo” e “incluir documento”, que geram um código temporário e retorna formulário, onde o usuário deve preencher estes campos: modelo, subscritor, destinatário (quando usuário deseja tramitar automaticamente após assinatura), campos complementares, corpo do documento. Clicar em “ok”, gera visualização do documento temporário, podendo ser editado ou excluído. Clicar em “finalizar” gera um código permanente, data e assinatura.

**4) Assinatura de documentos / Subscritor / Assinatura em lote**

Para assinar, o usuário deve clicar no botão “assinar”. No momento da geração do documento, no campo subscritor pode ser indicada a condição de “substituto”. O usuário que elabora o documento pode indicar outro usuário como subscritor. Neste caso, o usuário subscritor, ao visualizar o documento, poderá editar, excluir ou assinar. Assinado o documento, não poderá ser mais editado ou excluído, apenas cancelado. Na tela de visualização do documento, é possível incluir múltiplos cossignatários através do botão “incluir cossignatário”.

A aplicação deve permitir assinatura de documentos em lote, através da seleção de vários documentos em situação “pendente de assinatura” na relação da tela inicial. Após assinatura, o documento não pode ser editado nem excluído.

**5) Inclusão de novo documento**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

A inclusão de novo documento deve permitir a captura de documento, que significa a carga de um arquivo PDF como reprodução digital de documento físico ou externo ao sistema. Esta opção aparece na seleção do “modelo” do documento incluído. A inclusão de captura deve exigir procedimento de “autenticação”, idêntico à assinatura, exceto pela exigência de finalização. Assim como a assinatura, a autenticação deve produzir marcação no documento autenticado indicando este procedimento.

6) Juntada de documentos ao processo / Desentranhamento de documentos

A juntada de documentos ao documento principal (processo) se dá pela opção “incluir documento” / “juntar”. O documento juntado pode ser desentranhado na opção “desentranhar”.

7) Tramitação de documentos e processos

O documento poderá ser tramitado na opção “tramitar”. Nesta opção, o usuário poderá escolher tramitar para um órgão integrado (UA), matrícula (outro usuário) ou órgão externo. Ao criar documento ou captura, caso o usuário preencha, no formulário, o campo “Destinatário”, a tramitação se dá automaticamente após a assinatura ou autenticação. Caso o usuário destinatário tenha e-mail cadastrado no SP Sem Papel, este receberá uma notificação via e-mail.

8) Visualização de documentos, processos e movimentações

Um documento enviado a uma unidade ou usuário fica na situação “Caixa de Entrada” nas cargas “Lotação” e “Atendente”, respectivamente. Após consultado, um documento recebido passa à situação “Aguardando Andamento”. Caso, na ocasião do envio tenha sido marcada data de devolução, o documento consultado passa à situação “A devolver”.

Ao abrir um processo, a visualização de cada documento juntado se dá na opção “Ver documento completo”. Ela exibe uma lista dos documentos integrantes do conjunto e uma tela de visualização de cada documento juntado. Para retornar ao documento, deve-se clicar “Voltar”. Para imprimir o documento, deve-se optar pela visualização “PDF” ou ir em “Abrir PDF” e depois clicar em “imprimir” ou “baixar”.

9) Para consultar o histórico de movimentações, deve-se clicar “Histórico”.



**GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

10) Busca de documentos

Na tela inicial, para busca, clicar no botão “Pesquisar Documentos”, que retorna um formulário com parâmetros de busca. Após a seleção de um ou mais parâmetros, clicar “buscar” retornará relação dos documentos que atendem ao filtro.

11) Cancelamento de documentos

Os documentos assinados não podem ser editados ou excluídos, mas podem ser “cancelados”, na opção “Cancelar”. Quando do cancelamento, o usuário deve informar o motivo, tornando-o “sem efeito”. Esta operação pode ser desfeita na opção “Desfazer tornar sem efeito”.

**V - Requisitos Não Funcionais**

- i. O Programa SP Sem Papel instalado e com todas as funcionalidades;
- ii. Carregamento de usuários para a SGGD
- iii. Carregamento de unidades e hierarquias para a SGGD

Carga de dados para DW;

Alta disponibilidade;

Segurança documental e restrição de acesso;

Interface de usuário amigável e simples;

**VI – Disponibilidade**

A disponibilidade dos serviços deverá ser 24 x 7 x 365.

**VII – Obrigações da Contratada**

1. Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;
2. Ocorrendo a prestação de serviços nas dependências da contratante, promover, em data/período acordado com a mesma, procedimento interno em ambiente e estrutura contratada de “auditoria de conformidade”, destinado a verificar a execução do objeto



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

contratado, a utilização dos insumos de informática e prestação dos serviços previstos e definidos.

3. Realizar a guarda dos documentos criados e dos documentos capturados no sistema, observando sua temporalidade.
4. Observar as regras de gestão documental estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e aplicá-las à produção, manutenção e guarda dos documentos criados bem como dos capturados no sistema.

### **VIII - Obrigações da Contratante**

1. Assegurar a comunicação imediata à contratada de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos neste termo de referência
2. Manter contratado, às suas expensas, acesso à internet.
3. Operar o sistema observando as normas e rotinas de segurança necessárias para manter sua integridade.
4. Garantir a participação dos usuários do sistema no treinamento.
5. Gestão de usuários.
6. Gestão da base administrativa.
7. Gestão de documentos elaborados com base em modelos disponibilizados pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.
8. Gestão de documentos digitais obedecendo as regras arquivísticas definidas pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.

### **IX – Quantitativos estimados**

O valor apontado, não necessariamente é o que efetivamente será consumido, sendo apresentado apenas como estimativa para efeitos de reserva orçamentária.

***Quantidade estimada de páginas geradas e armazenadas – 3.210 Milheiros***

### **X - Do Sigilo e Confidencialidade**

9.1 A CONTRATADA, na execução dos serviços objeto do presente contrato, deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na ABNT NBR ISSO/IEC 17799:2005 e 27001:2006 e suas atualizações e demais normativos vigentes, além das boas práticas relativas à segurança da informação em todas as atividades executadas, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.2 A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

quaisquer dados e informações e/ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou contidos em quaisquer documentos, mídias a que venha a ter acesso durante a execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulga-los, reproduzi-los ou utiliza-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger e garantir a segurança dos dados pessoais de acessos não autorizados e de atuações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, quer derivem de ações naturais físicas ou eletrônicas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

9.3 A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeitos às normas de segurança.

9.4 Para formalização do sigilo e confidencialidade exigidos, a CONTRATADA firmará, em termo próprio, compromisso de manutenção de sigilo e segurança das informações e dados, conforme Minuta de Termo de Compromisso que integra o presente instrumento como Anexo, dando ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, que assinarão termo próprio atestando ciência da existência de tal compromisso, conforme modelo constante do Anexo, sendo entregue no ato da assinatura do contrato.

9.5 As partes se comprometem a utilizar as informações confidenciais e/ou sigilosas apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do objeto do presente contrato, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento. A pronta comunicação da CONTRATADA não exclui sua responsabilização pela falha na proteção dos dados, informações ou documentos.

9.7 Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações.

9.8 As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à rescisão, rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente ajuste vigorando por prazo indeterminado, alcançando as partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.”

**XI - Vigência**

A vigência será de 12 (doze) meses

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO** 



**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**  
**ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0230464**  
**CONTRATO PD023381**

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>5.1 SEM PAPEL</b>				
5.1.1 Páginas geradas e armazenadas	MILHEIRO DE PÁGINAS GERADAS E ARMAZENADAS / MÊS	3.210	0,41	1.316,10
<b>VALOR TOTAL ==&gt;&gt;&gt;</b>			<b>0,41</b>	<b>1.316,10</b>

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º

### E0230464

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD023381**, firmado com a **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**.

#### 1. OBJETO

Programa SP Sem Papel

#### 2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Uso de plataforma eletrônica para guarda de documentos que tramitaram no programa SP Sem Papel respeitando a estrutura arquivística e processual.

##### 2.1. Atividades previstas

A plataforma disponibiliza guarda e consulta dos documentos que tramitaram no programa SP Sem papel até sua exclusão atendendo a estrutura arquivística.

##### 2.2. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços será de 24x7.

##### 2.3. Serviços fora do escopo

- Fornecimento de link Intragov;
- Disponibilização de sistema operacional;
- Disponibilização de equipamentos;
- Digitalização de documentos;
- Migração de informações de outros sistemas.

#### 3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.



#### 4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula “**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

##### 4.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1.1. Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;

##### 4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.2.1. Assegurar a comunicação imediata à CONTRATADA de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos nesta ESP;

4.2.2. Manter, durante todo período de contratação, as condições aqui estipuladas;

4.2.3. Manter contratado, às suas expensas acesso à Internet;

4.2.4. Operar o sistema observando as normas e rotinas de segurança necessárias para manter a sua integridade;

4.2.5. Gestão de documentos digitais obedecendo a regras de arquivísticas definidas pelo Arquivo Público.

#### 5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em R\$ **1.316,10 (um mil trezentos e dezesseis reais e dez centavos)** tendo como data base de referência o mês de **agosto/ 2023** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>5.1 SEM PAPEL</b>				
5.1.1 Páginas geradas e armazenadas	MILHEIRO DE PÁGINAS GERADAS E ARMAZENADAS / MÊS	3.210	0,41	1.316,10
<b>VALOR TOTAL =====&gt;&gt;&gt;</b>			<b>0,41</b>	<b>1.316,10</b>

Os processos encerrados, que devem ser mantidos devido a questões relacionadas à temporalidade associada aos documentos que os compõe, serão mantidos na plataforma até que se cumpra o prazo de guarda.

A periodicidade do faturamento será mensal de acordo com a quantidade de milheiro de páginas de documentos geradas e armazenadas no sistema no último dia do mês.



Cada página no sistema é computada como item de despesa, desde sua criação até que o processo se encerre. Após o encerramento, o processo continuará armazenado para que se cumpra a temporalidade associada.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras ( Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

## 6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

## 7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de emissão.

## 8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da CONTRATADA ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.



## 9. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

### ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim  
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar – Taboão da Serra - SP  
Telefone : (011) 2845-6333  
E-mail : saftim@sp.gov.br

---

### ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Letícia Gomes Bacalhau  
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 2º andar  
Telefone : (11) 2868-3236  
e-mail : lbacalhau@sp.gov.br

---

**De acordo**

**CONTRATANTE**

Nome:

Cargo:

**Emissão: 21/08/2023**



Portfólio

Trata o presente que veicula contratação de **Serviços de uso da plataforma eletrônica para guarda de documentos – Sem Papel**, por Dispensa de Licitação, que será celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

Para esta contratação o Item BEC é 26069, EE 33904090, que deverão ser onerados no PTRES 530117 da UGE 530102.

Isto posto, sobe o presente ao DFC da Secretaria de Gestão e Governo Digital para que se digne efetuar nova reserva orçamentária no valor total de R\$ 3.948,30 (Três mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), sendo conforme cronograma financeiro atualizado abaixo.

<b>2023</b>		<b>2024</b>	
		Janeiro	R\$ 1.316,10
		Fevereiro	R\$ 1.316,10
		Março	R\$ 1.316,10
		Abril	R\$ 1.316,10
		Maio	R\$ 1.316,10
		Junho	R\$ 1.316,10
		Julho	R\$ 1.316,10
		Agosto	R\$ 1.316,10
		Setembro	R\$ 1.316,10
Outubro	R\$ 1.316,10		
Novembro	R\$ 1.316,10		
Dezembro	R\$ 1.316,10		
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.948,30</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 11.844,90</b>

<b>Total do contrato</b>	<b>R\$ 15.793,20</b>
--------------------------	----------------------



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Licitações e Contratos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Encaminhe-se ao Centro de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Reserva em conformidade com a Informação 7957534.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**DANIELLE DOS REIS QUEIROGA**  
RESP. P/ EXPEDIENTE DO CLC



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 22/09/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8045576** e o código CRC **2D3506E2**.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Gestão e Governo Digital**  
**Centro de Orçamento e Finanças**

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Paulo

Para reserva.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Djair Domingos de Araujo, Assessor Técnico II**, em 22/09/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8052950** e o código CRC **7D653570**.

**Unidade Gestora:**

530102

**Gestão:**

00001

**MUDAPAH2:**

SIM

**Objeto do processo:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Tipo de licitação:**

5 - DISPENSA DE LICITACAO

**Presencial/Eletrônico:**

Eletrônico

**Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):**

Convênio Não

**CNPJ:**

-

**Natureza da Despesa:**

-

**Natureza da Despesa 2:**

-

**Natureza da Despesa 3:**

-

**Natureza da Despesa 4:**

-

**Natureza da Despesa 5:**

-

**Município:**

-

**Signatário Cedente:**

-

**Signatário Convenente:**

-

**Data Celebração:**

-

**Data Publicação:**

-

**Data Início Vigência:**

-

**Data Fim Vigência:**

-

**Valor Total:**

-

**Valor da Contrapartida:**

-

**Situação:**

1 - ativo

**Descrição Resumida do Objeto do Convênio:**

-

**Ata de Registro de Preço:**

Não

**Finalidade do Processo:**

GUARDA DE DOCUMENTO SEM PAPEL



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Gomes, Oficial Administrativo**, em 25/09/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8162461** e o código CRC **7969461D**.



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE RESERVA - 2023NR00105

<b>Unidade Gestora</b>	530102												
<b>Gestão</b>	00001			<b>Processo</b>	20231258793								
<b>Evento</b>	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.												
<b>Data Emissão</b>	25SET2023	<b>PTRes</b>	530117	<b>Unidade Orçamentária</b>	53001								
<b>Programa Trabalho</b>	04126200059320000			<b>Fonte Recurso</b>	150010001								
<b>UG Responsável</b>	530010	<b>Natureza da Despesa</b>	339040	<b>Valor</b>	3.948,30								
<b>Cronograma</b>													
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>10</td><td>1.316,10</td></tr><tr><td>11</td><td>1.316,10</td></tr><tr><td>12</td><td>1.316,10</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	10	1.316,10	11	1.316,10	12	1.316,10
Mês	Valor												
10	1.316,10												
11	1.316,10												
12	1.316,10												
<b>Observação</b>													
SEI 12460-22 - SERVIÇO DE USO DE PLATAFORMA ELETRONICA PARA GUARDA DE DOCUMENTO SEM PAPEL. ITBEC 260669													
<b>Usuário</b>	PAULO SERGIO GOMES - 530001												
<b>Consultado Em</b>	25/09/2023	<b>Horário</b>	16:01										



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Licitações e Contratos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Tendo em vista a emissão da Nota de Reserva,. encaminhe-se ao DTI para envio de informação para deliberação do Comitê Gestor do Gasto Público.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**DANIELLE DOS REIS QUEIROGA**  
RESP. P/ EXPEDIENTE DO CLC



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 26/09/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8242958** e o código CRC **B6D91988**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Departamento de Tecnologia da Informação**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Solicito o cancelamento da reserva efetuada em função de erro na solciitação.

Para nova reserva segue novo documento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Marcelo Nunes Pereira**  
Diretor Técnico III



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nunes Pereira, Assessor Técnico II**, em 02/10/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8693925** e o código CRC **F91BFA3E**.

Trata o presente que veicula contratação de **Serviços de uso da plataforma eletrônica para guarda de documentos – Sem Papel**, por Dispensa de Licitação, que será celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

Para esta contratação o Item BEC é 26069, EE 33904090, que deverão ser onerados no PTRES 530117 da UGE 530102.

Isto posto, sobe o presente ao DFC da Secretaria de Gestão e Governo Digital para que se digne efetuar nova reserva orçamentária no valor total de R\$ 219,36 (Duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), sendo conforme cronograma financeiro atualizado abaixo.

<b>2023</b>		<b>2024</b>	
		Janeiro	R\$ 109,68
		Fevereiro	R\$ 109,68
		Março	R\$ 109,68
		Abril	R\$ 109,68
		Maio	R\$ 109,67
		Junho	R\$ 109,67
		Julho	R\$ 109,67
		Agosto	R\$ 109,67
		Setembro	R\$ 109,67
		Outubro	R\$ 109,67
Novembro	R\$ 109,68		
Dezembro	R\$ 109,68		
<b>Total</b>	<b>R\$ 219,36</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.096,74</b>

<b>Total do contrato</b>	<b>R\$ 1.316,10</b>
--------------------------	---------------------



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Licitações e Contratos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Encaminhe-se ao Centro de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Reserva em conformidade com a Informação 8695194

São Paulo, na data da assinatura digital.

**DANIELLE DOS REIS QUEIROGA**  
RESP. P/ EXPEDIENTE DO CLC



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 02/10/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8798837** e o código CRC **977433E2**.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Gestão e Governo Digital**  
**Centro de Orçamento e Finanças**

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Silvia.

Para fazer reserva conforme solicitado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Djair Domingos de Araujo, Assessor Técnico II**, em 05/10/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9129292** e o código CRC **36017A8D**.



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE RESERVA - 2023NR00119

<b>Unidade Gestora</b>	530102												
<b>Gestão</b>	00001		<b>Processo</b>	20231258793									
<b>Evento</b>	206100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA(CANCELAMENTO)												
<b>Data Emissão</b>	06OUT2023	<b>PTRes</b>	530117	<b>Unidade Orçamentária</b>	53001								
<b>Programa Trabalho</b>	04126200059320000		<b>Fonte Recurso</b>	150010001									
<b>UG Responsável</b>	530010	<b>Natureza da Despesa</b>	339040	<b>Valor</b>	3.948,30								
<b>Cronograma</b>													
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>10</td><td>1.316,10</td></tr><tr><td>11</td><td>1.316,10</td></tr><tr><td>12</td><td>1.316,10</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	10	1.316,10	11	1.316,10	12	1.316,10
Mês	Valor												
10	1.316,10												
11	1.316,10												
12	1.316,10												
<b>Observação</b>													
CANCELAMENTO DA 2023NR00105 POR MOTIVO DE ERRO NA SOLICITAÇÃO. SEI 018.000124 60/2023-22													
<b>Usuário</b>	SILVIA RODRIGUES BIO - 530001												
<b>Consultado Em</b>	06/10/2023	<b>Horário</b>	11:07										



# Governo do Estado de São Paulo

## NOTA DE RESERVA - 2023NR00120

<b>Unidade Gestora</b>	530102										
<b>Gestão</b>	00001			<b>Processo</b>	20231258793						
<b>Evento</b>	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.										
<b>Data Emissão</b>	06OUT2023	<b>PTRes</b>	530117	<b>Unidade Orçamentária</b>	53001						
<b>Programa Trabalho</b>	04126200059320000			<b>Fonte Recurso</b>	150010001						
<b>UG Responsável</b>	530010	<b>Natureza da Despesa</b>	339040	<b>Valor</b>	219,36						
<b>Cronograma</b>											
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>11</td><td>109,68</td></tr><tr><td>12</td><td>109,68</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	11	109,68	12	109,68
Mês	Valor										
11	109,68										
12	109,68										
<b>Observação</b>											
RESERVA PARA ATENDER DESPESA COM SERVIÇO DE USO DE PLATAFORMA ELETRONICA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS SEM PAPEL. SEI 018.00012460/2023-22											
<b>Usuário</b>	SILVIA RODRIGUES BIO - 530001										
<b>Consultado Em</b>	06/10/2023	<b>Horário</b>	11:19								



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Orçamento e Finanças**

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Em atendimento aos Despachos 8798837 e 8693925, foi devidamente cancelada a NR00105, bem como reservado o recurso orçamentário para cobrir as despesas de que trata o presente processo, notas de reserva capturadas e anexadas, restituímos ao DFC para providências cabíveis.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**[NOME DO SIGNATÁRIO]**

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Rodrigues Bio, Técnico Pleno II**, em 06/10/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9208949** e o código CRC **0290E760**.





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Gestão e Governo Digital**  
**Centro de Orçamento e Finanças**

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Tendo sido realizado os procedimentos solicitados, processo tramitado ao CLC para prosseguimento.

São Paulo, 10/10/2023

**JOSIAS JOSE BATISTA**  
Gestor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Josias Jose Batista, Assessor Técnico I**, em 10/10/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9541309** e o código CRC **82E9DF1E**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Licitações e Contratos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Tendo em vista a emissão de Nota de Reserva atualizada, encaminhe-se ao DTI para envio de informação para deliberação do Comitê Gestor do Gasto Público.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**DANIELLE DOS REIS QUEIROGA**  
RESP. P/ EXPEDIENTE DO CLC



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 10/10/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9560213** e o código CRC **1C10D7FE**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**CONSELHO ESTADUAL de TECNOLOGIA da INFORMAÇÃO e COMUNICAÇÃO /  
2020 COETIC**

Número da Demanda: 00008585/2023

DATA DA SOLICITAÇÃO: 26/09/2023

Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019

**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**1) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:**

- 1.1 Secretaria: **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**  
1.2 Orgão/Entidade: **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**  
1.3 Nome do Solicitante: **MARCELO NUNES PEREIRA**  
1.4 Telefone de Contato: **(11) 99948-4049**  
1.5 Email de Contato: **mnpereira@sp.gov.br**

**2) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

2.1 Numero do Processo: **018.00012460/2023-22**

2.2 Resumo do objeto:

**Serviços**

**Contratação de uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde a geração, manutenção até a guarda de documentos baseada no sistema SP Sem Papel.**

2.3 Detalhamento do objeto da contratação:

Objeto	Item	Valor	Quantidade	Especificação	SubTotal(R\$)
Serviços	Sustentação de aplicação	15.793,20	1		15.793,20
Total:					15.793,20



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Contratação de uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde a geração, manutenção até a guarda de documentos baseada no sistema SP Sem Papel. A prestação dos serviços de informática deverá abranger o armazenamento da produção documental. A plataforma deve viabilizar que o tratamento de documentos na Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD) seja feito digitalmente, de forma a reduzir os tempos de tramitação de processos, expedientes e documentos em geral, reduzir o uso de papel, impressões, uso de correios, facilitar a localização e visualização dos processos, expedientes e documentos para análise e auditoria e facilitar a gestão e governança de processos na autarquia.**

Existe contratação anterior: **NÃO**

**Dotação  
orçamentária  
disponível? Não  
possui**

**3) DADOS DO CONTRATO:**

**NOVO CONTRATO - SOLICITADO**

3.10 Ata Registro de preços: Não

3.11 Modalidade: Dispensa de Licitação

3.12 Número de parcelas: 12

Sem Contrato Anterior.

3.13 Pagamento: Parcela mensal

3.14 Se outro, indicar:

3.15 Vigência do contrato (em meses): 1

3.16 Valor Total (R\$): 15.793,20

3.17 Valor Mensal (R\$ /mes): 1.316,10

3.18 Quant. Total de Equipamentos: 1

3.19. Diferença **Valor Total** em relação à contratação anterior(%):

3.20. Diferença **Valor Mensal** em relação à contratação anterior(%):

3.21. Diferença **Valor Mensal por Equipamento** em relação à contratação anterior(%):

3.22. **Fonte de recursos:** 001 - Tesouro

**4) JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:**

4.1 **Resultado esperado com a contratação e seus impactos positivos:** Possibilidade de uso do Aplicativo Sem Papel por parte da Secretaria de Gestão e Governo Digital. Guarda e manutenção dos processos e documentos administrativos tramitados pela Secretaria de Gestão e Governo Digital

4.2 **Impacto da não contratação:** Impossibilidade de utilização do Aplicativo Sem Papel e portanto falta de um ferramenta para tramitação de processos entre os órgãos do /Governo de São Paulo.A não contratação também implicará na falta de um serviço para a guarda e manutenção dos processos e documentos administrativos da Secretaria.

4.3 **Alinhamento ao Programa de Governo:** Decreto nº 64.355, de 31/07/2019

4.4 **Aumento (%) dos serviços, superior aos índices inflacionários:** Não se Aplica



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**4.5 Motivação para Urgência:** A urgência se faz necessária pois já temos milhares de processos e documentos digitais que necessitam de guarda e manutenção.



Assinado com senha por: MARCELO NUNES PEREIRA - 26/10/2023 às 14:21:31  
Documento N°: 6310369D0067889 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/6310369D0067889>

## Marcelo Nunes Pereira

---

**De:** SP Sem Papel - informativo <adminspsempapel@sp.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 30 de outubro de 2023 13:37  
**Para:** Marcelo Nunes Pereira  
**Assunto:** SP Sem Papel, Servico Demandas COETIC - Demanda Deliberada

Prezado MARCELO NUNES PEREIRA,

Informamos que a solicitação, nº 00008585/2023, registrada no serviço Demandas COETIC, foi deliberada.

Prezados,

Informamos que a matéria foi **deliberada pelo prosseguimento** em 30/10/2023, ad referendum.

O conteúdo deste e-mail e eventuais anexos são de uso restrito ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais ou privilegiadas, com sigilo protegido por lei. Caso tenha recebido por engano, não utilize, copie, repasse ou divulgue as informações nele contidas e, por gentileza, comunique ao remetente e exclua imediatamente este e-mail.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Análise Deliberativa**

**Parecer: Ad referendum**

Prezados,

Informamos que a matéria foi **deliberada pelo prosseguimento** em 30/10/2023, ad referendum.

São Paulo, 30 de Outubro de 2023

NATHALIA TELLES RODRIGUES DA SILVA  
Assessor de Conselho  
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação



Assinado com senha por: NATHALIA TELLES RODRIGUES DA SILVA - 30/10/2023 às 13:35:38  
Documento N°: 6328667D0068128 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/6328667D0068128>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**PROCESSO:** SGGD-EXP-2023/00980 (SEI-018.00000418/2023-69)

**INTERESSADO:** CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**PARECER REFERENCIAL:** CJ/ SGGD n.º 4/2023

**EMENTA:** ATUALIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 22/2022, POR INOVAÇÃO LEGISLATIVA E RENOVAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE. ART. 2º DA RESOLUÇÃO PGE 29/2015. LICITAÇÃO. DISPENSA. Aplicação do Parecer Referencial a todas as contratações de prestação de serviços de informática a serem celebradas com a PRODESP, mediante dispensa de licitação com base no inciso XVI do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, qualquer que seja o valor total da contratação, ficando dispensada a análise individualizada de cada um desses expedientes pela Consultoria Jurídica. Necessidade de observância da e-Orientação SUBG-CONS nº 07/2022 sobre adequação do contrato com a PRODESP à Lei Geral de Proteção de Dados.

### I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente inaugurado para atualização do Parecer Referencial nº 22/2022, em vista da atualização legislativa e renovação do prazo de validade, conforme regra do artigo 2º da Resolução PGE 29, de 23/12/2015<sup>1</sup>.

2. O aludido parecer referencial traçou as orientações jurídicas a serem observadas pela Administração para contratação direta com dispensa de licitação da PRODESP, para a prestação de serviços de informática, fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93.

---

<sup>1</sup> Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação (v. cópia anexada ao presente expediente).



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

3. Tendo em vista que os processos descritos acima representam número significativo, justifica-se a renovação daquela peça referencial na forma da Resolução PGE nº 29/2015.

4. Com efeito, pautado no princípio da eficiência, na necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas e na existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da aludida Resolução, admite a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

5. Desta forma, o presente parecer é proferido para que venha a ser empregado como **Parecer Referencial em todos os processos referentes à contratação direta da PRODESP, para prestação de serviços de informática, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93.**

6. Destaco, neste ponto, que a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 entrou em vigor na data de sua publicação e passou a estabelecer normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º, caput).



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

7. Em virtude de previsão expressa contida em seu artigo 191 e até 2 (dois) anos da publicação da nova lei, a Administração poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021, ou de acordo com as regras previstas na Lei federal nº 8.666/93 ou nº 10.520/2002<sup>2</sup>.

8. A opção por aderir a uma ou a outra lei federal deverá ser indicada expressamente no edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação de normas combinadas de ambas as leis.

9. Em 15 de março p.p. foi publicado o Decreto estadual paulista nº 67.570, que dispôs sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica. Assim prescrevem seus artigos 1º e 3º:

*Artigo 1º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual direta e autárquica poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.*

(...)

*Artigo 3º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste decreto serão publicados no Diário Oficial do Estado, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023. (grifamos)*

10. Ocorre que mais adiante, no dia 31 de março, foi editada a Medida Provisória nº 1.167, que alterou os artigos 191 e 193 da Lei federal nº 14.133/2021, a fim de estender a possibilidade de a Administração optar por licitar e contratar de acordo com o regime das Leis federais nºs 10.520/2022 e 8.666/93.

---

<sup>2</sup> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

11. Com as alterações promovidas pela Medida Provisória, o Decreto acima mencionado foi revogado, dada sua incompatibilidade com os dispositivos relacionados à vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, legislação essa que ganhou novo prazo de vigência conforme os termos seguintes:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

**I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e**

**II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.**

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.

(...)

Art. 193. Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei; II - em 30 de dezembro de 2023: a) a Lei nº 8.666, de 1993; b) a Lei nº 10.520, de 2002; e c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.” (grifei)

12. E será exatamente para referidos casos de opção pela licitação com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 que o presente parecer referencial poderá ser utilizado, desde que observadas as disposições acima.

13. Ressalto: para a aplicação do presente Referencial, importante que o caso seja enquadrado nas hipóteses de contratação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, se e enquanto houver respaldo legal para sua aplicabilidade<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Havendo necessidade de renovação do presente Referencial, em razão da legislação vindoura, este poderá ser atualizado.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

14. Portanto, se a Administração optar pela celebração das contratações de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, **a presente peça referencial não poderá ser aplicada, devendo o expediente ser submetido à análise desta Consultoria Jurídica.**

### II - DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO XVI DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

#### a) *Fundamentos jurídicos e requisitos da contratada*

15. A Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

16. A Lei federal nº 8.666/93, ao regulamentar o dispositivo supra referido, em seu artigo 24, facultou a contratação direta pela Administração, mediante dispensa de licitação, nas hipóteses nele previstas, estabelecendo em seu inciso XVI que a licitação poderá ser dispensada para a contratação pela Administração de prestação de serviços de informática, desde que contratada a pessoa jurídica de direito público interno criada para esse fim específico. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico. (g.n.)

17. A PRODESP, empresa constituída na forma de sociedade anônima, na qual o Estado de São Paulo figura como acionista majoritário, encontra-se atualmente vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital, nos termos do art. 5º, inc. IV, “b”, do Decreto estadual nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023 e é órgão técnico e integrador do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação –



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SETIC, conforme art. 6º, inciso IV do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019 e alterações posteriores promovidas pelo Decreto estadual nº 67.618, de 29 de março de 2023<sup>4</sup>.

18. De acordo com o Decreto-lei estadual nº 137, de 24 de julho de 1969, que autorizou a sua criação, a companhia tem como finalidade: “*a) a execução, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da Administração direta e indireta do Estado; b) a execução, mediante convênio, de serviços de processamento de dados de interesse de qualquer administração pública ou, ainda, de entidades particulares; c) assessoramento técnico a órgãos da administração pública em geral; (...)*”. E, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, e alteração posterior, a PRODESP atua como a unidade estratégica de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da SETIC, contando, ainda, com as atribuições que lhe foram impostas no art. 21 do mesmo decreto em nova redação<sup>5</sup>.

19. Portanto, para que haja fundamento jurídico para a contratação direta da PRODESP pela Administração, devem estar presentes os seguintes requisitos: (i) execução de serviços de informática, (ii) a serem prestados ao Estado (ou a órgão público dele integrante), (iii) por empresa que integra a Administração Pública e (iv) criada para esse fim específico.

20. Ademais, deverá ser observado o disposto no art. 11, inciso VI do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, providenciando-

<sup>4</sup> “Artigo 6º - O SETIC compreende os seguintes órgãos:

(...)

IV - órgão técnico e integrador: a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. (NR)

Parágrafo único – A entidade indicada no inciso IV deste artigo atuará como unidade estratégica de solução de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SETIC. (NR)

(...)”

<sup>5</sup> “Artigo 21 - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP tem as seguintes atribuições:

I - promover a integração e a convergência de processos e soluções de tecnologia da informação e comunicação;

II - prestar, na forma de seu estatuto social, os serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários ao SETIC e à execução do Programa Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC e dos Programas Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTICs;

III - atuar de forma a facilitar a consecução das ações decorrentes do Programa Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC. (NR)



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

se, se o caso, a prévia manifestação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC<sup>6</sup>.

### *b) Termo de Referência e justificativa de preço*

21. Para que o contrato, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviços possa ser celebrado, a Administração deve, previamente à formalização do ajuste, elaborar Termo de Referência e, se for o caso, de planilha de quantitativos e valores, bem como cronograma físico-financeiro.

22. O Termo de Referência pode ser entendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem ou serviço a ser contratado, ressaltando que o projeto básico se encontra bem definido no art. 6º, inc. IX, da Lei federal nº 8.666/93. É o documento em que a Administração delimita o objeto a ser contratado, de forma detalhada, clara e precisa, e que propicia ao interessado em com ela contratar obter as informações necessárias à elaboração de sua proposta e posterior execução do objeto contratual.

23. Deve, ainda, a Administração justificar os preços a serem pagos, que devem ser compatíveis com os preços de mercado, conforme preconiza o art. 26 da Lei federal nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na

<sup>6</sup> “Artigo 11 - O COETIC tem as seguintes atribuições:

(...)

VI - manifestar-se previamente, no âmbito dos órgãos e entidades abrangidos pelo SETIC, sobre:

a) abertura, dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços ou aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação, avaliando sua conformidade com as políticas, as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação, estabelecidos pelo COETIC;

b) a contratação, com terceiros, dos serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários à execução do Programa Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGTIC e do Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC, a que se referem, respectivamente, os artigos 24 e 25 deste decreto;

(...)”



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III - justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

24. No caso dos serviços de informática, presumem-se como preços de referência aqueles que são efetivamente praticados pelo mercado, para o fim de ser atendida a regra do art. 26, parágrafo único da Lei federal nº 8.666/93.

25. Especificamente no que tange à contratação direta da PRODESP, a justificativa de preço é disciplinada no artigo 5º, §§3º a 5º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE nº 1, de 8 de outubro de 1999<sup>7</sup>, retificada pela Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 17/03/2000, e alterada pela Resolução CC-26, de 18/03/2004.

26. Pelo regramento citado, a justificativa de preço deve se dar mediante a certificação da compatibilidade dos preços indicados na especificação de serviços e preços apresentada pela PRODESP com os apurados na “Tabela de Preços de Insumos de Informática” elaborada periodicamente pela Secretaria de Governo. Este documento é divulgado como referência para os serviços dessa natureza e parâmetro considerado adequado pelo E. Tribunal de Contas do Estado<sup>8</sup>.

27. No entanto, esse normativo deve ser analisado em cotejo com o Decreto nº 63.316, de 26 de março de 2018, que fixa os parâmetros a serem

<sup>7</sup> Que disciplinou a contratação da PRODESP para a prestação de serviços de informática aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

<sup>8</sup> TC nº 022127.989.21-8, Segunda Câmara, Rel. CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DJ. 28/06/2022. TC nº 001397.989.19-5, Segunda Câmara, Rel. CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, DJ 25/05/2021.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

observados pela Administração Pública estadual previamente à formalização de contratos públicos, inclusive nas hipóteses de contratação direta, nos termos do seu artigo 5<sup>o</sup>.

28. A propósito, faz-se oportuno consignar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem, há algum tempo, recomendando à Administração estadual que, em suas contratações de serviços de informática com a PRODESP, substitua a métrica homem-hora por pontos de função, consoante bem evidencia o excerto abaixo transcrito, extraído do voto proferido no processo TC-1942/026/156, cujo julgamento foi realizado em 19 de fevereiro de 2019:

No que diz respeito à contratação com base no critério homem-hora, trata-se de tema bastante controverso, amplamente debatido nesta Corte. Sobre o assunto, transcrevo trecho de interesse de voto proferido no TC34698/026/14<sup>10</sup>, que tratou de contratação da PRODESP pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

Se, por um lado, a origem expõe que adotou a métrica homem-hora porque a Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE n° 1 de 1999 determina a comparação dos preços ofertados pela PRODESP com os valores da ‘Tabela de Preços de Insumos de Informática’, em que é utilizado esse critério, por outro lado, é válida a afirmação da fiscalização, sobre a dificuldade de garantir a efetividade na prestação de serviços com base nessa métrica. Isso porque, na prática, uma empresa poderia apresentar preço superior por homem-hora, mas realizar os mesmos serviços em menos tempo, tornando a contratação, eventualmente, mais econômica. Ou seja, quanto mais demorada for a execução de um serviço, beneficia-se a contratada e prejudica-se a contratante.

Conforme constatado no exame das contas do Governo do Estado de São Paulo do exercício de 2014<sup>11</sup>:

A métrica adotada pela PRODESP na comercialização dos produtos/serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas (escopo deste relatório) é a ‘hora/homem’. A adoção deste modelo para medição dos serviços pode trazer desvantagens para administração pública, como a possibilidade de se remunerar horas improdutivas’.

Naquela ocasião, propôs-se como alternativa mais viável a controlar a eficiência da execução dos serviços a medição por pontos de função:

Mais avançada e eficiente para o Desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas tem-se a medição por ‘pontos de função’<sup>12</sup>, que consiste no dimensionamento do software através da funcionalidade

<sup>9</sup> “Artigo 5º - As disposições deste decreto também se aplicam, no que couber, às hipóteses de contratação direta formalizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.”

<sup>10</sup> Nota de rodapé n° 1 no original: “Segunda Câmara; Sessão de 10/5/2016. Relator e. Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli”.

<sup>11</sup> Nota de rodapé n° 2 no original: “TC-788/026/14. Relator e. Conselheiro Dimas Ramalho.”



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

implementada em um sistema, sob o ponto de vista do usuário<sup>13</sup>. Tem como objetivos principais: medir a funcionalidade requisitada e recebida pelo usuário, e medir projetos de desenvolvimento e de manutenção evolutiva de software independente na tecnologia utilizada na implementação (HAZAN, Claudia 2010, p. 48)<sup>14</sup>.

Nessa mesma linha:

‘O caminho atual é desvincular a contratação ou desenvolvimento de software baseando-se tão simplesmente no modelo Homem-Hora. Nessa linha, quanto menos se fizer ou mais tempo levar, mais o contratado irá receber pelo não serviço prestado. Penso não justificar a existência de bolsão de horas para essa atividade.

A APF – Análise de Pontos de Função – é uma técnica que propõe métricas para a medição de um sistema de informações com base nas funcionalidades que o software deve fornecer, de acordo com a perspectiva do usuário.

Uma das vantagens da utilização da APF é que esta independe da tecnologia empregada e da metodologia de desenvolvimento, pois se baseia na medição das funcionalidades de um software. Precisamos pensar melhor nisso: isto quer dizer que a APF mede ‘o que’ o software faz e não ‘como’ o software deve ser feito.<sup>15</sup> Conforme consta do voto relator do TC-788/026/14, a própria PRODESP já utiliza essa métrica quando contrata terceiros para a prestação de serviços, por entender que é mais benéfica que a contratação por horas-homem. Por essa razão, naquela ocasião, recomendou-se que a PRODESP avaliasse a adoção do critério por pontos de função para prestar serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas.

29. Diante de tais considerações, as diretrizes do nº 63.316/18, em especial do inciso IV do artigo 2º, devem ser observadas para a formação do preço à luz dos princípios da eficiência e da economicidade, recomendando-se sua observância nas contratações ora tratadas.

### ***c) Contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação***

---

<sup>12</sup> Nota de rodapé nº 3 no original: “Análise por Pontos de Função:

- APF – Criada em 1979 por Allan Albrecht – IBM
- Grupo de Usuários – Internacional: [www.ipfug.org](http://www.ipfug.org) IFPUG –International Function Point Users Group
- Regras de Contagem descritas no manual: COM – Counting Practices Manual – Versão 4.3 – Janeiro/2010
- Certificação de Especialistas: CFPS – Certified Function Point Specialist

Disponível em: <http://portal.dataprev.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/7-Uso-de-metricas-em-contratos-de-fabricadesoftware-Roteiro-de-Metricas-do-SISP-2.0-Claudia-Hazan-SISP.pdf>. Acesso em: 04/02/2015.”

<sup>13</sup> Nota de rodapé nº 4 no original: “Disponível em: <http://portal.dataprev.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/7-Uso-demetricas-em-contratos-de-fabricade-software-Roteiro-de-Metricas-do-SISP-2.0-Claudia-Hazan-SISP.pdf>. Acesso em: 04/02/2015.”

<sup>14</sup> Nota de rodapé nº 5 no original: “Disponível em: <http://www.fiec.org.br/artigos/administracao/tcu/soft.pdf>. Acesso em: 04/02/2015.”

<sup>15</sup> Nota de rodapé nº 6 no original: “IDANKAS, Rodner; AKAO, Cecília Yukiari. Metodologias para contratação de desenvolvimento, manutenção, correção e melhoria de software na Administração Pública. Disponível em: [http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20151119\\_-\\_artigo-informativo-gestao.pdf](http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20151119_-_artigo-informativo-gestao.pdf). Acesso em 18/3/2016.”



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

30. Em se tratando de contratações cujo objeto esteja relacionado à tecnologia da informação e comunicação, antes da formalização do contrato, deve ser colhida a **prévia manifestação favorável** do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, para avaliação da sua conformidade com as políticas, com as diretrizes gerais e estratégicas, com os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação por ele estabelecidos.

31. Nesse sentido são os termos do artigo 11, inciso VI, letra “a” e do artigo 25, §4º, 3, do Decreto Estadual nº 64.601/2019, *in verbis*:

**Artigo 11** - O COETIC tem as seguintes atribuições:  
[...]

VI - manifestar-se previamente, no âmbito dos órgãos e entidades abrangidos pelo SETIC, sobre:

a) abertura, dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços ou aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação, avaliando sua conformidade com as políticas, as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação, estabelecidos pelo COETIC;  
[...].

**Artigo 25** - Cada órgão setorial elaborará um Plano Estratégico Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PESTIC e um Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC, em conjunto com seus respectivos órgãos seccionais.  
[...]

§ 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta integrantes do SETIC somente poderão adquirir bens e contratar serviços de tecnologia da informação e comunicação:  
[...]

3. após manifestação favorável do COETIC, na forma prevista no inciso VII do artigo 11 deste decreto.

---

<sup>16</sup> Cite-se: “1. que tenham constado do respectivo Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC;”.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

32. Além disso, os serviços devem constar do respectivo Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (“PSTIC”), conforme o disposto no artigo 25, § 4º, 1, de referido edito<sup>16</sup>.

### *d) Contratação de serviços de consultoria*

33. Em caso de contratação de serviços técnicos especializados, a Administração deverá avaliar a necessidade de observar o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.065/2019 e nº 64.601/2019, como exposto a seguir.

34. Inicialmente importa citar o que dispõe o artigo 13, incisos II e III da Lei Federal n.8666/93 sobre os serviços técnicos profissionais:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
(...)

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;  
(...)

35. Em relação ao conceito dos serviços indicados nos incisos II e III supracitados, valemo-nos das lições de Marçal Justen Filho:

A propósito dos incisos II e III, valem as observações deduzidas sobre o inciso anterior. Tal como lá, o dispositivo deve ser interpretado extensivamente: as expressões vocabulares são utilizadas para cobrir todas as possíveis situações dentro de determinadas órbitas de atividade.

Assim, o inciso II alcança atividades das mais diversas naturezas, que têm em comum um objeto similar, consistente no diagnóstico e documentação de uma situação passada, presente ou futura de bens e pessoas. Tanto podem ser questões de engenharia, como econômicas, como contábeis, como (até mesmo) a reconstrução histórica de fatos passados relevantes para o desempenho das funções atribuídas ao Estado. Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Nesse contexto, a atividade indicada no inc. II se peculiariza por versar sobre uma situação específica. Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração. Alcança, ainda, a atividade de auditoria financeira, que corresponde ao acompanhamento dos orçamentos e apuração da regularidade das práticas de gestão financeira.

Houve alteração legislativa para dar expressa abrangência aos casos de auditorias “tributárias”, que são prestadas por entidades especializadas, envolvendo não apenas o chamado planejamento tributário, mas também o acompanhamento e a verificação acerca do cumprimento da legislação tributária. A alteração era desnecessária, pois a hipótese poderia ser enquadrada nos conceitos contidos no inc. III, os quais devem ser interpretados ampliativamente.<sup>17</sup>

36. Ou seja, as duas hipóteses (incisos II e III, do referido artigo 13) tratam de serviços que têm como objetivo subsidiar decisões da Administração. Podem assim ser consideradas como serviços auxiliares e preliminares às ações concretas da Administração.

37. Desta forma, a Administração deve avaliar, em cada caso concreto, se os serviços a serem contratados se inserem nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 13, da Lei federal nº 8.666/93. Em caso positivo, deverá ser observado o art. 11, incisos VI e VII do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, que **prevê a manifestação prévia à contratação pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC**, órgão instituído pelos artigos 7º e seguintes desse mesmo Decreto, no que for aplicável.

38. Ademais, deverá ser observado o inciso IX do artigo 2º, do Decreto estadual nº 64.065/2019, com a nova redação dada pelo Decreto nº 67.452, de 18 de janeiro de 2023, que determina a prévia manifestação do **Comitê Gestor do Gasto Público**.

39. Caso o objeto se enquadre nos incisos I, IV e VI do supratranscrito art. 13 da Lei federal nº 8.666/93, deverá ser dado cumprimento,

---

<sup>17</sup> in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, pp. 176-177.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

portanto, ao disposto no artigo 2º, inciso IX do Decreto estadual nº 64.065/2019, com a nova redação dada pelo Decreto estadual nº 67.452/2023.

40. A não submissão da matéria à manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público, em todas as hipóteses aventadas, pode acarretar a responsabilização funcional dos servidores encarregados de seu cumprimento (art. 3º do Decreto nº 64.065/2019).

41. Ressalte-se que, em todas as hipóteses anteriormente indicadas (referentes aos serviços cujo objeto se enquadre nos incisos I a IV e VI do artigo 13 da Lei federal nº 8.666/93), por força do inciso VI, do artigo 11 do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, deverá haver prévia manifestação do COETIC.

42. Além disso, **cumprir destacar a e-Orientação SUBG-CONS 7/2022, que traçou orientações para aditamento a contratos celebrados com a PRODESP para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018). Assim, como nos casos aludidos nesta peça referencial ainda serão celebrados os contratos, já será necessário inserir as previsões relativas à LGPD.**

### *e) Minutas de Contrato*

43. As minutas de contrato devem obedecer ao modelo a que se refere o artigo 3º da Resolução Conjunta SGGE/SEP/PGE-1, de 08/10/1999, com as alterações posteriores.

44. Visando facilitar as contratações que se farão no âmbito deste Parecer Referencial, **anexamos a minuta de contrato**, cujo modelo deve ser seguido.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

45. De todo modo, é importante atentar para a Cláusula Sétima que trata da vigência do contrato. A unidade contratante deve preencher o prazo de acordo com as peculiaridades da contratação.

46. Caso se trate de serviços contínuos, é importante atentar para que o prazo total de vigência, considerando as prorrogações, não ultrapasse 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93<sup>18</sup>.

47. Em se tratando de serviços por escopo, é importante atentar, outrossim, que a execução do objeto contratual apenas poderá ser prorrogada nas hipóteses contempladas pelo §1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93<sup>19</sup>. Nesse caso, deve-se adotar a redação alternativa proposta na minuta para esse fim específico.

48. Embora a possibilidade de subcontratação não conste do modelo de contrato a que se refere o artigo 3º da Resolução Conjunta SGGGE/SEP/PGE-1, de 08/10/1999, com as alterações posteriores, ela é, em tese, possível, em vista da redação do art. 72 da Lei federal nº 8.666/93, que permite que ocorra subcontratação de partes da obra ou do fornecimento “*até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.*”

<sup>18</sup> “Artigo 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

<sup>19</sup> “§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

49. *A priori*, quando a contratação se dá por dispensa de licitação, motivada pelas características peculiares e pessoais da contratada, como é o caso do presente, a subcontratação estaria vedada, salvo quando se tratar de *'obrigação acessória e eventual'*, o que não desnaturaria o caráter pessoal do ajuste, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado estampado no Parecer PA nº 300/2005:

13. O Parecer PA- n. 212/2002 já apreciou questão similar em que se discutia a possibilidade de subcontratação de serviços decorrentes de contrato firmado com inexigibilidade de licitação, tendo sido aprovada a conclusão favorável à subcontratação no caso concreto porque se cuidava de "obrigação acessória e eventual", o que não desnaturaria o caráter pessoal do ajuste.

50. Pertinente a transcrição de trecho do parecer, que restou devidamente aprovado pelo Senhor Procurador Geral do Estado:

19. A dúvida que se pôs nos autos, no entanto, a partir de observação da Consultoria Jurídica da Pasta de origem é se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação não se criaria situação personalíssima ao cumprimento da obrigação, impeditiva da subcontratação pretendida.

20. Primeira observação a ser feita na busca de solução para o problema está no afastamento imediato de qualquer simplificação que possa decorrer da interpretação literal do artigo 78, VI, da Lei federal n. 8.666/93 que admite a subcontratação nos casos previstos no edital e no contrato. A literalidade da norma poderia levar à equivocada conclusão de que nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade a subcontratação não seria admitida porque inexistente o edital.

21. O problema, na verdade, deve ser resolvido a partir da caracterização do caráter personalíssimo ou não de uma dada obrigação. Várias das hipóteses de dispensa de licitação enumeradas no artigo 24 da Lei n. 8.666/93 facilmente comportam a dissociação desse caráter personalíssimo, como são exemplos as situações previstas nos incisos I e II (dispensa pelo valor), IV (emergência), V (licitação deserta) etc.

22. E certo que em outras hipóteses do artigo 24 parece haver a obrigação de execução pessoal do ajuste, como na contratação de instituição brasileira voltada à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso (inciso XIII), ou na hipótese do inciso VIII (aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração).



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

23. Em princípio e em tese, também os ajustes firmados com inexigibilidade de licitação parecem caracterizar obrigação personalíssima. Se o contratado é único em seu setor, se é notoriamente especializado para execução de objeto singular ou se o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o ajuste é firmado diretamente em função da inviabilidade de competição que decorre da situação pessoal de cada um desses contratados.

24. Analisando a questão em matéria de notória especialização, Lúcia Valle Figueiredo, embora afastando em princípio a possibilidade de cessão do ajuste nessas hipóteses, adverte ser de boa cautela a análise das situações fáticas, na medida em que se poderiam encontrar hipóteses em que a delegação do ajuste a outrem seria possível.  
(...)

31. A atividade que a contratada pretende transferir a terceiros é apenas uma das diferentes obrigações por ela assumidas para gestão do Fundo. Tem, ademais, um caráter acessório e eventual que, na situação concretamente posta, não está inserida no núcleo essencial do objeto do ajuste.  
(...)

Em tese, não parece que a atribuição dessa obrigação a terceiros, dadas suas características e limites, possa desnaturar a obrigação assumida pelo Banco, descaracterizando a inexigibilidade de licitação.

51. Ademais, no Parecer PA nº 184/2004, também devidamente aprovado no âmbito da Instituição, deixou-se assentado que “a lógica da subcontratação pressupõe a transmissão a um terceiro da execução de segmento do objeto contratado que, tomado em si mesmo, não se confunde com o todo licitado.”

52. Conclui-se, portanto, que o caráter personalíssimo da obrigação decorrente de contrato firmado com dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei de licitações pode, em tese, ser óbice à subcontratação dos serviços. No entanto, mesmo nos contratos firmados com inexigibilidade de licitação ou em que a dispensa está alicerçada em aspecto personalíssimo do contratado, é possível vislumbrar situação em que pode haver a subcontratação, desde que esta fique circunscrita a aspecto específico e não essencial da obrigação assumida.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

53. Caso a Administração decida pela inserção de cláusula prevendo a subcontratação, deverá levar em conta as diretrizes jurídicas colocadas acima, bem como trazer justificativa nesse sentido aos autos.

54. Ainda em relação ao contrato, dentre as “responsabilidades das partes”, seguindo a mencionada e-Orientação SUBG-CONS. nº 7/2022, recomendo que a Administração providencie os acréscimos previstos na minuta anexada ao documento, relativos à observância da Lei Geral de Proteção de Dados (que está numerada como item IX-A, devendo a Administração seguir a sequência da minuta padrão da Resolução Conjunta). Dessa forma, destaco que os acréscimos devidos (e respectivas orientações da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria Geral) são os seguintes:

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1-A. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

9.1.1-A. A CONTRATADA dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

9.1.2-A. O CONTRATANTE, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à CONTRATADA até o início da execução dos serviços.

9.2-A. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3-A. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1-A. - O dever da CONTRATADA de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

9.4-A. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

9.5-A. A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

9.6-A. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7-A. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.8-A. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

9.9-A. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

9.10-A. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11-A. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12-A. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.12.1-A. A responsabilidade da CONTRATADA prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

***(O item 9.13-A possui duas redações alternativas, considerando se, de acordo com os termos do Contrato e avaliação da Administração, não for autorizado ou for autorizado que a contratada transfira dados para fora do território do Brasil)se, conforme os termos do Contrato e avaliação da Administração, não for autorizado que a contratada transfira dados para fora do território do Brasil, adote a redação abaixo e exclua a segunda alternativa***

.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

**OU**

**se, conforme os termos do Contrato e avaliação da Administração, for autorizado que, observadas determinadas condições, a contratada transfira dados para fora do território do Brasil, adote a redação abaixo e exclua a primeira alternativa**

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

*(Os itens 9.14-A a 9.16-A somente devem ser incluídos se, de acordo com os termos do Contrato, for autorizada subcontratação de atividade que necessite do conhecimento/acesso a dados pessoais)*

9.14-A. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo CONTRATANTE.

9.15-A. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.16-A. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a CONTRATADA permanecerá por elas integralmente responsável perante o CONTRATANTE, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.”

*(O item 1.2 desta cláusula primeira e o Anexo I da minuta de Termo de Aditamento devem ser inseridos caso as partes considerem necessário)*

1.2. A CONTRATADA ficará responsável por apresentar os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, firmados pelos respectivos profissionais envolvidos na execução deste Contrato, observado o modelo que constitui Anexo I deste instrumento, contendo o compromisso individual de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.”

### **f) Da Instrução dos Processos**

55. Os processos que tenham como objetivo a contratação da PRODESP, para prestação de serviços de informática, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XVI, da Lei federal nº 8.666/93, deverão ser instruídos, para além dos documentos já referidos anteriormente neste opinativo, com os seguintes elementos:

a) a unidade contratante deve formalizar à PRODESP uma “*Solicitação de Serviços*”, documento onde os serviços pretendidos deverão ser especificamente detalhados, conforme exigência do art. 5º, §1º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE - 1, de 08/10/99 (e alterações subsequentes);

b) coletar o despacho da autoridade competente, contendo autorização e as devidas justificativas – inclusive quanto ao preço a ser pago –, para a contratação da



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PRODESP com dispensa de licitação. Especificamente no tocante ao preço, o despacho deverá abordar também a “compatibilidade com o mercado”, nos moldes preconizados no art. 5º, § 3º<sup>20</sup>, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE- 1, de 08/10/99 (e alterações subsequentes);

c) toda a documentação necessária relativa à contratada, a saber: (i) lei autorizativa de criação da PRODESP; (ii) documento de constituição, devidamente registrado no órgão competente; (iii) documento de eleição/indicação dos representantes legais; (iv) cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da contratada; (v) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (vi) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; (vii) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas; (viii) Declarações firmadas por representante legal da empresa, dando cumprimento ao preconizado no Decreto estadual 42.911/98 (situação regular perante o Ministério Público do Trabalho), no artigo 117, § único, da Constituição Estadual (de que atende às normas

<sup>20</sup> Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE- 1, de 08/10/99. “Artigo 5º - Sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares incidentes, o processo da contratação da Prodesp, com dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, XVI, da Lei federal n. 8.666/93, deverá ser formalizado da seguinte forma: § 1º - Os órgãos formalizarão à Prodesp ‘Solicitação de Serviços’, especificando detalhadamente os serviços pretendidos.

§ 2º - A Prodesp apresentará sua proposta em documento padrão, denominado ‘Especificação de Serviços e Preços’, que deverá conter:

1. descrição e detalhamento dos serviços;
2. regime e condições de execução, além das especificadas na cláusula segunda do modelo de contrato anexo;
3. unidade de medida e quantidades físicas estimadas;
4. critérios de medição;
5. preços unitários, com identificação dos insumos utilizados na composição do preço dos serviços;
6. preço global (por mês, por ano, do contrato), estimado;
7. prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de observação;
8. data-base de referência dos preços;
9. propriedade dos programas (softwares) utilizados e/ou desenvolvidos;
10. prazo e condições de manutenção e assistência técnica.

§ 3º - O órgão interessado verificará a compatibilidade com o mercado, comparando os preços dos insumos que compõem a composição de preço dos serviços ofertados na ‘Especificação de Serviços e Preços’ com os apurados na ‘Tabela de Preços de Insumos de Informática’.

§ 4º - Em caso positivo, a ‘Especificação de Serviços e Preços’ apresentada pela Prodesp será aprovada pelo órgão interessado, mediante ato expresso e integrará o contrato com seu Anexo II.

§ 5º - Após a definição dos serviços e verificação da compatibilidade de preços com os de mercado, o órgão interessado elaborará quadro-resumo contendo:

1. denominação dos serviços;
2. unidade de medida;
3. quantidades físicas estimadas (mensal, anual, total);
4. valores unitários e global estimados (mensal, anual, total).

§ 6º - O quadro a que se refere o parágrafo anterior, denominado ‘Planilha de Orçamento’, integrará o contrato como Anexo I.”



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

relativas à saúde e à segurança no trabalho) e de que inexistem fatos impeditivos para a contratação, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1998; e (viii) Telas de consulta aos seguintes sítios eletrônicos: CADIN Estadual; Sanções administrativas e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a ser obtido no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>; Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, - devendo no tocante ao CNIA ser consultado o nome da contratada e também de seu sócio majoritário -; não podendo a contratação ser formalizada caso haja pendências em nome da Prodesp;

d) reserva orçamentária para fazer frente à contratação pretendida;

e) despacho da autoridade competente aprovando a Especificações de Serviços e Preços, tal qual estabelecido art. 5º, § 4º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/ SF/PGE - 1, de 08/10/99 (e alterações subsequentes), e para os fins do art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, bem como autorizando a contratação com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93, nos moldes preconizados;

f) despacho da autoridade superior, ratificando a dispensa de licitação, bem como a publicação de ambos os despachos – o que autoriza a contratação com dispensa de licitação e o da respectiva ratificação – na imprensa oficial, observando-se estritamente, para a implementação de tais atos, os prazos estabelecidos no artigo 26, *caput* da Lei federal 8.666/93;<sup>21</sup>

g) caso a contratação a ser realizada seja por escopo e ultrapasse o exercício financeiro em que está sendo realizada, a autoridade competente deverá demonstrar que há fundamentos para que seja realizada. Uma contratação nestes moldes deve encaixar-se nos

<sup>21</sup> “Artigo 26 - As dispensas previstas nos incisos III a X do Artigo 24, a situação de inexigibilidade referida nos incisos I, II e III do Artigo 25, necessariamente justificadas, e o parcelamento previsto no § 1.º, do Artigo 6.º, deverão ser comunicados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, em igual prazo, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único - As comunicações a que se referem o "caput" deste artigo deverão ter cópias encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ratificação da autoridade superior. (NR) - Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.127, de 08/03/1995.”



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

permissivos do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93, como uma exceção à regra de que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. O assunto já foi objeto de análise pela PGE, em Parecer GPG/Cons. nº 74/2012, aprovado pelo D. Procurador Geral do Estado, concluindo que a contratação de obrigações nestes moldes está condicionada não só a disponibilidade orçamentária, mas também à disponibilidade de caixa, no exercício, para arcar com todas as obrigações a serem cumpridas no exercício financeiro seguinte. As parcelas empenhadas e liquidadas, mas não pagas, ou aquelas empenhadas e não liquidadas, deverão ser inscritas em Restos a Pagar, assegurando-se a provisão financeira para suportá-las. Se houver provisão desta contratação no Plano Plurianual, então se poderá dizer que o caso está excepcionado da regra acima. A outra possibilidade, como se viu, será a de já se ter a provisão (orçamentária e de caixa) suficiente para pagar integralmente a contratação;

h) além disso, se for o caso, deve ser observado o comando disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que proíbe o Gestor Público, nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Portanto, caso a contratação pretendida venha a se concretizar em tal período, deverá essa recomendação ser atendida;

i) encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ratificação por parte da autoridade superior, de cópia da declaração de dispensa fundada no inc. XVI do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93 e de suas justificativas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme parágrafo único do art. 26 da Lei estadual nº 6.544/89, introduzido pela Lei nº 9.127/95;

j) cumprimento dos itens precedentes deste parecer, quando se tratar de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação;

k) atentar para que no momento da assinatura do contrato as certidões estejam com os respectivos prazos de validade em vigência e sem apontamentos que desabonem a efetivação da contratação;



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

l) cópia da Resolução SGP nº 13/2007 (ou outra que venha a substituí-la), Especificação de Serviços e Preços, Termo de Referência e Planilha de Orçamento, como anexos do termo de contrato;

m) caso o preço total do contrato seja superior a R\$ 20.000.000,00, a autoridade competente deve providenciar Manifestação Prévia para Realização de Despesa, visando obter manifestação favorável da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Casa Civil, nos moldes da Resolução CC nº 1/2004 supra referida c/c art. 1º do Decreto estadual nº 41.165/96 e art. 1º do Decreto estadual nº 67.590/2023;

n) caso o preço total do contrato seja igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 e igual ou superior a R\$ 150.000,00, a verificação de conformidade se fará mediante o encaminhamento pelo órgão ou entidade interessado ao Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, por intermédio do endereço eletrônico nacqgp@sp.gov.br, de relatório de justificativa contendo os seguintes elementos, nos termos do inciso II, artigo 1º da Resolução CC nº 1/2004, com alteração promovida pela Resolução CC nº 15/2006<sup>22</sup>.

### III - CONCLUSÕES

56. Pelo exposto, concluo pela viabilidade de adoção do presente Parecer Referencial e de sua aplicação a todas as contratações diretas da PRODESP, que tenham como objeto a prestação de serviços de informática, com base no art. 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93.

<sup>22</sup> Que deu nova redação ao art. 5º da Resolução CC-1-2004, nos seguintes moldes:

“Artigo 5º - A realização de compras e/ou contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação efetuadas pelos órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária fica condicionada à verificação de conformidade pelos membros do Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, observados os seguintes procedimentos:

I - quando o valor for superior a R\$ 1.000.000,00 a verificação de conformidade ocorrerá no decorrer do processo de manifestação prévia de que trata o art. 1º do Dec. 41.165-96, com nova redação dada pelo art. 16 do Dec. 50.589-2006;

II - quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 e igual ou superior a R\$ 150.000,00, a verificação de conformidade se fará mediante o encaminhamento pelo órgão ou entidade interessado ao Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, por intermédio do endereço eletrônico nacqgp@sp.gov.br, de relatório de justificativa contendo os seguintes elementos: a) título do programa, ação e subação correspondentes à pretendida realização de compras e/ou contratações; b) descrição do que se pretende comprar e/ou contratar, com a indicação de finalidades, quantidades e valores.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

57. Destaco que, quando da utilização do Parecer Referencial, em observância ao disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 29/2015, deverão ser acostadas aos processos administrativos cópia integral da aludida peça referencial e declaração da autoridade prevista no art. 3º do Decreto estadual nº 47.297/2002, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos nele citados e que serão seguidas as orientações ali contidas.

58. Nos termos do art. 2º da Resolução PGE nº 29/2015, o prazo de validade da presente peça referencial expira em 29 de dezembro de 2023. Em caso de alteração da legislação que fundamentou o parecer referencial, ou havendo dúvida sobre a aplicabilidade das orientações aqui traçadas, o órgão da Administração deverá demandar nova análise pela Consultoria Jurídica.

59. Por fim, solicita-se ao expediente desta Consultoria Jurídica o encaminhamento do arquivo eletrônico do presente parecer à d. Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução PGE nº 29/2015.

60. Ao Gabinete do Secretário, para ciência e providências decorrentes.

São Paulo, 25 de maio de 2023.

SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES JÚNIOR  
PROCURADOR DO ESTADO CHEFE



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E**  
**GOVERNO DIGITAL**

CONTRATO: [REDACTED]

PROCESSO Nº [REDACTED]

**Termo de contrato**, que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, por intermédio [PREENCHER], e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil \_\_\_\_\_, no Palácio "Clóvis Ribeiro", sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento, localizada na Avenida Rangel Pestana, n.º 300, nesta Capital, compareceram, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, por intermédio da [PREENCHER], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [PREENCHER], neste ato representado pelo Senhor [PREENCHER], Diretor, no uso da competência prevista no artigo 14, inciso I, do Decreto Lei n.º 233/70, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de [PREENCHER], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [PREENCHER], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da dispensa de licitação, com base [PREENCHER COM O FUNDAMENTO LEGAL], da Lei federal n.º 8.666/93, declarada por despacho de fls. [PREENCHER], e ratificada por despacho de fls. [PREENCHER], ambos do Processo SF n.º [PREENCHER], pelo presente instrumento avençam um contrato objetivando a prestação de serviços de informática, conforme especificações constantes da Especificação de Serviços e Preços, que integra este contrato como Anexo II, sujeitando-se às normas da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal 8.666, de 21 de junho de



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SEP nº 06, de 27-6-1990 e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela **CONTRATADA**, consistentes no [PREENCHER], serviços esses relacionados na "Planilha de Orçamento" (Anexo I) e na "Especificação de Serviços e Preços nº [REDAZIDA]" (Anexo II):

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II – "Especificação de Serviços e Preços", sob o regime de empreitada por preço [REDAZIDA] [PREENCHER], que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.3. Os serviços reexecutados por solicitação do **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na "Especificação de Serviços e Preços", desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.4. O **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na "Especificação de Serviços e Preços".

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de [PREENCHER] onerando as respectivas despesas em conta da Unidade de Despesa [REDAZIDA] - [REDAZIDA], na Natureza da Despesa - [REDAZIDA], Programa de Trabalho - [REDAZIDA], e deverá onerar recursos consignados na respectiva Lei Orçamentária.

3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício o **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

4.1. O valor da prestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326/03 e Resolução CC 79/2003, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido na fórmula indicada no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Serviços e Preços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei federal 8.666/93).

4.5. A periodicidade anual de que trata o subitem 4.1 desta cláusula, será contada a partir de **[PREENCHER]**, considerada a data de referência dos preços.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/faturas, ou a Nota de Débito, o **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**5.4.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**5.5.** O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE formalmente designado (s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**6.1.1** - Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais / faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

**6.2** - O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

**6.2.1** - As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**6.3** - A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

**6.4** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

#### **(caso se trate de serviços contínuos)**

**7.1** - O presente contrato vigorará por **XXXXXX** meses, com início em [ ] e término em [ ], podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes.

**7.2** - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

#### **(caso se trate de serviços por escopo)**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

7.1 - O presente contrato vigorará por **XXXX meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo, nas hipóteses do artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1 - Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- l) Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- m) Afastar todo empregado que proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- n) Executar os serviços, objetos deste contrato, pelos preços e formas definidos nas “Especificações de Serviços e Preços”, nas quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- o) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- p) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

### 8.2 - Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos as faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar acesso aos mesmos equipamentos.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRADADA**, sem expresso consentimento desta.

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**9.1** - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos equipamentos, software, meios de comunicação, e/ou componentes alocados colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

**9.1.1** - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à disposição.

**9.2** - O **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

**9.3** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de eventual inadequação dos sistemas e/ou programas de processamento de dados objeto deste contrato.

### CLÁUSULA NONA -A - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1-A. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

9.1.1-A. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

9.1.2-A. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

9.2-A. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3-A. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1-A. - O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

9.4-A. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.5-A. A **CONTRATADA** deve:

I – notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

9.6-A. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7-A. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.8-A. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

9.9-A. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

9.10-A. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções,



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11-A. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12-A. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

9.12.1-A. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**(O item 9.13-A possui duas redações alternativas, considerando se, de acordo com os termos do Contrato e avaliação da Administração, não for autorizado ou for autorizado que a contratada transfira dados para fora do território do Brasil) se, conforme os termos do Contrato e avaliação da Administração, não for autorizado que a contratada transfira dados para fora do território do Brasil, adote a redação abaixo e exclua a segunda alternativa**

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

**OU**

**se, conforme os termos do Contrato e avaliação da Administração, for autorizado que, observadas determinadas condições, a contratada transfira dados para fora do território do Brasil, adote a redação abaixo e exclua a primeira alternativa**

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração da observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA** o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**(Os itens 9.14-A a 9.16-A somente devem ser incluídos se, de acordo com os termos do Contrato, for autorizada subcontratação de atividade que necessite do conhecimento/acesso a dados pessoais)**

9.14-A. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

9.15-A. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.16-A. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.”

**(O item 1.2 desta cláusula primeira e o Anexo I da minuta de Termo de Aditamento devem ser inseridos caso as partes considerem necessário)**

1.2. A **CONTRATADA** ficará responsável por apresentar os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, firmados pelos respectivos profissionais envolvidos na execução deste Contrato, observado o modelo que constitui Anexo I deste instrumento, contendo o compromisso individual de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.”

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial da Contratada, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.

10.2 - As multas a que se referem os dispositivos legais retro citados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à Contratada, ou recolhida através da guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 - As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com a Resolução SEP nº 06, de 27-6-1990, que constitui anexo integrante deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78, das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2 - Nas hipóteses previstas no inciso XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E**  
**GOVERNO DIGITAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Especificação de Serviços e Preços nº [REDACTED]”, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - O foro compete para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Fica ajustado, ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Especificação de Preços e Serviços nº [REDACTED], da CONTRATADA;
- c) a Planilha de Orçamento;
- d) cópia da Resolução SGP nº 13/2007.

**14.2.** - Havendo divergência entre as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da Especificação de Preços e Serviços nº [REDACTED], prevalecerão as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E**  
**GOVERNO DIGITAL**

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome:**

**RG n°:**

---

**Nome:**

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZEDT-V19P-LKJ9-QE6E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2023 é(são) :

- SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES JÚNIOR - 25/05/2023 11:07:05

## Marcelo Nunes Pereira

---

**De:** José Edivano do Nascimento  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:30  
**Para:** Marcelo Nunes Pereira  
**Cc:** Conselho Estadual de TIC  
**Assunto:** RES: Acesso ao PSTIC

Prezado Marcelo,

Qual o papel do PSTIC?

**O Programa Setorial de Tecnologia da Informação – PSTIC é um instrumento no qual o órgão ou entidade poderá descrever o detalhamento dos projetos e das ações de tecnologia da informação e comunicação, setoriais e seccionais, em execução e previstos, de modo a possibilitar o planejamento de investimentos necessários em serviços, pessoal, capacitação, consultoria e materiais de TIC.**

Está obrigada a cadastrar as informações neste sistema?

**Não, o sistema está em desuso, contudo, o órgão ou entidade poderá elaborar um Plano Estratégico Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - PESTIC e um Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC e submetê-lo à apreciação do COETIC.**

A abrangência do PSTIC é para aquisição de bens, serviços de TI ou ambos?

**Sim, qualquer ação ou projeto que envolva TIC estará abrangido pelo PSTIC.**

Qual a relação entre o PSTIC e o COETIC?

**O COETIC elabora e divulga diretrizes gerais e estratégicas sobre o uso e aquisição de TIC no âmbito do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, essas diretrizes devem ser observadas na elaboração do PESTIC e do PSTIC, conforme artigo 23, §3º, do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019.**

O PSTIC no caso da obrigatoriedade, deve ser consultado/cadastrado antes ou depois do COETIC?

**O envio do plano de projeto, juntamente com todos os outros documentos faz parte do processo de análise técnica da equipe do COETIC para posterior envio ao conselho do COETIC para deliberação.**

**OBS:** Cumpre ressaltar que a não elaboração do PESTIC e do PSTIC não exime o órgão ou entidade de realizar o planejamento e gestão financeira de seus ativos, inclusive os de TIC, visando a economicidade dos recursos públicos em prol da eficiência da atuação da Administração Pública.



**José Edivano do Nascimento**

Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação

Edivano.nascimento@sp.gov.br

R. Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra - SP



---

**De:** Marcelo Nunes Pereira <mntpereira@sp.gov.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 17 de abril de 2023 11:03

**Para:** José Edivano do Nascimento <edivano.nascimento@sp.gov.br>

**Assunto:** Acesso ao PSTIC

Bom dia, Edivano,

Tudo bem?

Por favor, preciso de orientação para solicitar o meu cadastro no PSTIC para inserir demandas de projetos.

Voce pode me ajudar?

Atenciosamente,



**Marcelo Nunes Pereira**

Diretor – Depto De Tecnologia da Informação

Secretaria de Gestão e Governo Digital

mntpereira@sp.gov.br | 11 3243-9833 | 11 99948-4049

Av. Rangel Pestana, 300 – 16º andar – Ala Sé – São Paulo - SP



---

O conteúdo deste e-mail e eventuais anexos são de uso restrito ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais ou privilegiadas, com sigilo protegido por lei. Caso tenha recebido por engano, não utilize, copie, repasse ou divulgue as informações nele contidas e, por gentileza, comunique ao remetente e exclua imediatamente este e-mail.

Prezados, bom dia.

Com o intuito de atender o Parecer Referencial CJ/SGGD nº 4/2023, vimos informar:

Item 55 (n) - Caso o preço total do contrato seja igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 e igual ou superior a R\$ 150.000,00, a verificação de conformidade se fará mediante o encaminhamento pelo órgão ou entidade interessados ao Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade de Gestão Pública.....

**Embora tenha sido instituído em 2000 como Comitê Estadual de Gestão Pública, passou a se denominar CQGP em 2003, é importante ressaltar que esse processo de aquisição já passou pela análise e aprovação do COETIC ( demanda 7293/2023 deliberada pelo prosseguimento em 12/05/2023, ad referendum em 12 de Maio de 2023).**

**O COETIC foi reformulado pelo decreto Nº 64.601, de 22 de novembro de 2019 e que tem como atribuições:**

- 1. Analisar e aprovar políticas sobre o uso de tecnologias da informação e comunicação; melhoria dos serviços ao cidadão; inovação tecnológica, informação e comunicação;**
- 2. Fixar as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos e entidades abrangidos pelo Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic);**
- 3. Coordenar, acompanhar, avaliar e controlar, em nível central, o uso de tecnologia da informação e comunicação pelos órgãos e entidades abrangidos pelo Setic, identificando prioridades na sua aplicação e buscando convergência e integração;**
- 4. Realizar o controle centralizado dos gastos e investimentos em tecnologia da informação e comunicação;**
- 5. Promover levantamentos e, observada a legislação aplicável, controlar os recursos utilizados no âmbito do Setic;**
- 6. Propor a celebração, com órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e organismos internacionais, de convênios e instrumentos congêneres que tenham por objeto assuntos relacionados à área de tecnologia da informação e comunicação;**
- 7. Prospectar e propor novas soluções de tecnologia da informação e comunicação;**
- 8. Deliberar sobre a criação das comissões especializadas;**
- 9. Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos relativos a telecomunicações oficiais do Estado;**
- 10. Assessorar o Secretário de Gestão e Governo Digital em assuntos pertinentes à tecnologia da informação e comunicação;**
- 11. Elaborar e aprovar seu regimento interno.**
- 12. Reformula o Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação, reorganiza o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC,**

**Sendo assim, acreditamos não haver necessidade de aprovação de um segundo comitê.**

## TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
<b>1. DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE APLICAÇÕES</b>			
<b>1.1 RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS</b>			
<b>1.1.1 ANALISTA DE NEGÓCIO</b>			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.1.1	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 1	HORA HOMEM	<b>172,47</b>
1.1.1.2	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 2	HORA HOMEM	<b>189,46</b>
1.1.1.3	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 3	HORA HOMEM	<b>245,56</b>
<b>1.1.2 ANALISTA DE REQUISITOS / SISTEMAS</b>			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.2.1	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 1	HORA HOMEM	<b>134,43</b>
1.1.2.2	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 2	HORA HOMEM	<b>156,56</b>
1.1.2.3	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 3	HORA HOMEM	<b>195,67</b>
1.1.2.4	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 4	HORA HOMEM	<b>233,03</b>
<b>1.1.3 ARQUITETO DE SISTEMA</b>			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.3.1	ARQUITETO DE SISTEMA - Nível 1	HORA HOMEM	<b>193,51</b>
1.1.3.2	ARQUITETO DE SISTEMA - Nível 2	HORA HOMEM	<b>279,72</b>
<b>1.1.4 DESENVOLVEDOR</b>			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.4.1	DESENVOLVEDOR - Nível 1	HORA HOMEM	<b>116,94</b>
1.1.4.2	DESENVOLVEDOR - Nível 2	HORA HOMEM	<b>132,41</b>
1.1.4.3	DESENVOLVEDOR - Nível 3	HORA HOMEM	<b>166,11</b>
1.1.4.4	DESENVOLVEDOR - Nível 4	HORA HOMEM	<b>195,41</b>
<b>1.1.5 DESIGNER GRÁFICO</b>			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.5.1	DESIGNER GRÁFICO - Nível 1	HORA HOMEM	<b>123,37</b>
1.1.5.2	DESIGNER GRÁFICO - Nível 2	HORA HOMEM	<b>158,40</b>
<b>1.1.6 ANALISTA DE TESTE</b>			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.6.1	ANALISTA DE TESTE - Nível 1	HORA HOMEM	<b>133,96</b>
1.1.6.2	ANALISTA DE TESTE - Nível 2	HORA HOMEM	<b>168,95</b>
<b>1.1.7 ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS</b>			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.7.1	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS Nível 1	HORA HOMEM	<b>137,10</b>
1.1.7.2	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS Nível 2	HORA HOMEM	<b>172,64</b>
1.1.7.3	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS Nível 3	HORA HOMEM	<b>211,13</b>
<b>1.1.8 ANALISTA DE ERP / PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA</b>			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.8.1	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 1	HORA HOMEM	<b>172,29</b>
1.1.8.2	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 2	HORA HOMEM	<b>199,96</b>
1.1.8.3	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 3	HORA HOMEM	<b>258,44</b>
<b>1.1.9 ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS</b>			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.9.1	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS Nível 1	HORA HOMEM	<b>121,63</b>
1.1.9.2	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS Nível 2	HORA HOMEM	<b>145,95</b>
<b>1.1.10 COORDENADOR DE SISTEMAS</b>			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.10.1	COORDENADOR DE SISTEMAS Nível 1	HORA HOMEM	<b>222,34</b>
1.1.10.2	COORDENADOR DE SISTEMAS Nível 2	HORA HOMEM	<b>235,81</b>
1.1.11	CIENTISTA DE DADOS	HORA HOMEM	<b>207,29</b>
<b>1.2 PONTO DE FUNÇÃO COMPLETO (6 Disciplinas)</b>			
1.2.1	PONTO DE FUNÇÃO .NET	PONTO DE FUNÇÃO	<b>1.348,58</b>
1.2.2	PONTO DE FUNÇÃO JAVA	PONTO DE FUNÇÃO	<b>2.074,92</b>
1.2.3	PONTO DE FUNÇÃO ALTA PLATAFORMA	PONTO DE FUNÇÃO	<b>1.445,11</b>
<b>2. SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TI</b>			
<b>2.1 RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS</b>			
<i>Valores de lista de hora homem são referentes à prestação de serviços das 6h01 às 21h59 em dias úteis (segunda a sexta-feira), dentro do expediente normal de 8 horas diárias. Serviços que ultrapassem as 8 horas da jornada normal de segunda a sexta-feira geram acréscimo sobre o valor de lista, sendo de 75% nas 2 primeiras horas suplementares e de 100% nas subsequentes (hora extra). Serviços prestados em período noturno, das 22h00 às 6h00, geram acréscimo de 30% sobre o valor de lista (adicional noturno). Em caso de prolongamento da jornada noturna normal de 8 horas, entrando no período diurno, há acréscimo cumulativo de hora extra e adicional noturno, conforme percentuais informados acima. Serviços prestados aos sábados, domingos e feriados implicam em acréscimo de 100% sobre o valor de lista. Para recursos técnicos em sobreaviso será cobrado 1/3 do valor de lista</i>			
<b>2.1.1 CENTRAL DE ATENDIMENTO (HELP DESK / SERVICE DESK)</b>			
<b>2.1.1.1 ATENDIMENTO 1º NÍVEL</b>			
2.1.1.1.1	ATENDIMENTO RECEPTIVO	POR ATENDIMENTO	<b>12,90</b>
2.1.1.1.2	ATENDIMENTO MSG URA	POR MENSAGEM	<b>13,12</b>
2.1.1.1.3	CHAMADO ATIVO	POR CHAMADO	<b>15,66</b>
2.1.1.1.4	ATENDIMENTO E-MAIL	POR E-MAIL	<b>16,32</b>
<b>2.1.1.2 ATENDIMENTO 2º NÍVEL</b>			
2.1.1.2.1	ATENDIMENTO RECEPTIVO	POR ATENDIMENTO	<b>18,17</b>
2.1.1.2.2	CHAMADO ATIVO	POR CHAMADO	<b>20,51</b>
2.1.1.2.3	ATENDIMENTO E-MAIL	POR E-MAIL	<b>22,36</b>
<b>2.1.2 SUPORTE A USUÁRIOS</b>			

## TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
2.1.2.1	ANALISTA DE SUPORTE - Nível 1	HORA HOMEM	76,53
2.1.2.2	ANALISTA DE SUPORTE - Nível 2	HORA HOMEM	104,10
2.1.2.3	TÉCNICO DE SUPORTE - Nível 1	HORA HOMEM	59,78
<b>2.1.3</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE REDES</b>		
2.1.3.1	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN - Nível 1	HORA HOMEM	121,29
2.1.3.2	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN - Nível 2	HORA HOMEM	141,01
2.1.3.3	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN - Nível 3	HORA HOMEM	171,22
<b>2.1.4</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS</b>		
2.1.4.1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL - Nível 1	HORA HOMEM	127,12
2.1.4.2	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL - Nível 2	HORA HOMEM	154,54
2.1.4.3	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL - Nível 3	HORA HOMEM	183,36
2.1.4.4	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE - Nível 1	HORA HOMEM	188,24
2.1.4.5	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE - Nível 2	HORA HOMEM	198,56
2.1.4.6	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE - Nível 3	HORA HOMEM	223,41
<b>2.1.5</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE AMBIENTE</b>		
2.1.5.1	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - Nível 1	HORA HOMEM	109,90
2.1.5.2	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - Nível 2	HORA HOMEM	113,75
2.1.5.3	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - Nível 3	HORA HOMEM	167,01
<b>2.1.6</b>	<b>SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</b>		
2.1.6.1	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 1	HORA HOMEM	119,63
2.1.6.2	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 2	HORA HOMEM	130,68
2.1.6.3	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 3	HORA HOMEM	197,71
<b>2.1.7</b>	<b>ANALISTA DE PROCESSO</b>		
2.1.7.1	ANALISTA DE PROCESSOS - Nível 1	HORA HOMEM	127,15
2.1.7.2	ANALISTA DE PROCESSOS - Nível 2	HORA HOMEM	173,71
<b>2.1.8</b>	<b>GESTÃO DE OPERAÇÕES DE TI</b>		
2.1.8.1	COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Nível 1	HORA HOMEM	157,86
2.1.8.2	COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Nível 2	HORA HOMEM	177,55
2.1.8.3	COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Nível 3	HORA HOMEM	271,33
2.1.8.4	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 2	HORA HOMEM	332,42
2.1.8.5	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 3	HORA HOMEM	367,93
<b>2.1.9</b>	<b>APOIO OPERACIONAL</b>		
2.1.9.1	PREPARAÇÃO DE DADOS	POR POSTO DE TRABALHO / MÊS	4.266,80
2.1.9.2	DIGITALIZAÇÃO	POR POSTO DE TRABALHO / MÊS	4.726,04
2.1.9.3	ATENDIMENTO	POR POSTO DE TRABALHO / MÊS	5.067,56
2.1.9.4	DIGITAÇÃO	POR POSTO DE TRABALHO / MÊS	5.652,74
2.1.9.5	SUPERVISOR	POR POSTO DE TRABALHO / MÊS	6.954,93
<b>2.2</b>	<b>SERVIÇOS DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA</b>		
2.2.1	<b>CHAMADO TÉCNICO</b>	POR CHAMADO	223,11
	<i>Atendimento a equipamento e software de informática, exceto servidor, sem fornecimento, manutenção, aplicação ou troca de peças, limitando-se, nesses casos, a informar o diagnóstico do problema</i>		
2.2.2	<b>FIELD SERVICE</b>	HORA HOMEM	136,46
	<i>Atendimento a equipamento e software de informática, exceto servidor, sem fornecimento, manutenção, aplicação ou troca de peças, limitando-se, nesses casos, a informar o diagnóstico do problema. Serviço realizado em projetos ou na necessidade de atendimento de chamados técnicos em vários equipamentos ao mesmo tempo, na mesma localidade</i>		
2.2.3	<b>VPN - REDE PRIVADA VIRTUAL</b>	POR USUÁRIO / MÊS	12,25
2.2.4	<b>ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO</b>	POR ESTAÇÃO / MÊS	20,54
<b>2.2.5</b>	<b>CONSOLE DE GERENCIAMENTO SERVICE DESK</b>		
2.2.5.1	<b>CATÁLOGO DE SERVIÇOS</b>		
2.2.5.1.1	ATIVACÃO BAIXA COMPLEXIDADE (até 80 atividades)	POR CATÁLOGO	21.867,80
2.2.5.1.2	ATIVACÃO ALTA COMPLEXIDADE (até 40 atividades)	POR CATÁLOGO	13.807,00
2.2.5.1.3	ATIVACÃO ADICIONAL BAIXA COMPLEXIDADE	POR ATIVIDADE	201,52
2.2.5.1.4	ATIVACÃO ADICIONAL ALTA COMPLEXIDADE	POR ATIVIDADE	403,04
2.2.5.1.5	MANUTENÇÃO BAIXA COMPLEXIDADE	POR ATIVIDADE	201,52
2.2.5.1.6	MANUTENÇÃO ALTA COMPLEXIDADE	POR ATIVIDADE	403,04
2.2.5.2	<b>CADASTRO DE DADOS</b>		
2.2.5.2.1	ATIVACÃO / CRIAÇÃO	POR CADASTRO	43,08
2.2.5.2.2	MANUTENÇÃO	POR CADASTRO	3.875,76
2.2.5.3	<b>CONSOLE DE GERENCIAMENTO</b>	POR CONSOLE / MÊS	394,01
	<i>Inclui 1 licença para até 3 analistas, não simultâneas</i>		
<b>2.2.6</b>	<b>SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ANTIVÍRUS</b>		
2.2.6.1	ADMINISTRAÇÃO ANTIVÍRUS PARA ENDPOINTS PADRÃO <i>Proteção contra malware e ransomware</i>	POR ESTAÇÃO / MÊS	5,47
2.2.6.2	ADMINISTRAÇÃO ANTIVÍRUS PARA ENDPOINTS PLATINUM <i>Proteção contra malware, ransomware e vulnerabilidades</i>	POR ESTAÇÃO / MÊS	7,67
2.2.6.3	ADMINISTRAÇÃO ANTIVÍRUS PARA SERVIDORES PADRÃO <i>Proteção contra malware e ransomware</i>	POR SERVIDOR / MÊS	54,05
2.2.6.4	ADMINISTRAÇÃO ANTIVÍRUS PARA SERVIDORES PLATINUM <i>Proteção contra malware, ransomware e vulnerabilidades</i>	POR SERVIDOR / MÊS	112,48
<b>2.3</b>	<b>SOLUÇÃO MULTICLOUD</b>		
2.3.1	<b>NUVEM PRODESP</b>		
2.3.1.1	<b>MÁQUINA VIRTUAL</b> <i>(1 vCPU, 2 GB RAM e 70 GB)</i>	SERVIDOR / DIA	15,69

## TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
2.3.1.1.1	vCPU e GB RAM	UNIDADE DE PROCESSAMENTO E MEMÓRIA / DIA	1,43
2.3.1.1.2	ARMAZENAMENTO DE DADOS	GB / DIA	0,05
<b>2.3.1.2</b>	<b>RECURSOS ADICIONAIS</b>		
2.3.1.2.1	vCPU	vCPU / DIA	0,75
2.3.1.2.2	GB RAM	GB RAM / DIA	1,76
2.3.1.2.3	ARMAZENAMENTO DE DADOS	GB / DIA	0,17
2.3.1.2.4	ARMAZENAMENTO ONLINE PARA ARQUIVAMENTO (SEM BACKUP)	GB / DIA	0,02
<b>2.3.2</b>	<b>NUVEM PÚBLICA</b>		
2.3.2.1	CONSUMO DE SERVIÇOS EM NUVEM - USN	USN / MÊS	534,87
2.3.2.2	GESTÃO DE CONSUMO EM NUVEM	POR MÊS	1.786,72
<b>2.3.3</b>	<b>HOSPEDAGEM DE CONTAINERS - KUBERNETES</b>		
<b>2.3.3.1</b>	<b>BÁSICO (Node Worker)</b>	POR NODE WORKER / MÊS	958,99
	<i>2 vCPUs, 5 GB memória, 150 GB storage</i>		
<b>2.3.3.1.1</b>	<b>RECURSOS OPCIONAIS</b>		
2.3.3.1.1.1	MONITORAMENTO	GB RAM / DIA	1,95
2.3.3.1.1.2	ATIVACÃO MONITORAMENTO (PARCELA ÚNICA)	POR NODE WORKER	30,52
2.3.3.1.1.3	MEMÓRIA ADICIONAL	GB RAM / MÊS	172,79
<b>2.3.3.2</b>	<b>AVANÇADO (Namespace)</b>	POR NAMESPACE / MÊS	439,92
	<i>1GB RAM, vCPU sob demanda, gerenciamento e monitoramento inclusos. Armazenamento de dados pago de acordo com o consumido pelo namespace</i>		
<b>2.3.3.2.1</b>	<b>RECURSOS OPCIONAIS</b>		
2.3.3.2.1.1	MEMÓRIA ADICIONAL	GB RAM / MÊS	128,72
<b>2.3.4</b>	<b>INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES AVANÇADO</b>		
2.3.4.1	MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA I	SERVIDOR / MÊS	957,39
	<i>1 vCPU, 2 GB memória, 70 GB storage</i>		
2.3.4.2	MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA II	SERVIDOR / MÊS	1.451,08
	<i>2 vCPUs, 4 GB memória, 70 GB storage</i>		
2.3.4.3	MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA III	SERVIDOR / MÊS	1.967,57
	<i>4 vCPUs, 8 GB memória, 70 GB storage</i>		
<b>2.3.5</b>	<b>PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS)</b>		
<b>2.3.5.1</b>	<b>BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE</b>		
	<i>2 vCPUs, 4 GB memória, 70 GB storage</i>		
2.3.5.1.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPUs POR INSTÂNCIA DE BANCO / MÊS	5.806,40
2.3.5.1.2	vCPU ADICIONAL	1 vCPU POR INSTÂNCIA DE BANCO/ MÊS	2.955,70
<b>2.3.5.2</b>	<b>BANCO DE DADOS ORACLE CONTAINER ENTERPRISE EDITION</b>		
	<i>12 vCPUs, 48 GB memória, 480 GB storage</i>		
2.3.5.2.1	INICIAL	MÍNIMO 12 vCPU / MÊS	27.197,48
2.3.5.2.2	vCPU ADICIONAL	MÍNIMO 2 vCPU / MÊS	15.643,07
<b>2.3.5.3</b>	<b>BANCO DE DADOS MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE</b>		
	<i>2 vCPUs, 8 GB memória, 70 GB storage</i>		
2.3.5.3.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	3.714,34
2.3.5.3.2	vCPU ADICIONAL	ATÉ 1 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.842,69
<b>2.3.5.4</b>	<b>JBOS</b>		
	<i>2 vCPUs, 4 GB memória, 70 GB storage</i>		
2.3.5.4.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.648,64
2.3.5.4.2	vCPU ADICIONAL	ATÉ 1 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.224,31
<b>2.3.5.5</b>	<b>WEBSHERE</b>		
	<i>2 vCPUs, 5 GB memória, 70 GB storage</i>		
2.3.5.5.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	3.281,31
2.3.5.5.2	vCPU ADICIONAL	ATÉ 1 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.085,98
<b>2.3.5.6</b>	<b>MIDDLEWARE</b>	UNIDADE DE MIDDLEWARE / MÊS	1.691,08
<b>2.3.5.7</b>	<b>SERVIÇOS DE GESTÃO DE MIDDLEWARE (limitado a 500 licenças por unidade de Gestão)</b>		
2.3.5.7.1	BÁSICO	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	475,64
2.3.5.7.2	INTERMEDIÁRIO	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	1.894,78
2.3.5.7.3	AVANÇADO	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	9.157,18
<b>2.3.5.8</b>	<b>ARMAZENAMENTO DE OBJETOS</b>	GB / MÊS	0,57
<b>2.3.6</b>	<b>RECURSOS ADICIONAIS</b>		
2.3.6.1	vCPU	vCPU / MÊS	190,21
2.3.6.2	MEMÓRIA	GB RAM / MÊS	56,41
2.3.6.3	ARMAZENAMENTO DE DADOS OPEN (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GB / MÊS	9,29
2.3.6.4	ARMAZENAMENTO ONLINE Tier 1 (sem Backup)	GB / MÊS	3,47
2.3.6.5	BACKUP DE DADOS (Com retenção de 30 dias)	GB / MÊS	5,81
2.3.6.6	RETENÇÃO DE DADOS	GB / MÊS	6,72
<b>2.3.6.7</b>	<b>SERVIÇOS DE SUPORTE AVANÇADO</b>		
2.3.6.7.1	SUPORTE	POR SERVIDOR / MÊS	153,63
2.3.6.7.2	ATIVACÃO	POR SERVIDOR	31,02
<b>2.3.6.7.3</b>	<b>OPCIONAL</b>		
2.3.6.7.3.1	SEGURANÇA DE REDE	POR SERVIDOR / MÊS	101,80
	<i>Licença Anti-Malware, IPS, Web Reputation e Log Ins</i>		
<b>2.3.6.8</b>	<b>FERRAMENTA DE MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES</b>		
<b>2.3.6.8.1</b>	<b>MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES</b>		
2.3.6.8.1.1	SERVIDOR COM ATÉ 4 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	13,33
2.3.6.8.1.2	SERVIDOR COM ATÉ 8 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	26,66
2.3.6.8.1.3	SERVIDOR COM ATÉ 16 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	53,32
2.3.6.8.1.4	SERVIDOR COM ATÉ 32 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	106,65
2.3.6.8.1.5	SERVIDOR COM ATÉ 48 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	159,96
2.3.6.8.1.6	SERVIDOR COM ATÉ 64 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	213,28
2.3.6.8.1.7	SERVIDOR COM ATÉ 80 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	266,60
2.3.6.8.1.8	SERVIDOR COM ATÉ 96 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	319,93

## TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
2.3.6.8.1.9	SERVIDOR COM ATÉ 112 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	373,25
2.3.6.8.1.10	SERVIDOR COM ATÉ 128 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	426,57
<b>2.3.6.8.2</b>	<b>SERVIÇO DE ATIVAÇÃO</b>		
2.3.6.8.2.1	ATÉ 10 SERVIDORES	ATIVAÇÃO ATÉ 10 SERVIDORES	305,19
2.3.6.8.2.2	SERVIDOR ADICIONAL	ATIVAÇÃO POR SERVIDOR ADICIONAL	30,52
<b>2.3.6.8.3</b>	<b>MEMÓRIA ADICIONAL POR SERVIDOR</b>		
2.3.6.8.3.1	ATÉ 4 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	13,33
2.3.6.8.3.2	ATÉ 8 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	26,66
2.3.6.8.3.3	ATÉ 16 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	53,32
2.3.6.8.3.4	ATÉ 32 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	106,65
2.3.6.8.3.5	ATÉ 48 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	159,96
2.3.6.8.3.6	ATÉ 64 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	213,28
2.3.6.8.3.7	ATÉ 80 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	266,60
2.3.6.8.3.8	ATÉ 96 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	319,93
2.3.6.8.3.9	ATÉ 112 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	373,25
2.3.6.8.3.10	ATÉ 128 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	426,57
<b>2.3.7</b>	<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO</b>		
2.3.7.1	SERVIDOR HTTP	POR SERVIDOR	925,78
2.3.7.2	SERVIDOR DE APLICAÇÃO	POR SERVIDOR	2.554,90
2.3.7.3	SERVIDOR DE BANCO DE DADOS	POR SERVIDOR	5.644,71
<b>2.3.8</b>	<b>BI EM NUVEM</b>		
<b>2.3.8.1</b>	<b>PACOTE 1</b>	POR PACOTE / MÊS	9.853,06
<i>Contempla 05 usuários avançados, 05 usuários gestor, 20 usuários viewer, 150 GB de banco de dados e funcionalidades de usuários self-service</i>			
<b>2.3.8.1.1</b>	<b>ADICIONAIS</b>		
2.3.8.1.1.1	USUÁRIO AVANÇADO	POR MÊS ATÉ OS USUÁRIOS	413,26
2.3.8.1.1.2	USUÁRIO GESTOR	POR MÊS ATÉ OS USUÁRIOS	1.050,18
<b>2.3.8.2</b>	<b>PACOTE 2 USUÁRIOS SELF-SERVICE</b>	POR PACOTE / MÊS	1.653,06
<i>Contempla 05 usuários com permissão para upload de dados de um projeto na plataforma, criação de cruzamentos e gráficos. Não inclui storage</i>			
<b>2.4</b>	<b>PLATAFORMA DE ALTO DESEMPENHO</b>		
2.4.1	PROCESSAMENTO EM MIPs	MIPs / MÊS	4.177,92
<i>MIP: Milhões de Informações por Segundo</i>			
2.4.2	PROCESSAMENTO EM RPM	RPM / MÊS	123,04
<i>RPM: Medida de Performance Relativa</i>			
<b>2.4.3</b>	<b>RECURSOS ADICIONAIS</b>		
2.4.3.1	ARMAZENAMENTO DE DADOS Alto Desempenho	GB / MÊS	46,15
<i>Backup com retenção de 30 dias incluído</i>			
2.4.3.2	RETENÇÃO DE DADOS (FITAS / CARTUCHOS RETIDOS)	GB / MÊS	8,36
<b>2.5</b>	<b>SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA</b>		
2.5.1	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - CAPITAL	POR PONTO	686,97
2.5.2	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - INTERIOR	POR PONTO	779,98
2.5.3	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - CAPITAL - COM MATERIAL	POR PONTO	1.559,74
2.5.4	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - INTERIOR - COM MATERIAL	POR PONTO	1.824,84
2.5.5	PONTO LÓGICO - SÃO PAULO - CAPITAL - COM MATERIAL	POR PONTO	1.156,37
2.5.6	PONTO LÓGICO - SÃO PAULO - INTERIOR - COM MATERIAL	POR PONTO	1.342,98
2.5.7	LINK DE COMUNICAÇÃO METÁLICO - LPCD A 4 FIOS - CAPITAL	POR LINK	882,14
2.5.8	LINK DE COMUNICAÇÃO METÁLICO - LPCD A 4 FIOS - INTERIOR	POR LINK	949,17
2.5.9	LINK DE COMUNICAÇÃO METÁLICO (CABO UTP) - INTERLIGAÇÃO ENTRE RACKS DE COMUNICAÇÃO - CAPITAL	POR LINK	1.102,67
2.5.10	LINK DE COMUNICAÇÃO METÁLICO (CABO UTP) - INTERLIGAÇÃO ENTRE RACKS DE COMUNICAÇÃO - INTERIOR	POR LINK	1.186,46
2.5.11	ATERRAMENTO PARA QUADRO EXCLUSIVO DE INFORMÁTICA (ATÉ 3 HASTES DE 3/8") - CAPITAL	POR QUADRO	1.469,01
2.5.12	ATERRAMENTO PARA QUADRO EXCLUSIVO DE INFORMÁTICA (ATÉ 3 HASTES DE 3/8") - INTERIOR	POR QUADRO	2.551,25
2.5.13	AS-BUILT	POR SOLICITAÇÃO	369,51
<b>2.6</b>	<b>GESTÃO DO CONTRATO INTRAGOV</b>	POR SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (ID) / MÊS	20,05
<b>2.7</b>	<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS VOIP</b>		
2.7.1	SOLICITAÇÕES VOIP	POR SOLICITAÇÃO	13,24
2.7.2	FATURAMENTO VOIP	POR ID / MÊS	8,07
<b>2.9</b>	<b>SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES</b>	POR MIL PÁGINAS	255,07
<b>2.10</b>	<b>SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM</b>		
2.10.2	MICROFILMAGEM CONVENCIONAL (A4) (Planetária e Rotativa)	FOTOGRAMA	0,40
2.10.3	MICROFILMAGEM CONVENCIONAL (A3) (Rotativa)	FOTOGRAMA	0,69
<b>2.11</b>	<b>SOLUÇÕES DE E-MAIL</b>		
<b>2.11.1</b>	<b>PLATAFORMA DE E-MAIL, COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE</b>		
<b>2.11.1.1</b>	<b>E-MAIL COMO SERVIÇO</b>	POR USUÁRIO / MÊS	11,47
<b>2.11.1.2</b>	<b>PLANO BÁSICO</b>		
2.11.1.2.1	MODELO F1	POR USUÁRIO / MÊS	12,18
2.11.1.2.2	MODELO E1	POR USUÁRIO / MÊS	23,81
2.11.1.2.3	MODELO E3	POR USUÁRIO / MÊS	85,88
2.11.1.2.4	COMPLETO	POR USUÁRIO / MÊS	158,53
<i>Modelo Completo inclui telefonia, compliance e segurança</i>			
<b>2.11.1.3</b>	<b>PLANO INTERMEDIÁRIO</b>		
2.11.1.3.1	MODELO F1	POR USUÁRIO / MÊS	44,55
2.11.1.3.2	MODELO E1	POR USUÁRIO / MÊS	88,12
2.11.1.3.3	MODELO E3	POR USUÁRIO / MÊS	138,85
2.11.1.3.4	MODELO E5	POR USUÁRIO / MÊS	222,84
2.11.1.3.5	COMPLETO	POR USUÁRIO / MÊS	240,65
<i>Modelo Completo inclui telefonia, compliance e segurança</i>			
<b>2.11.1.4</b>	<b>PLANO PLUS</b>		

## TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
2.11.1.4.1	MODELO F1	POR USUÁRIO / MÊS	47,10
2.11.1.4.2	MODELO E1	POR USUÁRIO / MÊS	90,68
2.11.1.4.3	MODELO E3	POR USUÁRIO / MÊS	141,40
2.11.1.4.4	MODELO E5	POR USUÁRIO / MÊS	225,39
2.11.1.4.5	COMPLETO	POR USUÁRIO / MÊS	243,20
<i>Modelo Completo inclui telefonia, compliance e segurança</i>			
<b>2.11.1.5</b>	<b>PACOTES ADICIONAIS</b>		
<i>Somente para os planos intermediário e plus</i>			
2.11.1.5.1	TELEFONIA	POR USUÁRIO / MÊS	32,09
2.11.1.5.2	COMPLIANCE	POR USUÁRIO / MÊS	38,33
2.11.1.5.3	SEGURANÇA	POR USUÁRIO / MÊS	56,52
<b>2.11.1.6</b>	<b>GERENCIAMENTO ENTERPRISE</b>	POR USUÁRIO / MÊS	0,95
<i>A partir de 30 mil usuários</i>			
<b>2.11.2</b>	<b>WORKSPACE</b>		
<b>2.11.2.1</b>	<b>PLANO BÁSICO</b>		
2.11.2.1.1	MODELO 1	POR USUÁRIO / MÊS	14,16
2.11.2.1.2	MODELO 2	POR USUÁRIO / MÊS	18,34
<b>2.11.2.2</b>	<b>PLANO INTERMEDIÁRIO</b>		
2.11.2.2.1	MODELO 1	POR USUÁRIO / MÊS	47,99
2.11.2.2.2	MODELO 2	POR USUÁRIO / MÊS	70,94
<b>2.11.2.3</b>	<b>PLANO AVANÇADO</b>		
2.11.2.3.1	MODELO 1	POR USUÁRIO / MÊS	79,57
2.11.2.3.2	MODELO 2	POR USUÁRIO / MÊS	98,70
<b>2.12</b>	<b>SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS SMTP</b>	POR ENVIO	0,025
<b>2.13</b>	<b>SERVIÇOS DE ENVIO de SMS</b>	POR MENSAGEM ENVIADA	0,112
<b>3.</b>	<b>SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS PARA GOVERNO</b>		
<b>3.1</b>	<b>SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS</b>		
3.1.1	ATIVACÃO DE ALMOXARIFADO - MÓDULO ESTOQUE	POR ATIVAÇÃO	28.378,44
3.1.2	CARGA ADICIONAL DE CATÁLOGO - MÓDULO ESTOQUE	POR ALMOXARIFADO	1.211,18
3.1.3	CESSÃO DE USO - OPERADOR ESTOQUE	POR USUÁRIO / MÊS	146,45
3.1.4	CESSÃO DE USO - REQUISITANTE ESTOQUE	POR USUÁRIO / MÊS	17,59
3.1.5	TREINAMENTO POR MÓDULO (turmas até 22 participantes - Online)	POR TURMA	1.658,83
<b>3.2</b>	<b>SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO</b>		
3.2.1	ATIVACÃO DE INVENTÁRIO - MÓDULO PATRIMÔNIO	POR ATIVAÇÃO	28.378,44
3.2.2	CARGA ADICIONAL DE INVENTARIO - MÓDULO PATRIMONIO	POR ALMOXARIFADO	1.211,18
3.2.3	CESSÃO DE USO - OPERADOR PATRIMÔNIO	POR USUÁRIO / MÊS	146,45
3.2.4	CESSÃO DE USO - RESPONSÁVEL PATRIMÔNIO	POR USUÁRIO / MÊS	17,59
3.2.5	TREINAMENTO POR MÓDULO (turmas até 22 participantes - Online)	POR TURMA	1.658,83
<b>3.3</b>	<b>SISTEMA DE GESTÃO DE ATENDIMENTO</b>		
3.3.1	IMPLANTAÇÃO	IMPLANTAÇÃO ATÉ 500 PONTOS	23.808,15
3.3.2	PONTO DE ATENDIMENTO	POR PONTO DE ATENDIMENTO / MÊS	43,97
3.3.3	PONTO DE ATENDIMENTO ADICIONAL	IMPLANTAÇÃO POR POSTO DE ATENDIMENTO ADICIONAL	47,62
3.3.4	AGENDAMENTO EXCEDENTE (acima de 500 agendamentos por ponto de atendimento)	POR PONTO DE ATENDIMENTO / MÊS	0,09
3.3.5	TREINAMENTO (turmas até 10 participantes)	POR TURMA	3.968,03
<b>3.4</b>	<b>SINTONIA - GESTÃO DE SERVIÇOS</b>		
3.4.1	ATIVACÃO DA ESTAÇÃO	ATIVAÇÃO POR ESTAÇÃO	103,64
3.4.2	SUPORTE À IMPLANTAÇÃO	SUPORTE A IMPLANTAÇÃO POR ESTAÇÃO	207,62
3.4.3	CESSÃO DE USO DO SISTEMA SINTONIA	POR ESTAÇÃO / MÊS	11,39
3.4.4	TREINAMENTO (turmas até 10 participantes)	POR TURMA	1.647,17
<b>3.5</b>	<b>PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DESCENTRALIZADA</b>		
3.5.1	PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL - NÚCLEO	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	8,51
3.5.2	SUPLEMENTAR COM PRODUTO	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	8,51
3.5.3	SUPLEMENTAR SEM PRODUTO	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	2,22
3.5.4	CALCULO ADICIONAL DE FOLHAS APÓS 4º CALCULO	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	1,51
3.5.5	CALCULO E EMISSAO DE DIRF OU RAIS RETIFICADORA	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	1,92
3.5.6	RESCISÃO CONTRATUAL - REGIME CLT	RESCISÃO EMITIDA	8,51
3.5.8	GUARDA DE DADOS ATÉ 30 ANOS	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	0,37
3.5.9	SISTEMA DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	0,27
3.5.10	INTEGRAÇÃO COM SISTEMA PREVCOM	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	0,02
3.5.11	MANUTENÇÃO E GERAÇÃO DE ARQUIVOS SPPREV	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	0,12
<b>3.6</b>	<b>COLETA BIOMÉTRICA UNIFICADA</b>		
<i>Kit de coleta biométrica, composto por desktop compacto ou mini-computador; teclado e mouse; live scan; câmera fotográfica digital; PAD de assinaturas; tripé para câmara fotográfica; mini estúdio fotográfico; leitor biométrico; softwares</i>			
3.6.1	COLETA BIOMÉTRICA UNIFICADA - BÁSICA (somente kit)	POR KIT / MÊS	3.239,90
3.6.2	COLETA BIOMÉTRICA UNIFICADA - INTERMEDIÁRIA (kit com operador de 8 horas)	POR KIT COM OPERADOR 8 HORAS / MÊS	9.859,13
3.6.3	COLETA BIOMÉTRICA UNIFICADA - AVANÇADA (kit com operador de 12 horas)	POR KIT COM OPERADOR 12 HORAS / MÊS	14.084,39
<b>3.7</b>	<b>SISTEMA DE CADASTRO DE MULTAS</b>		
3.7.1	MULTA INCLUÍDA ATÉ 1.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	10,74
3.7.2	MULTA INCLUÍDA DE 1.001 ATÉ 5.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	9,84
3.7.3	MULTA INCLUÍDA DE 5.001 ATÉ 25.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	8,95
3.7.4	MULTA INCLUÍDA DE 25.001 ATÉ 125.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	7,22
3.7.5	MULTA INCLUÍDA DE 125.001 ATÉ 250.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	3,19
3.7.6	MULTA INCLUÍDA DE 250.001 ATÉ 500.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	0,51
3.7.7	MULTA INCLUÍDA - ACIMA DE 500.001 MULTAS / MÊS	POR MULTA	0,46
<b>3.8</b>	<b>SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS - SIM</b>		

## TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
<i>Para processamento de multas, as multas serão contabilizadas após a confirmação do AIT pelo DENATRAN (recebimento do código de autenticidade)</i>			
3.8.1	MULTA PROCESSADA ATÉ 1.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	14,55
3.8.2	MULTA PROCESSADA DE 1.001 ATÉ 5.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	13,96
3.8.3	MULTA PROCESSADA DE 5.001 ATÉ 10.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	13,41
3.8.4	MULTA PROCESSADA DE 10.001 ATÉ 20.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	12,87
3.8.5	MULTA PROCESSADA DE 20.001 ATÉ 30.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	12,36
3.8.6	MULTA PROCESSADA DE 30.001 ATÉ 40.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	11,86
3.8.7	MULTA PROCESSADA - ACIMA de 40.001 MULTAS / MÊS	POR MULTA	11,39
3.8.8	RECURSO PROCESSADO (inclui processamento, impressão e preparação)	POR RECURSO	0,51
3.8.9	NOTIFICAÇÃO PROCESSADA (inclui processamento, impressão e preparação)	POR NOTIFICAÇÃO	0,51
3.8.10	PREPARAÇÃO E ENVIO SIMPLES (inclui processamento, impressão, preparação e envio)	POR DOCUMENTO	3,21
3.8.11	PREPARAÇÃO E ENVIO RASTREADO (inclui processamento, impressão, preparação e envio)	POR DOCUMENTO	15,26
<b>3.9</b>	<b>ASSISTENTE VIRTUAL ON PREMISES</b>		
<i>Contempla API de conversação e o ambiente necessário para funcionamento do Assistente Virtual. Não inclui o projeto de desenvolvimento do robô</i>			
<b>3.9.1</b>	<b>CHAMADA NA API DE CONVERSACÃO</b>		
<i>1 mensagem corresponde a 1 chamada na API</i>			
3.9.1.1	Até 800.000	POR CHAMADA / MÊS	0,059
3.9.1.2	De 800.001 a 1.600.000	POR CHAMADA / MÊS	0,056
3.9.1.3	De 1.600.001 a 3.200.000	POR CHAMADA / MÊS	0,052
3.9.1.4	De 3.200.001 a 6.200.000	POR CHAMADA / MÊS	0,046
3.9.1.5	A partir de 6.200.001	POR CHAMADA / MÊS	0,037
<b>3.9.2</b>	<b>RECURSOS ADICIONAIS</b>		
<b>3.9.2.1</b>	<b>CURADORIA</b>		
3.9.2.1.1	CURADORIA PADRÃO	POR ASSISTENTE / MÊS	11.940,03
<i>Disponibilidade de atividades de curadoria com compartilhamento de recursos</i>			
3.9.2.1.2	CURADORIA AVANÇADA	POR ASSISTENTE / MÊS	23.880,06
<i>Disponibilidade de atividades de curadoria com recursos dedicados</i>			
<b>3.9.3</b>	<b>AMBIENTE DO ASSISTENTE VIRTUAL</b>	POR AMBIENTE / MÊS	1.133,81
<b>3.10</b>	<b>PONTO DE CONFERÊNCIA DIGITAL</b>	POR PONTO / MÊS	637,16
<b>3.11</b>	<b>CANAL DE DENÚNCIA</b>	POR MÊS	3.310,04
<b>3.12</b>	<b>DECBENS - SISTEMA DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS</b>		
3.12.1	ATÉ 500	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	22,08
3.12.1	DE 501 A 1.000	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	13,25
3.12.1	DE 1.001 A 1500	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	4,64
3.12.1	DE 1.501 A 2.000	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	0,93
3.12.1	ACIMA DE 2.001	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	0,12
<b>3.13</b>	<b>SEM PAPEL</b>	MILHEIRO DE PÁGINAS GERADAS E ARMAZENADAS / MÊS	0,41
<b>3.14</b>	<b>PORTAIS CORPORATIVOS</b>		
3.14.1	BÁSICO	POR MÊS	1.885,49
3.14.2	AVANÇADO	POR MÊS	3.941,98
3.14.3	GESTÃO DE CONTEÚDO	POR MÊS	4.074,91
3.14.4	TREINAMENTO (turma com até 10 participantes)	POR TURMA	2.037,46
<b>3.15</b>	<b>E-TRANSITO</b>		
3.15.1	Validação por Reconhecimento facial - Até 28 validações por CPF (para obtenção de certificado do curso teórico)	POR VALIDAÇÃO / ALUNO CERTIFICADO	0,86
3.15.2	Validação por Reconhecimento Facial - A partir de 28 validações (para obtenção de certificado do curso teórico)	POR ALUNO CERTIFICADO	24,69
<b>3.16</b>	<b>DIGITALIZAÇÃO COMO SERVIÇO</b>		
<b>3.16.1</b>	<b>DIGITALIZAÇÃO PLUS</b>		
<i>Inclui a retirada, organização, digitalização com certificação digital, acesso à plataforma digital, armazenamento dos documentos digitalizados, guarda física de 5 caixas de originais, 1 movimentação de carga e 5 solicitações de documentos por mês. Cada caixa de 20kg comporta cerca de 3.000 páginas</i>			
3.16.1.1	PACOTE COM 05 (cinco) CAIXAS ARMAZENADAS (mínimo de 12 meses)	POR PACOTE / MÊS	824,73
3.16.1.2	PACOTE MANUTENÇÃO (a partir do 13º mês)	POR PACOTE / MÊS	276,79
<b>3.16.1.3</b>	<b>RECURSOS ADICIONAIS</b>		
3.16.1.3.1	CAIXA ARMAZENADA ADICIONAL (12 meses)	POR CAIXA	128,15
3.16.1.3.2	MANUTENÇÃO DE CAIXA ARMAZENADA ADICIONAL (a partir do 13º mês)	POR CAIXA MÊS	8,36
<b>3.16.2</b>	<b>DIGITALIZAÇÃO</b>		
<i>Inclui retirada, organização, digitalização e devolução dos documentos originais.</i>			
3.16.2.1	PÁGINA DIGITALIZADA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL	POR PÁGINA	0,36
<b>3.16.2.2</b>	<b>RECURSOS ADICIONAIS</b>		
<b>3.16.2.2.1</b>	<b>PLATAFORMA DOCUMENTAL COMO SERVIÇO</b>		
<i>Inclui acesso à plataforma e armazenamento dos documentos digitalizados.</i>			
3.16.2.2.1.1	PÁGINA CERTIFICADA ARMAZENADA ONLINE NA SOLUÇÃO	POR PÁGINA CERTIFICADA ARMAZENADA / MÊS	0,002
<b>3.16.2.2.1.2</b>	<b>COMPLEMENTOS</b>		
3.16.2.2.1.2.1	ARMAZENAMENTO DE ARQUIVO FÍSICO	POR CAIXA DE 20KG/MÊS	2,82
<i>Cada caixa de 20kg comporta cerca de 3.000 páginas.</i>			
3.16.2.2.1.2.2	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO PARA DIGITALIZAÇÃO PRIORITÁRIA	POR DOCUMENTO SOLICITADO	0,49
3.16.2.2.1.2.3	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO FÍSICO	POR DOCUMENTO SOLICITADO	4,38
3.16.2.2.1.2.4	MOVIMENTAÇÃO DE ARQUIVO	POR MOVIMENTAÇÃO	186,82
<i>Até 60 caixas de 20 kg por movimentação.</i>			
<b>3.17</b>	<b>PUBLICIDADE LEGAL</b>		
3.17.1	DO - EXECUTIVO I	POR CM LINEAR x COLUNA DE 6 CM	115,23
3.17.2	DO - EMPRESARIAL	POR CM LINEAR x COLUNA DE 8,1 CM	161,24

## TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
<b>3.18</b>	<b>CERTIFICADO DIGITAL</b>		
<b>3.18.1</b>	<b>VAREJO</b>		
3.18.1.1	e-CNPJ A1 - 12 meses	UNIDADE	187,49
3.18.1.2	e-CNPJ A3 (somente certificado) - 12 meses	UNIDADE	162,49
3.18.1.3	e-CNPJ A3 (somente certificado) - 18 meses	UNIDADE	188,57
3.18.1.4	e-CNPJ A3 (somente certificado) - 24 meses	UNIDADE	237,48
3.18.1.5	e-CNPJ A3 (somente certificado) - 36 meses	UNIDADE	293,73
3.18.1.6	e-CNPJ A3 em cartão - 12 meses	UNIDADE	231,23
3.18.1.7	e-CNPJ A3 em cartão - 18 meses	UNIDADE	262,14
3.18.1.8	e-CNPJ A3 em cartão - 24 meses	UNIDADE	287,48
3.18.1.9	e-CNPJ A3 em cartão - 36 meses	UNIDADE	312,48
3.18.1.10	e-CNPJ A3 em cartão e leitora - 12 meses	UNIDADE	274,98
3.18.1.11	e-CNPJ A3 em cartão e leitora - 18 meses	UNIDADE	301,14
3.18.1.12	e-CNPJ A3 em cartão e leitora - 24 meses	UNIDADE	349,97
3.18.1.13	e-CNPJ A3 em cartão e leitora - 36 meses	UNIDADE	474,96
3.18.1.14	e-CNPJ A3 em token - 12 meses	UNIDADE	368,72
3.18.1.15	e-CNPJ A3 em token - 18 meses	UNIDADE	406,22
3.18.1.16	e-CNPJ A3 em token - 24 meses	UNIDADE	456,21
3.18.1.17	e-CNPJ A3 em token - 36 meses	UNIDADE	531,21
3.18.1.18	e-CPF A1 - 12 meses	UNIDADE	124,99
3.18.1.19	Renovação Online - eCPF A1 em Software - 12 meses	UNIDADE	124,99
3.18.1.20	Renovação Online - eCPF A3 - 12 meses	UNIDADE	124,99
3.18.1.21	Renovação Online - eCPF A3- 18 meses	UNIDADE	137,70
3.18.1.22	Renovação Online - eCPF A3 - 24 meses	UNIDADE	156,24
3.18.1.23	Renovação Online - eCPF A3 - 36 meses	UNIDADE	187,49
3.18.1.24	e-CPF A3 (somente certificado) - 12 meses	UNIDADE	124,99
3.18.1.25	e-CPF A3 (somente certificado) - 18 meses	UNIDADE	137,70
3.18.1.26	e-CPF A3 (somente certificado) - 24 meses	UNIDADE	156,24
3.18.1.27	e-CPF A3 (somente certificado) - 36 meses	UNIDADE	187,49
3.18.1.28	e-CPF A3 em cartão - 12 meses	UNIDADE	174,99
3.18.1.29	e-CPF A3 em cartão - 18 meses	UNIDADE	192,78
3.18.1.30	e-CPF A3 em cartão - 24 meses	UNIDADE	206,23
3.18.1.31	e-CPF A3 em cartão - 36 meses	UNIDADE	231,23
3.18.1.32	e-CPF A3 em cartão e leitora - 12 meses	UNIDADE	249,98
3.18.1.33	e-CPF A3 em cartão e leitora - 18 meses	UNIDADE	301,14
3.18.1.34	e-CPF A3 em cartão e leitora - 24 meses	UNIDADE	349,97
3.18.1.35	e-CPF A3 em cartão e leitora - 36 meses	UNIDADE	406,22
3.18.1.36	e-CPF A3 em token - 12 meses	UNIDADE	312,48
3.18.1.37	e-CPF A3 em token - 18 meses	UNIDADE	368,72
3.18.1.38	e-CPF A3 em token - 24 meses	UNIDADE	412,47
3.18.1.39	e-CPF A3 em token - 36 meses	UNIDADE	437,47
3.18.1.40	e-PJ A1 - 12 meses	UNIDADE	2.249,82
3.18.1.41	NF-e A1 em software - 12 meses	UNIDADE	199,98
3.18.1.42	NF-e A3 em cartão - 12 meses	UNIDADE	231,23
3.18.1.43	NF-e A3 em cartão e leitora - 12 meses	UNIDADE	274,98
3.18.1.44	NF-e A3 em token - 12 meses	UNIDADE	368,72
3.18.1.45	Diárias de validação	UNIDADE	562,46
<b>3.18.2</b>	<b>CERTIFICADO SSL - RAIZ INTERNACIONAL</b>		
3.18.2.1	Certificados digitais tipo SSL Standard - OV - 12 meses	UNIDADE	914,93
3.18.2.2	Certificados digitais tipo SSL Internacional - 12 meses	UNIDADE	2.014,84
3.18.2.3	Certificados digitais tipo SSL Internacional - 24 meses	UNIDADE	3.684,71
3.18.2.4	Certificados tipo Wildcard - OV - 12 meses	UNIDADE	2.431,06
<b>3.19</b>	<b>INCLUSÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS NO POUPETEMPO</b>		
<b>3.19.1</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DE TELAS</b>		
<b>3.19.1.1</b>	<b>TOTEM</b>		
3.19.1.1.1	BAIXA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	8.487,01
3.19.1.1.2	MÉDIA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	9.844,93
3.19.1.1.3	ALTA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	11.202,85
<b>3.19.1.2</b>	<b>PORTAL</b>		
3.19.1.2.1	BAIXA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	6.450,13
3.19.1.2.2	MÉDIA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	9.675,19
3.19.1.2.3	ALTA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	12.900,25
<b>3.19.1.3</b>	<b>MOBILE</b>		
3.19.1.3.1		PARCELA ÚNICA	16.934,82
<b>3.19.2</b>	<b>INTEGRAÇÃO COM POUPETEMPO</b>		
<b>3.19.2.1</b>	<b>BARRAMENTO</b>		
3.19.2.1.1	BAIXA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	11.836,29
3.19.2.1.2	MÉDIA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	15.387,18
3.19.2.1.3	ALTA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	18.938,06
<b>3.19.2.2</b>	<b>BALCÃO ÚNICO</b>		
3.19.2.2.1	BAIXA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	7.039,20
3.19.2.2.2	MÉDIA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	10.206,84
3.19.2.2.3	ALTA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	13.374,48
<b>3.19.2.3</b>	<b>MAPEAMENTO DE PROCESSOS</b>		
3.19.2.3.1	PARA UM CANAL	PARCELA ÚNICA	18.024,59
3.19.2.3.2	CANAL ADICIONAL	PARCELA ÚNICA	2.038,60
<b>3.19.2.4</b>	<b>ATENDIMENTO</b>		

## TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
<b>3.19.2.4.1</b>	<b>PRESENCIAL</b>	POR MINUTO / MÊS	<b>2,65</b>
<b>3.19.2.4.2</b>	<b>CANAIS DIGITAIS</b>		
3.19.2.4.2.1	ATÉ 2.000	POR ATENDIMENTO / MÊS	<b>0,319</b>
3.19.2.4.2.2	DE 2.001 A 4.000	POR ATENDIMENTO / MÊS	<b>0,310</b>
3.19.2.4.2.3	DE 4.001 A 8.000	POR ATENDIMENTO / MÊS	<b>0,303</b>
3.19.2.4.2.4	ACIMA DE 8.000	POR ATENDIMENTO / MÊS	<b>0,297</b>
<b>3.20</b>	<b>GESTÃO DE SOLUÇÕES SaaS</b>	POR MÊS	<b>6.054,45</b>
<b>4.</b>	<b>SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS</b>		
4.1	GERENTE DE PROJETO - Nível 1	HORA HOMEM	<b>129,93</b>
4.2	GERENTE DE PROJETO - Nível 2	HORA HOMEM	<b>174,20</b>
4.3	GERENTE DE PROJETO - Nível 3	HORA HOMEM	<b>255,53</b>
<b>5.</b>	<b>SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TIC</b>		
5.1	ANÁLISE E MAPEAMENTO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO	HORA HOMEM	<b>227,62</b>
5.2	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	HORA HOMEM	<b>139,69</b>
5.3	PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	HORA HOMEM	<b>166,64</b>
5.4	PROJETO DE INFRAESTRUTURA DE REDE WAN / LAN	HORA HOMEM	<b>173,62</b>



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Gestão e Governo Digital**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

## **DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Encaminhamos para o DFC para prosseguimento da contratação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Marcelo Nunes Pereira**  
Diretor GTI



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nunes Pereira, Diretor Técnico III**, em 01/11/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11335506** e o código CRC **5748B65C**.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Gestão e Governo Digital**  
**Departamento de Finanças e Contratos**

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Encaminhe-se os autos para o Centro de Licitação e Contratos para prosseguimento com que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Silva Aguiar, Diretor Técnico III**, em 03/11/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11394665** e o código CRC **0F6B7A2C**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Processo:** 018.00012460/2023-22  
**Interessa** DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA  
**do:** INFORMAÇÃO - DTI  
**Assunto:** CONTRATAÇÃO DO SISTEMA SP SEM PAPEL.

Diante dos elementos constantes dos autos:

MINU

I - **Dispensar a licitação**, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, no valor de R\$ 1.316,10 (Um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos), para prestação de serviços de informática consistentes no uso de plataforma eletrônica para guarda de documentos que tramitaram no programa SP Sem Papel, respeitando a estrutura arquivística e processual, serviços esses relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo nº 7955659) e na Especificação de Serviços e Preços nº E0230464 (documento SEI nº 7956517), da PRODESP;

II - **Aprovo** o Termo de Referência, documento SEI (7955443) acostado ao processo nº 018.00012460/2023-22, conforme preconiza o art. 7º, §2º, I, da Lei nº 8666/93 e a Especificação de Serviços e Preços nº E0230464 (documento SEI 7956517), conforme art. 5º, §4º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1;

III - **Justifico** que o preço está compatível com aquele praticado no mercado, de forma a não acarretar indevida onerosidade ao erário, conforme Tabela de Insumos de Informática de 25/3/2022 (documento 11269837) e Planilha de Orçamento (7955659), acostadas ao processo nº 018.00012460/2023-22;

IV - **Autorizo a despesa** no valor de R\$ 219,36 (Duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) para o corrente exercício, observadas as normas regulamentares;

V - **Declaro** conforme previsto no artigo 3º do Dec. Estadual nº 47.297/2002 que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/ SGGD n.º 4/2023 e que serão seguidas as orientações nele contidas;

VI - **Encaminhe-se** ao Senhor Secretário para Ratificação, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93 e suas atualizações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CG, de de 2023

MINU  
TA

**Tarcila Peres Santos**  
Chefe de Gabinete

**Processo:** 018.00012460/2023-22  
**Interessa** **DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -**  
**do:** **DTI**  
**Assunto:** **CONTRATAÇÃO DO SISTEMA SP SEM PAPEL.**

MINU  
TA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - **Ratifico**, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93 e suas atualizações, a Declaração de Dispensa de Licitação, proferida pela Senhora Chefe de Gabinete, com base no artigo 24, inciso XVI, da citada legislação, de serviços de serviços de informática, consistentes na manutenção do Sistema SP Sem Papel, serviços esses relacionados na Planilha de Orçamento, documento SEI nº 7955659 e na Especificação de Serviços e Preços nº E0230464 (documento SEI nº 7956517) da PRODESP, valor total da contratação de R\$ 1.316,10 (Um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos).

II - **Publique-se** o item I;

III - **Devolva-se** ao **Departamento de Finanças e Contratos - DFC** para demais providências.

GS,                    de                    de 2023

**Caio Mário Paes de Andrade**  
Secretário de Gestão e Governo Digital

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais  
CADIN Estadual

---

**Informações Cadastrais**

**CNPJ/CPF: 62.577.929/0001-35**

**Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.**

**Pesquisa realizada em: 01/11/2023 às 11:37:55**

---

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

---

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
  - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
  - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
- 

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

**Código da Declaração: A212ED53.153C4713.F52C6485.BC76DE98**

EMISSÃO GRATUITA

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 62.577.929/0001-35  
Certidão nº: 60829484/2023  
Expedição: 01/11/2023, às 12:03:45  
Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.577.929/0001-35**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0086800-84.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região \*\* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)**

**0105400-51.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região \* (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)**

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 6189711**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CIA PROC DADOS DO EST DE SP**, CNPJ: 62.577.929/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de novembro de 2023.





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (01/11/2023 às 12:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 62.577.929/0001-35.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6542.697D.E7D5.6197 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO -  
PRODESP**  
**CNPJ: 62.577.929/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:38 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **A92C.7313.1735.FE3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35300010035		04/11/1969	04/11/1969				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP						SOCIEDADE POR AÇÕES	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
62.577.929/0001-35		R AGUEDA GONCALVES			240		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JD PEDRO GONCALVES		TABOAO DA SERRA		SP	06760-000	R\$	362.481.923,13

OBJETO SOCIAL
EDIÇÃO DE LIVROS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO							
NOME							
WALDEMIR APARICIO CAPUTO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA LIDIA				180	APT. 122		
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
RUDGE RAMOS		SAO BERNARDO DO CAMPO			SP	09618-070	5307558
CPF		CARGO					QUANTIDADE COTAS
583.994.968-04		PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO					

FILIAIS							
NIRE		CNPJ					
35901445575							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SENADOR QUEIROZ				274	11 AO 15 AND		
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	
		SAO PAULO			SP		
NIRE		CNPJ					
35900305907							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA BARRA FUNDA				930			
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	
BARRA FUNDA		SAO PAULO			SP	01152-000	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

NIRE 35901592551	CNPJ		
ENDEREÇO LARGO DO AROUCHE	NÚMERO 302	COMPLEMENTO 11 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 35901067325	CNPJ		
ENDEREÇO RUA CAMARGO PAES	NÚMERO 530	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP
NIRE 35902095331	CNPJ		
ENDEREÇO AV. MORUMBI	NÚMERO 4500	COMPLEMENTO 1 AND. SL.126	
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 35902178627	CNPJ		
ENDEREÇO RUA BOA VISTA	NÚMERO 263	COMPLEMENTO 3 ANDAR	
BAIRRO SE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP
NIRE 35901286159	CNPJ		
ENDEREÇO AV. CORONEL JOSE SOARES MARCONDES	NÚMERO 871	COMPLEMENTO SL. 52 5 AND.	
BAIRRO DO BOSQUE	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP	CEP
NIRE 35902367683	CNPJ		
ENDEREÇO AV. DO CONTORNO	NÚMERO 60	COMPLEMENTO	
BAIRRO ITAQUERA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 08220-380
NIRE 35902367675	CNPJ		
ENDEREÇO RUA NICOLAU FILIZOLA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP	CEP 09725-760
NIRE 35902585826	CNPJ		
ENDEREÇO RUA JOSE CAMPANELLA	NÚMERO 189	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

VILA MACEDO	GUARULHOS	SP	07112-100
NIRE 35902693602	CNPJ		
ENDEREÇO AV. PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 1500	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP
NIRE 35902824251	CNPJ		
ENDEREÇO RUA JACY TEIXEIRA DE CAMARGO	NÚMERO 940	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD DO LAGO	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP
NIRE 35902996052	CNPJ 62.577.929/0005-69		
ENDEREÇO RUA BOA VISTA	NÚMERO 162	COMPLEMENTO EDIFICIO CIDA	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01014-000
NIRE 35903053488	CNPJ		
ENDEREÇO RUA ATILIO PIFFER	NÚMERO 571	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 02516-000
NIRE 35903070269	CNPJ		
ENDEREÇO RUA FRANCISCO DIAS VELHO	NÚMERO 42	COMPLEMENTO	
BAIRRO BROOKLIN	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04581-000
NIRE 35903086343	CNPJ		
ENDEREÇO RUA JOSE ANTONIO DE CAMPOS	NÚMERO 376	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP	CEP 11900-000
NIRE 35903086351	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA GENERAL CARNEIRO	NÚMERO 1032	COMPLEMENTO	
BAIRRO CERRADO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	CEP 18043-001
NIRE 35903086360	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA SANTO ANTONIO	NÚMERO 1869	COMPLEMENTO	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

BAIRRO SOMENZARI	MUNICÍPIO MARILIA	UF SP	CEP 17506-040
NIRE 35903086378	CNPJ		
ENDEREÇO RUA JORDANO GOTTARDI	NÚMERO 482	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD NOVA IORQUE	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP	CEP 16065-120
NIRE 35903106638	CNPJ		
ENDEREÇO AV NACOES UNIDAS	NÚMERO 4-44	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17010-130
NIRE 35903219807	CNPJ		
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA	NÚMERO 246	COMPLEMENTO 266	
BAIRRO	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP	CEP 11013-002
NIRE 35903276509	CNPJ		
ENDEREÇO RUA BELA CINTRA	NÚMERO 847	COMPLEMENTO 3 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01415-000
NIRE 35903340371	CNPJ		
ENDEREÇO AV HILARIO PEREIRA DE SOUZA	NÚMERO 664	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06010-170
NIRE 35903351888	CNPJ		
ENDEREÇO RUA ANTONIO DE GODOY	NÚMERO 3033	COMPLEMENTO 3047	
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	CEP 15015-100
NIRE 35903450568	CNPJ		
ENDEREÇO PRAÇA JOSE BONIFACIO	NÚMERO 700	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP	CEP 13400-330
NIRE 35903450550	CNPJ		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

AV. BANDEIRANTES		808		
BAIRRO JD. MARIA AUGUSTA	MUNICÍPIO TAUBATE	UF SP	CEP 12070-100	
NIRE 35903475129	CNPJ			
ENDEREÇO AV UNIAO DOS FERROVIARIOS		NÚMERO 1760	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO COMPLEXO FEP	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP	CEP 13201-160	
NIRE 35903743930	CNPJ			
ENDEREÇO RUA AGUEDA GONCALVES		NÚMERO 250	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM PEDRO GONCAL	MUNICÍPIO TABOAO DA SERRA	UF SP	CEP 06760-900	
NIRE 35903743832	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA DAS INDUSTRIAS		NÚMERO 430	COMPLEMENTO	
BAIRRO MARILIA	MUNICÍPIO MARILIA	UF SP	CEP 17509-051	
NIRE 35903743841	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA BRASIL		NÚMERO 1383	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA SAO JORGE	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP	CEP 19013-000	
NIRE 35903743859	CNPJ			
ENDEREÇO RUA TENENTE ALCIDES THEODORO SANTOS		NÚMERO 70	COMPLEMENTO	
BAIRRO AVIACAO	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP	CEP 16055-557	
NIRE 35903743867	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA CUPECE		NÚMERO 5497	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM PRUDENCIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04365-001	
NIRE 35903743875	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO		NÚMERO 461/4	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BOTUCATU	UF SP	CEP 18603-730	
NIRE 35903743883	CNPJ			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO JUNIOR	205		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VILA PAULISTA	RIO CLARO	SP	13506-845
NIRE	CNPJ		
35903791985			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
TRAVESSA ROBERTO SIMONSEN	51		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VILA PELICANO	SAO CARLOS	SP	13574-022
NIRE	CNPJ		
35903791993			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA RIO BRANCO	955		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM INDAIA	CARAGUATATUBA	SP	11665-600
NIRE	CNPJ		
35903792001			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA MARIA ANTONIA CAMARGO DE OLIVEIR	261		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	ARARAQUARA	SP	14800-370
NIRE	CNPJ		
35903792019			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA CORONEL FIRMO VIEIRA CAMARGO	135		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	TATUI	SP	18270-770
NIRE	CNPJ		
35903792027			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA OUVIROD FREIRE	1986/	N 1996	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JARDIM CONSOLACAO	FRANCA	SP	14400-630
NIRE	CNPJ		
35903922001			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA GUAICURUS	894	906	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
AGUA BRANCA	SAO PAULO	SP	05033-001
NIRE	CNPJ		
35903932805			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES	1000		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO CIVICO	MOGI DAS CRUZES	SP	08780-000
NIRE	CNPJ		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

35904053180					
ENDEREÇO RUA LEOPOLDO MACHADO		NÚMERO 525	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	CEP 18035-075		
NIRE 35904408034		CNPJ			
ENDEREÇO RUA SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 555	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM IRAI	MUNICÍPIO SUZANO	UF SP	CEP 08673-020		
NIRE 35904628557		CNPJ 62.577.929/0064-19			
ENDEREÇO AVENIDA BRASÍLIA		NÚMERO 1885	COMPLEMENTO 1 ANDAR		
BAIRRO VILA ZANETTI	MUNICÍPIO SAO JOAO DA BOA VISTA	UF SP	CEP 13870-590		
NIRE 35904628565		CNPJ 62.577.929/0065-08			
ENDEREÇO RUA ANTONIO POLICARPO DE SOUZA		NÚMERO 50	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP	CEP 11900-000		
NIRE 35904628468		CNPJ 62.577.929/0066-80			
ENDEREÇO RUA CARIOBA		NÚMERO 331	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM SANTANA	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP	CEP 13478-112		
NIRE 35904628522		CNPJ 62.577.929/0067-61			
ENDEREÇO RUA MARIO COVAS		NÚMERO 269	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP	CEP 18400-500		
NIRE 35904628476		CNPJ 62.577.929/0068-42			
ENDEREÇO RUA PARANA		NÚMERO 514	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO OURINHOS	UF SP	CEP 19900-020		
NIRE 35904628484		CNPJ 62.577.929/0069-23			
ENDEREÇO RUA PRINCESA ISABEL		NÚMERO 102	COMPLEMENTO CENTRAL GALLE		
BAIRRO VILA RICCI	MUNICÍPIO MOGI-GUACU	UF SP	CEP 13844-060		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

NIRE 35904628492	CNPJ 62.577.929/0070-67			
ENDEREÇO RUA PRIMAVERAS, DAS	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM POMPEIA	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP	CEP 13345-020	
NIRE 35904628506	CNPJ 62.577.929/0071-48			
ENDEREÇO RUA DONA AMBROSINA DO CARMO BUONAGUIDE	NÚMERO 394	COMPLEMENTO		
BAIRRO REGIAO CENTRAL	MUNICÍPIO CAIEIRAS	UF SP	CEP 07700-135	
NIRE 35904628514	CNPJ 62.577.929/0072-29			
ENDEREÇO PRACA DOM PEDRO I	NÚMERO 102	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITU	UF SP	CEP 13300-179	
NIRE 35904694495	CNPJ 62.577.929/0073-00			
ENDEREÇO VIA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO		
BAIRRO PEDRO CAVALINI	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP	CEP 14784-200	
NIRE 35904694509	CNPJ 62.577.929/0074-90			
ENDEREÇO AVENIDA QUITO STAMATO	NÚMERO 530	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM SAO JOAO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP	CEP 14700-440	
NIRE 35904694517	CNPJ 62.577.929/0075-71			
ENDEREÇO RUA CONSOLACAO, DA	NÚMERO 79	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM BELVEDERE	MUNICÍPIO ARARAS	UF SP	CEP 13601-060	
NIRE 35904749940	CNPJ 62.577.929/0078-14			
ENDEREÇO AVENIDA MAJOR RANGEL	NÚMERO 1800	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE	UF SP	CEP 18701-000	
NIRE 35904749958	CNPJ 62.577.929/0079-03			
ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR PLINIO SALGADO	NÚMERO 5813	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

PARQUE BRASIL	BRAGANCA PAULISTA	SP	12906-840
NIRE 35904749966	CNPJ 62.577.929/0080-39		
ENDEREÇO AVENIDA COMENDADOR ANTONIO STOCCO	NÚMERO 537	COMPLEMENTO	
BAIRRO PARQUE JOAQUIM LOPE	MUNICÍPIO CATANDUVA	UF SP	CEP 15800-610
NIRE 35904749974	CNPJ 62.577.929/0081-10		
ENDEREÇO AVENIDA ARQUITETO LUIS SAIA	NÚMERO 411	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO LINS	UF SP	CEP 16400-010
NIRE 35904749982	CNPJ 62.577.929/0082-09		
ENDEREÇO AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA	NÚMERO 1511	COMPLEMENTO	
BAIRRO TUDE BASTOS (SITIO)	MUNICÍPIO PRAIA GRANDE	UF SP	CEP 11726-000
NIRE 35904827134	CNPJ 62.577.929/0083-81		
ENDEREÇO RUA PORTO ALEGRE	NÚMERO 256	COMPLEMENTO	
BAIRRO METROPOLE	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP	CEP 17900-000
NIRE 35904827142	CNPJ 62.577.929/0084-62		
ENDEREÇO AVENIDA LIBERO DE ALMEIDA SILVARES	NÚMERO 2705	COMPLEMENTO	
BAIRRO COESTER	MUNICÍPIO FERNANDOPOLIS	UF SP	CEP 15600-000
NIRE 35904862070	CNPJ 62.577.929/0092-72		
ENDEREÇO AVENIDA BARAO DE RIO BRANCO	NÚMERO 1674	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ANDRADINA	UF SP	CEP 16901-014
NIRE 35904862088	CNPJ 62.577.929/0085-43		
ENDEREÇO RUA BAHIA	NÚMERO 3389	COMPLEMENTO	
BAIRRO PATRIMONIO NOVO	MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP	CEP 15500-005
NIRE 35904862096	CNPJ 62.577.929/0086-24		
ENDEREÇO AVENIDA PROFESSOR MANOEL CESAR RIBEIRO	NÚMERO 321	COMPLEMENTO COMERCIO 1	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

BAIRRO JARDIM SANTA LUZIA	MUNICÍPIO PINDAMONHANGABA	UF SP	CEP 12411-010
NIRE 35904862100	CNPJ 62.577.929/0087-05		
ENDEREÇO RODOVIA DEPUTADO LAERCIO CORTE		NÚMERO 4500	COMPLEMENTO (SP 147)
BAIRRO GRAMINHA	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP	CEP 13482-902
NIRE 35904862142	CNPJ 62.577.929/0088-96		
ENDEREÇO RUA AMELIA EUGENIA		NÚMERO 397	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP	CEP 09911-260
NIRE 35904862126	CNPJ 62.577.929/0090-00		
ENDEREÇO AVENIDA YOUSSEF ISMAIL MANSOUR		NÚMERO 555	COMPLEMENTO ZE TURCO
BAIRRO ALTO DO SILVARES	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16202-484
NIRE 35904862134	CNPJ 62.577.929/0091-91		
ENDEREÇO RUA JOSE VIEIRA DA CUNHA E SILVA		NÚMERO 1915	COMPLEMENTO
BAIRRO VILA SAO JORGE	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP	CEP 19801-140

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
18/09/2014	379.131/14-6	
<p>ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862070, CNPJ 62.577.929/0092-72, SITUADA À: AVENIDA BARAO DE RIO BRANCO, 1674, CENTRO, ANDRADINA - SP, CEP 16901-014, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.</p>		
<p>ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862088, CNPJ 62.577.929/0085-43, SITUADA À: RUA BAHIA, 3389, PATRIMONIO NOVO, VOTUPORANGA - SP, CEP 15500-005, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.</p>		
<p>ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862096, CNPJ 62.577.929/0086-24, SITUADA À: AVENIDA PROFESSOR MANOEL CESAR RIBEIRO, 321, COMERCIO 1, JARDIM SANTA LUZIA, PINDAMONHANGABA - SP, CEP 12411-010, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.</p>		
<p>ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862100, CNPJ 62.577.929/0087-05, SITUADA À: RODOVIA DEPUTADO LAERCIO CORTE, 4500, (SP 147), GRAMINHA, LIMEIRA - SP, CEP 13482-902, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.</p>		



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862142, CNPJ 62.577.929/0088-96, SITUADA À: RUA AMELIA EUGENIA, 397, CENTRO, DIADEMA - SP, CEP 09911-260, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862126, CNPJ 62.577.929/0090-00, SITUADA À: AVENIDA YOUSSEF ISMAIL MANSOUR, 555, ZE TURCO, ALTO DO SILVARES, BIRIGUI - SP, CEP 16202-484, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862134, CNPJ 62.577.929/0091-91, SITUADA À: RUA JOSE VIEIRA DA CUNHA E SILVA, 1915, VILA SAO JORGE, ASSIS - SP, CEP 19801-140, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904628484, CNPJ 62.577.929/0069-23, SITUADA À RUA PRINCESA ISABEL, S/N, VILA RICCI, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-060. ALTERADO PARA RUA PRINCESA ISABEL, 102, CENTRAL GALLE, VILA RICCI, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-060. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300010035  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/11/2014



Certidão Simplificada emitida para RUBENS MARTINS:60650613872  
[ Autenticidade: 52705145 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO  
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br> - Validade desconhecida  
Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO  
Data: 04/11/2014 11:12:17 -02:00  
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada  
Localização: Sao Paulo



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 62.577.929/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23110025509-32  
Data e hora da emissão 01/11/2023 11:50:12  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

## Declaração

**Assunto:** Declaração Unificada

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, devidamente inscrita no CNPJ /MF sob o nº 62.577.929/0001-35, por intermédio de seu representante legal, o senhor Rodrigo Mauro Ruiz de Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.769.539-4-SSP /SP, e inscrito no CPF/MF nº 292.037.058-80, DECLARA sob as penas da lei:

A) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

B) que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;

C) que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017;

D) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

E) ter ciência de que a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("CADIN ESTADUAL"), exceto se suspenso, constitui impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo, 26 de maio de 2023.

Classif. documental

006.01.09.002



PDCER202300550A

Rodrigo Mauro Ruiz de Matos  
Superintendente  
Superintendência de Negócios e Marketing



Assinado com senha por RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS - 26/05/2023 às 17:08:10.  
Documento Nº: 73998421-7265 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73998421-7265>



PDCER202300550A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## DECRETO-LEI N. 137, DE 24 DE JULHO DE 1969

*Dispõe sobre a criação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo e dá outras providências*

### Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreta:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, e a subscrever ações que assegurem ao Estado a condição de acionista majoritário.

**Artigo 2.º** - A PRODESP terá por objeto:

- I) a execução, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da administração direta e indireta do Estado;
- II) a execução, mediante convênio, dos serviços de processamento de dados de interesse de qualquer administração pública ou, ainda, de entidades particulares;
- III) o assessoramento técnico a órgãos da administração pública em

**Artigo 3.º** - No cumprimento de suas finalidades, a PRODESP poderá solicitar o concurso de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

**Artigo 4.º** - Serão transferidos para a PRODESP, à medida de sua conveniência e por proposta do Conselho, Estadual de Processamento de Dados, os serviços, equipamentos e materiais já existentes na Administração direta ou indireta do Estado.

**Parágrafo único** - Os equipamentos e materiais que as entidades descentralizadas ficam autorizadas a transferir à PRODESP, serão incorporadas ao capital desta como subscrição.

**Artigo 5.º** - O capital inicial da PRODESP será de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos).

**Artigo 6.º** - Os bens que o Governo do Estado destinar à integração de sua quota no capital da sociedade referida no artigo I.º serão discriminados em decreto do Poder Executivo, fixados os respectivos valores na forma da lei.

**Artigo 7.º** - A PRODESP será administrada por Conselho de Administração e Diretoria Executiva e exercera suas atividades com servidores de seu próprio quadro ou com outros que lhe forem postos a disposição, para o exercício de funções diretamente relacionadas com organização e técnicas de processamento de dados.

**§ 1.º** - Os servidores requisitados de outros órgãos da administração pública poderão optar pela percepção dos salários pagos pela PRODESP, com perdas dos vencimentos e

vantagens dos cargos de que titulares.

**§ 2.º** - Se não houver a opção prevista no parágrafo anterior, o servidor somente podera perceber, por parte da PRODESP, incentivos ou premios,de produção, em conformidade com escala previamente adotada pelo Conselho Estadual de Processamento de Dados.

**Artigo 8.º** - Fica o Govêrno do Estado autorizado a dar garantia às operações de crédito que a PRODESP vier a realizar para a obtenção de recursos necessários a construção. ampliação e aperfeiçoamento de suas instalações e equipamentos.

**Artigo 9.º** - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de NCr\$ 15 000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atender as despesas de istalações e constituição do capital inicial da sociedade criada no presente decreto-lei.

**Parágrafo único** - O valor do presente crédito será coberto com reauções até igual montante de dotações do orçamento vigente e de créditos adicionais destinados à aquisição e locação de equipamentos ou serviços de processamento de dados.

**Artigo 10** - Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 24 de julho de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicação na Assessoria Técnico-Legislativa aos 24 de julho de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador:

1. O contínuo e vertiginoso desenvolvimento tecnológico colocou á disposição dos administradores o processamento eletrônico de dados como instrumento de trabalho indispensável a gestão dos negócios, quer publicos, quer particulares. Todavia, é de todo desaconselhavel, em face do alto custo do equipamento e da complexidade técnica do assunto, que os serviços necessários ao processamento eletrônico de dados sejam contratados e instalados de acôrdo com as conveniências isoladas de cada Unidade Administrativa o Estado.

2. A ausência de uma centralização técnica e funcional, no trato dos problemas pertinentes ao processamento eletrônico de dados, tem trazido acentuados prejuízos a tôda a Administração Estadual. As despesas do Govêrno do Estado de São Paulo, referentes aos serviços de processamento eletrônico de dados, ascenderão a NCr\$ 14.000.000,00 no exercício de 1969, a par do investimento global de milhões de cruzeiros novos em equipamento e instalações, efetuado em exercícios anteriores. Entretanto, a tão vultosos gastos não tem correspondido uma eficiência equivalente dos serviços. E qualquer tentativa de melhoria do sistema atual importaria investimento de dezenas de milhões de cruzeiros novos e enorme acréscimo da despesa permanente de custeio. Tratar-se-ia de uma ampliação de equipamentos, sem nenhum aumento da produtividade do sistema.

3. As deficiências crdnicas, existentes na seleção de pessoal técnico e equipamentos, acres:entam-se os desperdícios no aproveitamento dos recursos existentes. Com efeito, enquanto os recursos de pessoal e equipamentos de algumas unidades administrativas permanecem ociosos na maior parte do tempo, outras unidades administrativas encontram sérios obstáculos para obter o processamento eletrônico de dados, sendo forçadas a contratar novos equipamentos e lutar para a formação de técnicos que irão programá-los e operá-los. Existe, pois, na maior parte das unidades administrativas, ausência total de

mecanização, enquanto algumas poucas unidades têm instalações superdimensionadas.

4. A já antiga natureza fragmentária dos serviços mecanizados do Governo do Estado de São Paulo conduziu ainda a inexistência de orientação técnica unificada e a um desperdício nos sistemas de informações. Como as diversas unidades se consideram autônomas, quanto à utilização dos equipamentos que obtiveram, e porque não possuem, em seus quadros, técnicos qualificados para a programação dos serviços, para tanto têm recorrido a assistência das empresas fornecedoras de equipamentos naturalmente interessadas em colocar seus produtos. A consequência é que ao citado superdimensionamento de algumas instalações se acresce a heterogeneidade de métodos de trabalho.

5. De outro lado, é prática comumente utilizada pelas unidades administrativas a organização de seus arquivos de dados em torno de usos funcionais: arquivo de contribuintes, arquivo de cadastro de pessoal, arquivo de folha de pagamento, arquivo de dados sobre educação, arquivo de veículos, arquivo de infrações de trânsito, etc. Essa prática tem criado vários sistemas de dados paralelos, cada qual limitado às exigências da função a que se destina. A respeito da fonte de informações ter sido, geralmente, a mesma, cada unidade utilizará as informações para finalidades diferentes ou mesmo iguais. A informação coletada para uma finalidade ou função específica, é, frequentemente, desconhecida por outras unidades administrativas que, por essa razão, deixam de utilizá-las.

6. Ainda mais, o porte dos serviços de processamento de dados, necessários à atual administração, acarretará a substituição dos equipamentos convencionais por modernos e velozes computadores. Consequentemente, agravar-se-á a situação técnica atual, em virtude do aspecto mais complexo da programação e operação desses novos equipamentos.

7. De outro lado, os atrasos anteriormente ocorridos nos pagamentos aos fornecedores provocaram majoração nos preços dos aluguéis, dos equipamentos. Com efeito, com base nessa alegação, os fornecedores passaram a utilizar-se de taxa especial para conversão dos preços internacionais de seus equipamentos destinados aos serviços públicos.

8. A criação da PRODESP - Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - possibilitará:

- I** - o recrutamento e a seleção de pessoal técnico de alto nível a execução dos serviços;
- II** - o aproveitamento adequado dos atuais técnicos das unidades administrativas, a fim de reduzir ao mínimo os custos operacionais;
- III** - o estabelecimento de níveis salariais compatíveis com os do mercado de trabalho, evitando a evasão do pessoal qualificado para as empresas privadas;
- IV** - a contratação de equipamentos modulares, que atenderão aos objetivos de uma centralização atual e futura;
- V** - a constituição, no futuro, de um arquivo central de informações para todo o Estado, evitando-se os atuais desperdícios e a duplicidade parcial ou total de arquivos;
- VI** - o dimensionamento econômico de equipamentos, pessoal e instalações;
- VII** - a compatibilidade e padronização de processos operacionais;
- VIII** - a eliminação definitiva dos problemas referentes à capacidade ociosa de equipamentos, através do estabelecimento de convênios com outros órgãos públicos.

9. Não seria possível atingir esses objetivos no quadro das contingências jurídicas e funcionais que regem as unidades administrativas. Daí o propósito de se criar uma sociedade controlada pelo Estado, regida pela lei das sociedades anônimas, com a flexibilidade e a autonomia necessárias à eficiente condução dos serviços de processamento de dados e de tratamento de informações.

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda



## Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

11:42:46

### Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

PRODESP

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

CNPJ/CPF

62577929000135

Ordenar Por



Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 1 de novembro de 2023 às 11:41

**Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 62.577.929/0001-35 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo**

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dívidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 01/11/2023 às 12:13:28

Em 01/11/2023 às 12:12:42 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica: prodesp  
CNPJ: 62577929000135

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**CONTRATO SGGD nº 019/2023**  
**CONTRATO PRODESP nº PD023212**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL - SGGD E DE OUTRO A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**DE SÃO PAULO - PRODESP.”**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo por meio da **SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL - SGGD**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.467.292/0001-02, com sede na capital de São Paulo, à Avenida Rangel Pestana, nº 300, 14º andar, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, **TARCILA PERES SANTOS**, portadora do RG nº 44.190.429-4, inscrita no CPF/MF nº 325.928.358-73, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no Município de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada neste ato representada pela Sra. **SELMA BEREZUTCHI AFTIM**, Coordenadora de Negócios, RG nº 26.242.435-6 SSP-SP e CPF nº 178.063.148-06, e pela Sra. **ROSIMEIRE DA GRAÇA SARAIVA**, Gerente de Soluções, Venda e Expansão de Negócios, RG nº 16.504.149-3 e CPF nº 022.176.208-60, na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, declarada nos autos do processo n.º 018.00012460/2023-22, acordam entre si o presente contrato, visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**I - OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo a contratação de uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde a geração, manutenção até a guarda de documentos baseada no sistema SP Sem Papel. O ajuste deverá abranger o armazenamento da produção documental.

**II – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II -**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**“Especificação de Serviços e Preços”**, sob regime de empreitada por preço global, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.



GOVERNO DO ESTADO E SÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- 2.2.** As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.3.** Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- 2.4. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na “**Especificação de Serviços e Preços**”, desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.5. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na “**Especificação de Serviços e Preços**”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**III – DO VALOR**

- 3.1.** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 1.316,10 (um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos)**, sendo **R\$ 219,36 (duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)** para o exercício de **2023** e **R\$ 1.096,74 (mil e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)** para o exercício de **2024**, correndo a despesa por conta da Unidade de Despesa 530102 – Coordenadoria de Gestão Administrativa, Elemento Econômico 3.3.90.40, Categoria Funcional Programática 04.126.2000.5932.0000.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**3.2.** Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

**IV – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 27.133 de 26/06/1987, de acordo com a fórmula abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

$$R = PO \times \left[ \frac{IPC}{IPC_0} \right] - 1$$



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

Onde:

**R** = Parcela de Reajuste;

**Po** = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC / IPCo = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

- 4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.
- 4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha a refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

## **V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533201/53091, Conta Única ou através de depósito em Conta Corrente nº 139595-5, Agência 1897-X, do Banco do Brasil (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.
- 5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.



## GOVERNO DO ESTADO E SÃO

### SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- 5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

## VI – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

- 6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

- 6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

- 6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## VII - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

## VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES



GOVERNO DO ESTADO E SÃO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**8.1. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “**Especificação de Serviços e Preços**”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os



**GOVERNO DO ESTADO E SÃO**

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

níveis do trabalho.

- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “**Especificação de Serviços e Preços**”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.
- p) Ocorrendo a prestação de serviços nas dependências da contratante, promover, em data/período acordado com a mesma, procedimento interno em ambiente e estrutura contratada de “auditoria de conformidade”, destinado a verificar a execução do objeto GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL contratado, a utilização dos insumos de informática e prestação dos serviços previstos e definidos.
- q) Realizar a guarda dos documentos criados e dos documentos capturados no sistema, observando sua temporalidade.
- r) Observar as regras de gestão documental estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e aplicá-las à produção, manutenção e guarda dos documentos
- s) criados bem como dos capturados no sistema.

**8.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.



**GOVERNO DO ESTADO E SÃO**

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.
- l) Assegurar a comunicação imediata à contratada de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos neste termo de referência.
- m) Manter contratado, às suas expensas, acesso à internet.
- n) Operar o sistema observando as normas e rotinas de segurança necessárias para manter sua integridade.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

- o) Garantir a participação dos usuários do sistema no treinamento.
- p) Gestão de usuários.
- q) Gestão da base administrativa.
- r) Gestão de documentos elaborados com base em modelos disponibilizados pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.
- s) Gestão de documentos digitais obedecendo as regras arquivísticas definidas pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.

**IX – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alocados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

**9.1.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.

**9.2.** A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

**IX-A – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1-A.** A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- 9.1.1-A.** A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.2-A.** O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.
- 9.2-A.** A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 9.3-A.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.3.1-A.** O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.
- 9.4-A.** Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.5-A.** A **CONTRATADA** deve:
- I - notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

13.709/2018; e

II - quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

**9.6-A.** A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**9.7-A.** A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**9.8-A.** A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**9.9-A.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve,

imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

**9.10-A.** A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**9.11-A.** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- 9.12-A.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 9.12.1-A.** A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.13.A.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração de observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA**, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 9.14-A.** A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.
- 9.15-A.** A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.16-A.** A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 9.17.** A **CONTRATADA** ficará responsável por apresentar os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, firmados pelos respectivos profissionais envolvidos na execução deste contrato, observando o modelo que constitui



## GOVERNO DO ESTADO E SÃO

### SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**Anexo III** deste Instrumento, contendo o compromisso individual de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

#### X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.
- 10.2.** As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3.** As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com a Resolução SEP nº 06/1990.

#### XI - DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 11.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

#### XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “**Especificação de Serviços e Preços**”, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.



## GOVERNO DO ESTADO E SÃO

### SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**12.2.** A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária

atinentes à espécie.

**12.3.** A **CONTRATANTE não** deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 2.110/2022.

### XIII – DO FORO

**13.1.** O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

### XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - Fica ajustado, ainda, que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Especificação de Preços e Serviços nº E0230464, bem como a Planilha de Orçamento nela contida;
- c) cópia da Resolução SEP nº 06/1990.

**14.2.** Havendo divergência entre as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da Especificação de Preços e Serviços nº E0230464, prevalecerão as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

E assim, por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas



**GOVERNO DO ESTADO E SÃO**

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

(02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**TARCILA PERES SANTOS**  
**Chefe de Gabinete**

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
PRODESP**

---

**SELMA BEREZUTCHI AFTIM**  
Coordenadora de Negócios

---

**ROSIMEIRE DA GRAÇA SARAIVA**  
Gerente de Soluções, Venda e  
Expansão de Negócios

**TESTEMUNHAS:**

---

**Danielle dos Reis Queiroga**  
**RG: 42.168.527-X**

---

**Fabio Alonso**  
**RG: 10.131.545-4**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário



**GOVERNO DO ESTADO E SÃO**

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Cargo: Secretário de Gestão e Governo Digital

CPF: 326.865.104-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TARCILA PERES SANTOS

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 325.928.358-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: TARCILA PERES SANTOS

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 325.928.358-73

Assinatura: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO E SÃO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**Pela contratada:**

Nome: SELMA BEREZUTCHI AFTIM

Cargo: Coordenadora de Negócios

CPF: 178.063.148-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ROSIMEIRE DA GRAÇA SARAIVA

Cargo: Gerente de Soluções, Venda e Expansão de Negócios

CPF: 022.176.208-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TARCILA PERES SANTOS

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 325.928.358-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR:**

Nome: MARCELO NUNES PEREIRA

Cargo: Diretor Técnico III

CPF: 065.626.348-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**CNPJ N.º:** 39.467.292/0001-02

**CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

**CNPJ N.º:** 62.577.929/0001-35

**CONTRATO N.º:** 019/2023

DATA DA ASSINATURA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**VALOR: R\$ 1.316,10 (um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos)**

**OBJETO:** contratação de uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde a geração, manutenção até a guarda de documentos baseada no sistema SP Sem Papel. O ajuste deverá abranger o armazenamento da produção documental.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**TARCILA PERES SANTOS**  
**Chefe de Gabinete**  
**Secretaria de Gestão e Governo Digital**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SISTEMA SEM PAPEL**

**I - Objeto**

Contratação de uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde a geração, manutenção até a guarda de documentos baseada no sistema SP Sem Papel.

A prestação dos serviços de informática deverá abranger o armazenamento da produção documental.

A plataforma deve viabilizar que o tratamento de documentos na Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD) seja feito digitalmente, de forma a reduzir os tempos de tramitação de processos, expedientes e documentos em geral, reduzir o uso de papel, impressões, uso de correios, facilitar a localização e visualização dos processos, expedientes e documentos para análise e auditoria e facilitar a gestão e governança de processos na autarquia.

**II – Justificativa**

O SP Sem Papel é um programa do Governo do Estado de São Paulo previsto no Decreto 64.355/2019 que visa reduzir ou eliminar gradualmente o trâmite de papel entre órgãos da administração estadual respeitando a estrutura arquivística e processual, e ao mesmo tempo trazendo agilidade, transparência e eficácia à administração.



## GOVERNO DO ESTADO E SÃO

### SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

O programa prevê ações de desburocratização e a adoção de processos de tramitação e controles de demanda totalmente digitais.

### III - Características do Produto

Um ambiente de alta disponibilidade para geração, tramitação e arquivamento de documentos eletrônicos que garanta o encerramento de novas entradas no sistema SP DOC. A ferramenta adotada para a tramitação dos processos e documentos será o SP Sem Papel.

A elaboração do documento dentro da ferramenta se dará mediante assinatura eletrônica com usuário e senha e também permitindo a assinatura com certificado digital. A captura de documento externo, em formato exclusivamente PDF se dará mediante autenticação. Os aspectos estruturais deverão observar:

- Estrutura de UAs;
- Estrutura de perfis de usuários lotados em UAs;
- Numeração de protocolos;
- Numeração de documentos;
- Classificação documental;
- Controle de acesso.

O acesso eletrônico deverá permitir a produção e encaminhamento dos documentos para outras áreas ou órgãos de forma imediata, com rastreabilidade e segurança e possibilitar pesquisa simplificada em tempo real.

Os modelos elaborados no sistema deverão contar com controle de temporalidade de acordo com a legislação sobre gestão documental do Estado de São Paulo, além de garantia de autenticidade por meio de



## GOVERNO DO ESTADO E SÃO

### SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

assinatura digital – única ou em lote, com ou sem certificado digital.

O sistema deverá apresentar modelos padrão de documentos constantes do Plano de Classificação de Tabela de Temporalidade – Atividade Meio, do Estado de São Paulo e também a possibilidade de serem acrescentados novos modelos conforme a necessidade.

#### **IV - Requisitos Funcionais Internos SP Sem Papel**

##### 1) Tipos de usuários

Todos os servidores da SGGD serão usuários do SP Sem Papel, vista que todos devem estar aptos a tratarem documentos. Os usuários podem ser classificados em dois grupos:

1. Habituais: utilizam frequentemente o sistema
2. Eventuais: não utilizam frequentemente

##### 2) Situações dos documentos

As situações possíveis são:

aguardando andamento,

a devolver,

caixa de entrada,

como

subscritor/gestor/interessado

, elaboração,

de

assinatura,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO**

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

revisar,  
sem efeito,  
sobrestado  
,  
transferido  
.

Os documentos podem estar na carga do atendente (usuário) e lotação (UA).

**3) Inclusão dos documentos**

A inclusão de novo documento se dá pelos botões “criar novo” e “incluir documento”, que geram um código temporário e retorna formulário, onde o usuário deve preencher estes campos: modelo, subscritor, destinatário (quando usuário deseja tramitar automaticamente após assinatura), campos complementares, corpo do documento. Clicar em “ok”, gera visualização do documento temporário, podendo ser editado ou excluído. Clicar em “finalizar” gera um código permanente, data e assinatura.

**4) Assinatura de documentos / Subscritor /Assinatura em lote**

Para assinar, o usuário deve clicar no botão “assinar”. No momento da geração do documento, no campo subscritor pode ser indicada a condição de “substituto”. O usuário que elabora o documento pode indicar outro usuário como subscritor. Neste caso, o usuário subscritor, ao visualizar o documento, poderá editar, excluir ou assinar. Assinado o documento, não poderá ser mais editado ou excluído, apenas cancelado. Na tela de visualização do documento, é possível incluir múltiplos cossignatários através do botão “incluir cossignatário”.



## GOVERNO DO ESTADO E SÃO

### SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

A aplicação deve permitir assinatura de documentos em lote, através da seleção de vários documentos em situação “pendente de assinatura” na relação da tela inicial. Após assinatura, o documento não pode ser editado nem excluído.

#### 5) Inclusão de novo documento

A inclusão de novo documento deve permitir a captura de documento, que significa a carga de um arquivo PDF como reprodução digital de documento físico ou externo ao sistema. Esta opção aparece na seleção do “modelo” do documento incluído. A inclusão de captura deve exigir procedimento de “autenticação”, idêntico à assinatura, exceto pela exigência de finalização. Assim como a assinatura, a autenticação deve produzir marcação no documento autenticado indicando este procedimento.

#### 6) Juntada de documentos ao processo / Desentranhamento de documentos

A juntada de documentos ao documento principal (processo) se dá pela opção “incluir documento” / “juntar”. O documento juntado pode ser desentranhado na opção “desentranhar”.

#### 7) Tramitação de documentos e processos

O documento poderá ser tramitado na opção “tramitar”. Nesta opção, o usuário poderá escolher tramitar para um órgão integrado (UA), matrícula (outro usuário) ou órgão externo. Ao criar documento ou captura, caso o usuário preencha, no formulário, o campo “Destinatário”, a tramitação se dá automaticamente após a assinatura ou autenticação. Caso o usuário destinatário tenha e-mail cadastrado no SP Sem Papel, este receberá uma notificação via e-mail.

#### 8) Visualização de documentos, processos e movimentações

Um documento enviado a uma unidade ou usuário fica na situação “Caixa de Entrada” nas cargas “Lotação” e “Atendente”, respectivamente. Após



## GOVERNO DO ESTADO E SÃO

### SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

consultado, um documento recebido passa à situação “Aguardando Andamento”. Caso, na ocasião do envio tenha sido marcada data de devolução, o documento consultado passa à situação “A devolver”.

Ao abrir um processo, a visualização de cada documento juntado se dá na opção “Ver documento completo”. Ela exibe uma lista dos documentos integrantes do conjunto e uma tela de visualização de cada documento juntado. Para retornar ao documento, deve-se clicar “Voltar”. Para imprimir o documento, deve-se optar pela visualização “PDF” ou ir em “Abrir PDF” e depois clicar em “imprimir” ou “baixar”.

9) Para consultar o histórico de movimentações, deve-se clicar “Histórico”.

#### 10) Busca de documentos

Na tela inicial, para busca, clicar no botão “Pesquisar Documentos”, que retorna um formulário com parâmetros de busca. Após a seleção de um ou mais parâmetros, clicar “buscar” retornará relação dos documentos que atendem ao filtro.

#### 11) Cancelamento de documentos

Os documentos assinados não podem ser editados ou excluídos, mas podem ser “cancelados”, na opção “Cancelar”. Quando do cancelamento, o usuário deve informar o motivo, tornando-o “sem efeito”. Esta operação pode ser desfeita na opção “Desfazer tornar sem efeito”.

## V - Requisitos Não Funcionais

- i. O Programa SP Sem Papel instalado e com todas as funcionalidades;
- ii. Carregamento de usuários para a SGGD
- iii. Carregamento de unidades e hierarquias para a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SGGD

Carga de dados para

DW;

Alta disponibilidade;

Segurança documental e restrição de

acesso;

Interface de usuário amigável e

simples;

#### **VI – Disponibilidade**

A disponibilidade dos serviços deverá ser 24 x 7 x 365.

#### **VII – Obrigações da Contratada**

1. Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;
2. Ocorrendo a prestação de serviços nas dependências da contratante, promover, em data/período acordado com a mesma, procedimento interno em ambiente e estrutura contratada de “auditoria de conformidade”, destinado a verificar a execução do objeto contratado, a utilização dos insumos de informática e prestação dos serviços previstos e definidos.
3. Realizar a guarda dos documentos criados e dos documentos capturados no sistema, observando sua temporalidade.
4. Observar as regras de gestão documental estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e aplicá-las à produção, manutenção e guarda dos documentos criados bem como dos capturados no sistema.



GOVERNO DO ESTADO E SÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**VIII - Obrigações da Contratante**

1. Assegurar a comunicação imediata à contratada de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos neste termo de referência
2. Manter contratado, às suas expensas, acesso à internet.
3. Operar o sistema observando as normas e rotinas de segurança necessárias para manter sua integridade.
4. Garantir a participação dos usuários do sistema no treinamento.
5. Gestão de usuários.
6. Gestão da base administrativa.
7. Gestão de documentos elaborados com base em modelos disponibilizados pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.
8. Gestão de documentos digitais obedecendo as regras arquivísticas definidas pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.

**IX – Quantitativos estimados**

O valor apontado, não necessariamente é o que efetivamente será consumido, sendo apresentado apenas como estimativa para efeitos de reserva orçamentária.

***Quantidade estimada de páginas geradas e armazenadas -  
3.210 Milheiros***

**X - Do Sigilo e Confidencialidade**

9.1 A CONTRATADA, na execução dos serviços objeto do presente contrato, deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na ABNT NBR ISSO/IEC 17799:2005 e 27001:2006 e suas atualizações e demais normativos vigentes, além das boas práticas relativas à segurança da informação em



## GOVERNO DO ESTADO E SÃO

### SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

todas as atividades executadas, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.2 A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações e/ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou contidos em quaisquer documentos, mídias a que venha a ter acesso durante a execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger e garantir a segurança dos dados pessoais de acessos não autorizados e de atuações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, quer derivem de ações naturais físicas ou eletrônicas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

9.3 A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeitos às normas de segurança.

9.4 Para formalização do sigilo e confidencialidade exigidos, a CONTRATADA firmará, em termo próprio, compromisso de manutenção de sigilo e segurança das informações e dados, conforme Minuta de Termo de Compromisso que integra o presente instrumento como Anexo, dando ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, que assinarão termo próprio atestando ciência da existência de tal compromisso, conforme modelo constante do Anexo, sendo entregue no ato da assinatura do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

9.5 As partes se comprometem a utilizar as informações confidenciais e/ou sigilosas apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do objeto do presente contrato, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento. A pronta comunicação da CONTRATADA não exclui sua responsabilização pela falha na proteção dos dados, informações ou documentos.

9.7 Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações.

9.8 As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à rescisão, rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente ajuste vigorando por prazo indeterminado, alcançando as partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.”

**XI - Vigência**

A vigência será de 12 (doze) meses.

**Resolução SEP-6, de 27 de junho de 1990**



## **GOVERNO DO ESTADO E SÃO**

### **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei 6.544, de 21-11-89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º – A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

#### **SEÇÃO I**

##### **Da multa por atraso**

Artigo 2º – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o Vlor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;
- b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º – Se objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da multa por inexecução**

artigo 4º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;
- II – multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.



## **GOVERNO DO ESTADO E SÃO**

### **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

Artigo 5º – Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.544/89.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos recursos**

Artigo 6º – Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra “c” da Lei 6.544/89.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do pagamento das multas**

Artigo 7º – Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

### **SEÇÃO V**

#### **Disposições gerais**

Artigo 8º – As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º – As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DO de 22-8-79.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**ANEXO III DO TERMO AO CONTRATO SGGD Nº 019/2023**  
**MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO**

A Contratada COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.577.929/0001-35, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, doravante designada Signatário, neste ato representada pela Sra. Selma Berezutchi Aftim, Coordenadora de Negócios, RG nº 26.242.435-6 SSP-SP e CPF nº 178.063.148-06, e pela Sra. Rosimeire da Graça Saraiva, Gerente de Soluções, Venda e Expansão de Negócios, RG nº 16.504.149-3 e CPF nº 022.176.208-60, aceita as regras, condições e obrigações do presente termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato SGGD nº 017/2023.
2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita,



## GOVERNO DO ESTADO E SÃO

### SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen-drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação de regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo

de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante explicitadas na **CLÁUSULA IX-A – DA PROTEÇÃO DE**



**GOVERNO DO ESTADO E SÃO**

**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**DADOS PESSOAIS**, deste instrumento contratual.

E, por estarem todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Taboão da Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**SELMA BEREZUTCHI AFTIM**  
**Coordenadora de Negócio**

\_\_\_\_\_  
**ROSIMEIRE DA GRAÇA SARAIVA**  
**Gerente de Soluções,**  
**Venda e**  
**Expansão de Negócios**



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Licitações e Contratos**

## **INFORMAÇÃO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Tratam os autos da contratação, pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com vistas à execução de serviços relativos ao Programa SP Sem Papel.

Cumprir informar que foram atendidas as recomendações de nossa D. Consultoria Jurídica, conforme Parecer Referencial CJ/SGGD nº 04/2023, (documento 0011267524), tendo sido realizados os seguintes procedimentos:

**Itens 07 a 14:** Optou-se pela adoção das Leis nº 8666/1993 e nº 10.520/2002;

**Itens 15 a 20:** Trata-se da contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para execução de serviços relativos ao Programa SP Sem Papel;

**Itens 21 e 22:** Atendidas as recomendações, conforme Termo de Referência constante do documento (7955443);

**Item 23:** Atendida a recomendação, conforme Proposta Técnica E0230464, documento (7956517);

**Itens 24 a 27:** Tabela de preços de Insumos de Informática encartada conforme documento (11269837);

**Item 28:** Acatada a recomendação;

**Itens 29 a 31:** Acatadas as observações, conforme documentos (11060562) e (11060875);

**Item 32:** Acatada a observação, conforme tabela (11269837);

**Itens 33 a 36:** Descabem as observações;

**Itens 37 e 41:** Acatadas as recomendações, conforme documento (11268574);

**Item 42:** Acatada a recomendação;

**Itens 43 e 44:** Acatadas as recomendações;

**Item 45:** O ajuste em destaque deverá se estender inicialmente por 12 (doze) meses;

**Item 46:** Acatada a recomendação;

**Item 47:** Trata-se de serviços contínuos;

**Itens 48 a 53:** O ajuste em tela não prevê subcontratação;

**Item 54:** Acatada a recomendação;

**Item 55:**

Subitem (a): Detalhamento dos serviços constante do documento (7956517);

Subitem (b): Minuta de Despacho da autoridade competente encartada conforme documento (0012421505);

Subitem (c): Documentação encartada conforme documento (0012422258);

Subitem (d): Nota de reserva de recursos orçamentários para o exercício em curso encartada, conforme documento (9208809);

Subitens (e) e (f): Aprovação da Especificação de Serviços e Preços pela autoridade competente e ratificação, conforme documento (0012421505);

Subitem (g): Descabe a recomendação, trata-se de contratação de serviços contínuos;

Subitem (h): Descabe a recomendação;

Subitem (i): Encaminhamento de declaração de dispensa e suas justificativas conforme documento (0012421505);

Subitem (j): Acatada a recomendação;

Subitem (k): Acatada a recomendação;

Subitem (l): Acatada a recomendação;

Subitem (m): Descabe a recomendação – o valor relativo ao contrato que se pretende celebrar não alcança o limite estipulado;

Subitem (n): Descabe a recomendação;

**Itens 56 e 57:** Acatadas as recomendações, conforme documento (11267524).

Dessa forma, diante do exposto, sugere-se o envio dos autos ao DFC, para posterior encaminhamento à Chefia de Gabinete, para assinatura da Declaração de Dispensa.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**FABIO ALONSO**  
Oficial Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alonso, Oficial Administrativo**, em 16/11/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0012443678** e o código CRC **5527C2DB**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Coordenadoria de Gestão Administrativa**

## **INFORMAÇÃO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Ao DTI.

Encaminhamos o presente para verificar a necessidade de atualização do cronograma contido na informação 8695194.



Documento assinado eletronicamente por **Helvio Gabriel Jorge Cardoso Vieira, Coordenador**, em 22/11/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0012826293** e o código CRC **B1A92A3C**.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Gestão e Governo Digital**  
**Departamento de Tecnologia da Informação**

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Informo que o cronograma financeiro não precisa de atualização.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Marcelo Nunes Pereira**  
Diretor III



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nunes Pereira, Diretor Técnico III**, em 23/11/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0013022577** e o código CRC **FD0AB726**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Processo:** 018.00012460/2023-22  
**Interessa** DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA  
**do:** INFORMAÇÃO - DTI  
**Assunto:** CONTRATAÇÃO DO SISTEMA SP SEM PAPEL.

Diante dos elementos constantes dos autos:

MINUTA

I - **Dispensar a licitação**, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, no valor de R\$ 1.316,10 (Um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos), para prestação de serviços de informática consistentes no uso de plataforma eletrônica para guarda de documentos que tramitaram no programa SP Sem Papel, respeitando a estrutura arquivística e processual, serviços esses relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo nº 7955659) e na Especificação de Serviços e Preços nº E0230464 (documento SEI nº 7956517), da PRODESP;

II - **Aprovo** o Termo de Referência, documento SEI (7955443) acostado ao processo nº 018.00012460/2023-22, conforme preconiza o art. 7º, §2º, I, da Lei nº 8666/93 e a Especificação de Serviços e Preços nº E0230464 (documento SEI 7956517), conforme art. 5º, §4º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1;

III - **Justifico** que o preço está compatível com aquele praticado no mercado, de forma a não acarretar indevida onerosidade ao erário, conforme Tabela de Insumos de Informática de 25/3/2022 (documento 11269837) e Planilha de Orçamento (7955659), acostadas ao processo nº 018.00012460/2023-22;

IV - **Autorizo a despesa** no valor de R\$ 219,36 (Duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) para o corrente exercício, observadas as normas regulamentares;

V - **Declaro** conforme previsto no artigo 3º do Dec. Estadual nº 47.297/2002 que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/ SGGD n.º 4/2023 e que serão seguidas as orientações nele contidas;

VI - **Encaminhe-se** ao Senhor Secretário para Ratificação, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93 e suas atualizações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CG, de de 2023

MINU  
TA

**Márcio Cury Abumussi**  
Chefe de Gabinete - Substituto

**Processo:** 018.00012460/2023-22  
**Interessa** **DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -**  
**do:** **DTI**  
**Assunto:** **CONTRATAÇÃO DO SISTEMA SP SEM PAPEL.**

MINU  
TA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - **Ratifico**, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93 e suas atualizações, a Declaração de Dispensa de Licitação, proferida pela Senhora Chefe de Gabinete, com base no artigo 24, inciso XVI, da citada legislação, de serviços de serviços de informática, consistentes na manutenção do Sistema SP Sem Papel, serviços esses relacionados na Planilha de Orçamento, documento SEI nº 7955659 e na Especificação de Serviços e Preços nº E0230464 (documento SEI nº 7956517) da PRODESP, valor total da contratação de R\$ 1.316,10 (Um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos).

II - **Publique-se** o item I;

III - **Devolva-se** ao **Departamento de Finanças e Contratos - DFC** para demais providências.

GS,            de            de 2023

**Caio Mário Paes de Andrade**  
Secretário de Gestão e Governo Digital



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Gestão e Governo Digital**  
**Departamento de Finanças e Contratos**

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Encaminhe-se os autos para a Chefia de Gabinete para assinatura da minuta 0013493854 de dispensa de licitação e a minuta de ratificação pelo Secretário.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

**Adriana Silva Aguiar**

Coordenadora Substituta - Coordenadoria de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Silva Aguiar**, **Diretor Técnico III**, em 29/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0013494114** e o código CRC **A6BD2444**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Departamento de Tecnologia da Informação**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Diante dos elementos constantes dos autos:

I - **Dispensar a licitação**, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, no valor de R\$ 1.316,10 (Um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos), para prestação de serviços de informática consistentes no uso de plataforma eletrônica para guarda de documentos que tramitaram no programa SP Sem Papel, respeitando a estrutura arquivística e processual, serviços esses relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo nº 7955659) e na Especificação de Serviços e Preços nº E0230464 (documento SEI nº 7956517), da PRODESP;

II – **Aprovo** o Termo de Referência, documento SEI (7955443) acostado ao processo nº18.00012460/2023-22, conforme preconiza o art. 7º, §2º, I, da Lei nº 8666/93 e a Especificação de Serviços e Preços nº E0230464 (documento SEI 7956517), conforme art. 5º, §4º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1;

III - **Justifico** que o preço está compatível com aquele praticado no mercado, de forma a não acarretar indevida onerosidade ao erário, conforme Tabela de Insumos de Informática de 25/3/2022 (documento 11269837) e Planilha de Orçamento (7955659), acostadas ao processo

nº018.00012460/2023-22;

IV – **Autorizo a despesa** no valor de R\$ 219,36 (Duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) para o corrente exercício, observadas as normas regulamentares;

V – **Declaro** conforme previsto no artigo 3º do Dec. Estadual nº 47.297/2002 que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/ SGGD n.º 4/2023 e que serão seguidas as orientações nele contidas;

VI - **Encaminhe-se** ao Senhor Secretário para Ratificação, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

CG, de de 2023

**Márcio Cury Abumussi**  
Chefe de Gabinete - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cury Abumussi, Oficial Administrativo**, em 30/11/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0013541737** e o código CRC **EC5E931B**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Gabinete do Secretário**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22.

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação.

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel.

I - **Ratifico**, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93 e suas atualizações, a Declaração de Dispensa de Licitação proferida pelo Senhor Chefe de Gabinete Substituto (SEI 0013541737), com base no artigo 24, inciso XVI, da citada legislação, de serviços de informática, consistentes na manutenção do Sistema SP Sem Papel, serviços esses relacionados na Planilha de Orçamento (SEI 7955659) e na Especificação de Serviços e Preços nº E0230464 (SEI 7956517) da PRODESP, no valor total da contratação de R\$ 1.316,10 (Um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos);

II - Publique-se o item I;

III – Devolva-se ao Departamento de Finanças e Contratos – DFC, para demais providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE**

**SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mario Paes De Andrade, Secretário de Estado**, em 06/12/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0013655436** e o código CRC **64DD8878**.

---



*Sua conexão com o futuro.*

- 1 - Atestamos a transmissão deste arquivo, reiterando a responsabilidade integral do publicante quanto ao seu conteúdo;
- 2 - Sua publicação fica condicionada ao atendimento das normas de publicação dos cadernos do Diário Oficial.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:

Comprovante de recebimento n. 4875471

Nome do Publicante: SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL

Nome do usuário: Shirley Andersen Rodrigues Martins null

CPF do usuário: 32046583841

Data de Recebimento: 07/12/2023 17:37:51

-----  
Caderno: Executivo I

Secao: Chefia de Gabinete

Tipo de Materia: Despacho

Arquivo: Dispensa\_e\_Ratificacao\_Processo\_018.00012460\_2023\_22 - DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE DE 30.11.2023.txt

Tamanho: 2 KB

Hash MD5: A171C05F8547871B14C55BD4CBE40C91

Retranca: E1.DPAA.31.003.ShirleyARM.txt

Sobrescrito: Nao

-----  
Caderno: Executivo I

Secao: Gabinete do Secretario

Tipo de Materia: Despacho

Arquivo: Dispensa\_e\_Ratificacao\_Processo\_018.00012460\_2023\_22 - DESPACHO DO SECRETARIO DE 06.12.2023.txt

Tamanho: 765 B

Hash MD5: B1D165CF9FFAE9EEE1DE6350126044EF

Retranca: E1.DPA.31.004.ShirleyARM.txt

Sobrescrito: Nao.



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 130 • São Paulo, sexta-feira, 8 de dezembro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

### Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Despacho do Secretário, de 7 de dezembro de 2023

No processo 002.00006756-2023-19: À vista da manifestação da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por meio de sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, aprovo, nos termos do Dec. 66.855-2022, a indicação dos convenientes constantes do quadro, descrito seu objeto e valor na seguinte conformidade:

Nº	DEMANDA	OBJETO	MUNICÍPIO	VALOR
1	62458	Praça	Adolfo	500.000,00
2	62666	Praça	Agudos	800.000,00
3	62667	Infraestrutura Urbana	Alfredo Marcondes	500.000,00
4	63067	Infraestrutura Urbana	Américo de Campos	500.000,00
5	63181	Sistema de Lazer	Angatuba	300.000,00
6	62589	Pavimentação asfáltica / Bairro da Capuava - Distrito Piramboia	Anhembi	250.000,00
7	63045	Infraestrutura Urbana	Anhembi	400.000,00
8	63496	Infraestrutura Urbana	Aparecida D'Oeste	150.000,00
9	62274	Recapamento da Avenida Duque de Caxias	Apiaí	200.000,00
10	61930	Infraestrutura Urbana	Araçoiaba da Serra	250.000,00
11	63546	Infraestrutura Urbana	Bady Bassitt	900.000,00
12	62753	Edificação	Balbinos	600.000,00
13	62718	Infraestrutura Urbana	Bananal	400.000,00
14	64296	Infraestrutura Urbana	Barra Bonita	950.000,00
15	63915	Infraestrutura Urbana	Bauru	500.000,00
16	63645	Infraestrutura Urbana	Bauru	400.000,00
17	64124	Infraestrutura Urbana	Bocaina	300.000,00
18	63210	Reforma de Praça	Brejo Alegre	200.000,00
19	63553	Infraestrutura Urbana	Cabralia Paulista	800.000,00
20	64458	Pavimentação de vias urbanas	Cabralia Paulista	100.000,00
21	62291	Infraestrutura Urbana	Caiaú	300.000,00
22	63189	Infraestrutura Urbana	Caiaú	500.000,00
23	62827	Edificação	Cajati	835.000,00
24	61959	Infraestrutura Urbana	Campina do Monte Alegre	500.000,00
25	63203	Infraestrutura Urbana	Capão Bonito	800.000,00
26	63284	Infraestrutura Urbana	Capela do Alto	300.000,00
27	63810	Sistema de Lazer	Capela do Alto	500.000,00
28	63916	Edificação	Capela do Alto	765.000,00
29	61894	Infraestrutura Urbana	Catanduva	400.000,00
30	63302	Infraestrutura Urbana	Cunha	100.000,00
31	63199	Sistema de Lazer	Cedral	400.000,00
32	63201	Infraestrutura Urbana	Cedral	250.000,00
33	63202	Infraestrutura Urbana	Cedral	250.000,00
34	64652	Infraestrutura Urbana	Cerqueira Cesar	600.000,00
35	65034	Infraestrutura Urbana	Cerqueira Cesar	500.000,00
36	63211	Infraestrutura Urbana	Dixena	900.000,00
37	62986	Infraestrutura Urbana	Echaporã	500.000,00
38	63564	Infraestrutura Urbana	Elsário	150.000,00
39	62617	Sistema de Lazer	Estrela D'Oeste	350.000,00
40	62787	Praça	Gastão Vidigal	500.000,00
41	63174	Edificação	General Salgado	500.000,00
42	64255	Infraestrutura Urbana	Getulina	500.000,00
43	63575	Infraestrutura Urbana	Guapiaçu	900.000,00
44	63574	Infraestrutura Urbana	Guapiaçu	600.000,00
45	62788	Infraestrutura Urbana	Guarani D'Oeste	500.000,00
46	62179	Infraestrutura Urbana	Guareí	250.000,00
47	62961	Infraestrutura Urbana	Guareí	150.000,00
48	62789	Aquisição de Caminhão	Guzolândia	700.000,00
49	63578	Aquisição de caminhão	Itapira	650.000,00
50	64315	Infraestrutura Urbana	Itaquá	458.817,98
51	62792	Sistema de Lazer	Itapuaçu	800.000,00
52	61942	Infraestrutura Urbana	Itanhaém	200.000,00
53	62013	Edificação	Itaúba	400.000,00
54	62635	Infraestrutura Urbana	Itirapina	100.000,00
55	62016	Infraestrutura Urbana	Limeira	980.000,00
56	63361	Infraestrutura Urbana	Lindóia	700.000,00
57	63362	Infraestrutura Urbana	Lucianópolis	500.000,00
58	64198	Infraestrutura Urbana	Luis Antônio	500.000,00
59	62589	Infraestrutura Urbana	Macaúba	200.000,00
60	62331	Revitalização do Parque Industrial	Manduri	200.000,00
61	64752	Infraestrutura Urbana	Mendonça	300.000,00
62	62118	Reforma do Centro Odontológico Ramiro Binhardi	Meridiano	280.000,00
63	64489	Infraestrutura Urbana	Mirante do Paranapanema	950.000,00
64	64134	Infraestrutura Urbana	Mirassolândia	800.000,00
65	64123	Recapamento asfáltico	Mogi Mirim	400.000,00
66	64520	Infraestrutura Urbana	Monções	200.000,00
67	62639	Infraestrutura Urbana	Neves Paulista	500.000,00
68	62523	Infraestrutura Urbana	Palmares Paulista	700.000,00
69	62522	Sistema de Lazer	Palmares Paulista	800.000,00
70	62698	Edificação	Paraisópolis	700.000,00
71	63341	Infraestrutura Urbana	Pedemais	150.000,00
72	63175	Edificação	Pedra Bela	500.000,00
73	64272	Infraestrutura Urbana	Pedreira	500.000,00
74	64273	Praça	Pedreira	500.000,00
75	62404	Infraestrutura Urbana	Pilar do Sul	300.000,00
76	64549	Infraestrutura Urbana	Pirajuru	100.000,00
77	64142	Infraestrutura Urbana	Pirajuí	500.000,00
78	62536	Infraestrutura Urbana	Piratininga	300.000,00
79	61981	Infraestrutura Urbana	Potirendaba	980.000,00
80	62329	Reforma e Revitalização da Praça Joana Inácio Oliveira Barbosa	Pratânia	150.000,00
81	62755	Reforma da Praça Juca Vieira	Pratânia	250.000,00
82	62812	Infraestrutura Urbana	Presidente Alves	800.000,00
83	63605	Infraestrutura Urbana	Rafard	300.000,00
84	63603	Infraestrutura Urbana	Rafard	300.000,00
85	62314	Praça	Redenção da Serra	700.000,00
86	64355	Infraestrutura Urbana	Reginópolis	500.000,00
87	63099	Infraestrutura Urbana	Ribeirão dos Índios	300.000,00
88	62702	Infraestrutura Urbana	Ribeirão Bonito	500.000,00

89	62644	Infraestrutura Urbana	Ribeirão Corrente	400.000,00
90	63365	Infraestrutura Urbana	Rubiácea	700.000,00
91	63684	Sistema de Lazer	Sabino	500.000,00
92	61985	Infraestrutura Urbana	Salesópolis	765.000,00
93	62054	Infraestrutura Urbana	Salmourão	900.000,00
94	62705	Infraestrutura Urbana	Salto de Piraporã	980.000,00
95	63237	Infraestrutura Urbana	Santa Adélia	500.000,00
96	63394	Infraestrutura Urbana	Santa Izabel	300.000,00
97	62775	Infraestrutura Urbana	Santa Izabel	800.000,00
98	63103	Infraestrutura Urbana	Santa Rosa de Viterbo	900.000,00
99	64059	Infraestrutura Urbana	Santo Antônio da Posse	500.000,00
100	64335	Infraestrutura Urbana	Santo Antônio da Posse	300.000,00
101	62116	Infraestrutura Urbana	São Lourenço da Serra	500.000,00
102	64239	Infraestrutura Urbana	São Sebastião da Gramma	300.000,00
103	62134	Pavimentação asfáltica das Ruas Travessa Alagás e Rua Maranhão, no Bairro Samaritã	São Vicente	500.000,00
104	62133	Pavimentação asfáltica das Ruas José Adorno e João Ribeiro, no Bairro Itararé	São Vicente	500.000,00
105	63179	Infraestrutura Urbana	Sebastianópolis do Sul	500.000,00
106	62852	Infraestrutura Urbana	Sete Barras	800.000,00
107	63840	Infraestrutura Urbana	Sumaré	500.000,00
108	63688	Infraestrutura Urbana	Sumaré	500.000,00
109	62854	Sistema de Lazer	Tapiraí	550.000,00
110	62855	Praça	Tapiraí	150.000,00
111	62658	Infraestrutura Urbana	Tapiratuba	200.000,00
112	62129	Urbanização de Praça Pública Parque Municipal Zeca Boranelli	Tejupá	100.000,00
113	62548	Infraestrutura Urbana	Tietê	500.000,00
114	62712	Infraestrutura Urbana	Timburi	400.000,00
115	61932	Infraestrutura Urbana	Ubatuba	500.000,00
116	62665	Infraestrutura Urbana	União Paulista	154.000,00
117	63346	Edificação	Uruânia	800.000,00
118	63614	Infraestrutura Urbana	Urupeês	600.000,00
119	62715	Infraestrutura Urbana	Vista Alegre do Alto	300.000,00

#### COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

##### Ata

Ata da 72ª Reunião da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, Extraordinária, instituída pelo Dec. 60.144-2014, realizada às 14:00 horas, do dia 5-12-2023, por meio de videoconferência, sob a presidência de Thiago Lima Nicodemo, da Unidade do Arquivo Público do Estado, com a presença dos membros, Ana Lucia Moreira, da Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público, Julio Rogerio Almeida de Souza, da Procuradoria Geral do Estado e Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, ausente justificadamente Priscila Gomes Del Barco, da Secretaria da Justiça e Cidadania. O Presidente abriu a "Ordem do Dia" dando início ao julgamento dos Protocolos: nº 39975238346 e nº 50427238288, para os quais deixou de conhecer o recurso, nos termos da Deliberação CEAI nº 4-2018, art. 1º III; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; nº 32827237189, para o qual deixou de conhecer o recurso, nos termos da Deliberação CEAI nº 4-2018, art. 1º II; declarando-se impedido o representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a Comissão referendou a decisão do relator; nº 29371237341e nº 3048237750 para os quais deixou de conhecer o recurso, nos termos da Deliberação CEAI nº 4-2018, art. 1º III; a Comissão referendou a decisão do relator; nº 43466236888 e nº 6147822961 para os quais deixou de conhecer o recurso, nos termos da Deliberação CEAI nº 4-2018, art. 1º I; declarando-se impedido o representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento para o protocolo nº 6147822961, a Comissão referendou a decisão do relator, nº 35390239116 para o qual deixou de conhecer o recurso, nos termos da Deliberação CEAI nº 4-2018, art. 1º III; a Comissão referendou a decisão do relator; nº 36989239579 para o qual deixou de conhecer o recurso, nos termos da Deliberação CEAI nº 4-2018, art. 1º V; a Comissão referendou a decisão do relator; nº 37912239122, nº 6332239629, para os quais deixou de conhecer o recurso, nos termos da Deliberação CEAI nº 4-2018, art. 1º III; a Comissão referendou a decisão do relator; nº 86109239991, o qual foi convertido em diligência; e nº 14822315870 e nº 57532315871 para os quais deixou de conhecer o recurso, nos termos da Deliberação CEAI nº 4-2018, art. 1º V; a Comissão referendou a decisão do relator. Em seguida, a palavra foi concedida a Ana Lucia Moreira, como relatora dos Protocolos: nº 75517235769, para o qual conheceu e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 68190235841, para o qual não conheceu o recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 66441239022, o qual foi convertido em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 54460239164, para o qual não conheceu o recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 6441239022, o qual foi convertido em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 6980238429, para o qual conheceu e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; nº 93182310593, para o qual conheceu e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; nº 2486239657, para o qual conheceu e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; nº 655832312372, para o qual conheceu e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator. Neste momento a reunião foi suspensa e acordada sua retomada em 7-12-2023, às 14 horas. Retomada a reunião na data aprazada, seguiu o relator com os seguintes protocolos: nº 523592312450, o qual converteu em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator;

nº 75425232715, para o qual não conheceu o recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator. Por fim, a palavra foi concedida a Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho, como relator dos Protocolos: nº 52495236219, o qual converteu em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; nº 49823236215, o qual converteu em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; nº 766523237085, para o qual não conheceu o recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; nº 33424311182, para o qual não conheceu o recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; e nº 191782312618, para o qual não conheceu o recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator. Nada mais para constar eu, Jorge Leite Bittencourt, convocado para secretariar a reunião, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim, e pelos membros. Thiago Lima Nicodemo - Presidente, Comissão Estadual de Acesso à Informação Ana Lucia Moreira - Diretora de Transparência Passiva e Intelocução Social, Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público Julio Rogerio Almeida de Souza - Procurador do Estado Priscila Gomes Del Barco - Ouvidora, Secretaria de Justiça e Cidadania Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho - Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual, CONT/OF - Ouvidoria Fazendaria Jorge Leite Bittencourt - Diretor Técnico I, Arquivo Público do Estado de São Paulo

#### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

##### CHEFIA DE GABINETE

##### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP nº 014/2021  
Processo n.º: 001.00012921/2023-91  
Parecer Referencial CJ/CC: n.º 11/2023  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSPP e o Município de Diadema.

Cláusula Primeira – Prorrogação do prazo de vigência: O prazo de vigência do Convênio FUSPP nº 014/2021 fica prorrogado em 60 (sessenta) meses, a partir do dia 25 de janeiro de 2024.

Cláusula Segunda – Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho do Convênio indicado no preâmbulo fica alterado nos termos do Anexo I que integra o presente aditivo para todos os fins.

Cláusula Terceira – Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio FUSPP nº 014/2021 que não tenham sido objeto de alterações pelo presente termo. Data da Assinatura: 05 de dezembro de 2023.

##### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSPP nº 026/2022  
Processo n.º: 001.00006320/2023-40  
Parecer Referencial CJ/CS: n.º 13/2022  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Itapora, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos no doc. SEI n.º 0013500311 do Processo SEI 001.00006320/2023-40, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 28 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento. Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2023.

##### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSPP nº 013/2021  
Processo n.º: 001.00012919/2023-12  
Parecer Referencial CJ/CC: n.º 11/2023  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSPP e o Município de Mauá.

Cláusula Primeira – Prorrogação do prazo de vigência: O prazo de vigência do Convênio FUSPP nº 013/2021 fica prorrogado em 60 (sessenta) meses, a partir de 10 de dezembro de 2023

Cláusula Segunda – Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho do Convênio indicado no preâmbulo fica alterado nos termos do Anexo I que integra o presente aditivo para todos os fins.

Cláusula Terceira – Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio FUSPP nº 013/2021 que não tenham sido objeto de alterações pelo presente termo. Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2023.

##### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio FUSPP nº 2022045337-9  
Processo n.º: 001.00000732/2023-76  
Parecer Referencial CJ/CS: n.º 13/2022  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Rinópolis, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos do DOC SEI nº 0013534010, do Processo 001.00000732/2023-76 que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2023.

### Gestão e Governo Digital

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 01/12/2023

Processo SEI: 018.00011188/2023-63  
Interessado: GRUPO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI

Assunto: CONTRATAÇÃO DA PRODESP PARA SUSTENTAÇÃO DOS SISTEMAS DA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93 e suas atualizações, a Declaração de Dispensa de Licitação, proferida pela Senhora Chefe de Gabinete, com base no artigo 24, inciso XVI, da citada legislação, de serviços de informática, consistentes na sustentação dos sistemas da Coordenadoria de Patrimônio, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, serviços esses relacionados nas Planilhas de Orçamento, documentos SEI nºs 7600026 e 7600266, e nas Especificações de Serviços e Preços nºs E0230506 e E0230507 (documentos SEI nº 7600427 e nº 7600533), da PRODESP, valor total da contratação de R\$ 5.577.788,96 (cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06/12/2023

Processo: 018.00012460/2023-22  
Interessado: GRUPO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI

Assunto: CONTRATAÇÃO DO SISTEMA SP SEM PAPEL  
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8666/93 e suas atualizações, a Declaração de Dispensa de Licitação, proferida pela Senhora Chefe de Gabinete, com base no artigo 24, inciso XVI, da citada legislação, de serviços de informática, consistentes na manutenção do Sistema SP Sem Papel, serviços esses relacionados nas Planilhas de Orçamento, documento SEI nº 7955659 e na Especificação de Serviços e Preços nº E0230464 (documento SEI nº 7956517) da PRODESP, valor total da contratação de R\$ 1.316,10 (Um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos).

#### CHEFIA DE GABINETE

05, 12, 13, 28, 32, 83 e 84, no valor total de R\$ 341,24 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), à empresa MARTA AMALIA MENDONÇA OLIVEIRA;

06, 37, 39, 62 e 63 no valor total de R\$ 1.657,62 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) à empresa ASA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA.;

07, 08, 09, 10, 11, 14, 16, 17, 19, 22, 24, 27, 29, 40, 48, 53, 55, 56, 61, 68, 69, 73, 74, 76, 77, 78 e 82, no valor total de R\$ 12.569,55 (doze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) à empresa DAVILE CONFECÇÃO E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.;

20, 34, 35, 49, 50, 51, 52 e 54 no valor total de R\$ 3.341,20 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos) à empresa MEGAPEL COMERCIAL LTDA.;

23 no valor total de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) à empresa GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA ME;

25 e 58 no valor total de R\$ 618,40 (seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos) à empresa ALINE APARECIDA SANTANA DOS SANTOS;

26 e 30 no valor total de R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais) à empresa AMAR AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE CARGAS E COMÉRCIO;

31 e 33 no valor total de R\$ 74,72 (setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) à empresa MAED COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME;

42 no valor total de R\$ 499,50 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) à empresa EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS;

43 e 86 no valor total de R\$ 4.216,00 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais) à empresa E. RENATA P.L.LUNARDI PAPELARIA E ARMARINHOS;

45, 46, 59 e 70 no valor total de R\$ 3.898,00 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais) à empresa RD PAPIÉIS E EPI LTDA.;

57 no valor total de R\$ 1.104,44 (um mil, cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos) à empresa SISTÉCNICA INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELLI;

60 no valor total de R\$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) à empresa BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRÔNICA ME;

71 no valor total de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais) à empresa A.C. ALMEIDA INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., nos termos do inciso X, do Artigo 4º, do Anexo I ao Decreto 61.363 de 8 de julho de 2015.

III - Revogo os itens: 15, 21, 38, 41, 44, 47, 64, 65, 66, 67, 72, 75, 79, 81 e 85, nos termos do inciso IX, artigo 4º do Anexo I ao Decreto 61.363 de 8 de julho de 2015.

IV - Autorizo a despesa no valor total de R\$ 33.013,45 (trinta e três mil e treze reais e quarenta e cinco centavos), a onerar recursos no corrente exercício, observadas as normas regulamentares pertinentes.

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO DE 30/11/2023**

Processo: 018.00012460/2023-22  
Interessado: GRUPO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI

**Assunto: CONTRATAÇÃO DO SISTEMA SP SEM PAPEL**  
**Diante dos elementos constantes dos autos:**

I - Dispensa a licitação, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, no valor de R\$ 1.316,10 (Um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos), para prestação de serviços de informática consistentes no uso de plataforma eletrônica para guarda de documentos que tramitaram no programa SP Sem Papel, respeitando a estrutura arquivística e processual, serviços esses relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo nº 7955659) e na Especificação de Serviços e Preços nº E0230464 (documento SEI nº 7956517), da PRODESP;

II - Aprovo o Termo de Referência, documento SEI (7955443) acostado ao processo nº 18.00012460/2023-22, conforme premissa do art. 7º, §2º, I, da Lei nº 8666/93 e a Especificação de Serviços e Preços nº E0230464 (documento SEI 7956517), conforme art. 5º, §4º, da Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE-1;

III - Justifico que o preço está compatível com aquele praticado no mercado, de forma a não acarretar indevida onerosidade ao erário, conforme Tabela de Insumos de Informática de 25/3/2022 (documento 11269837) e Planilha de Orçamento (7955659), acostadas ao processo nº 018.00012460/2023-22;

IV - Autorizo a despesa no valor de R\$ 219,36 (Duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) para o corrente exercício, observadas as normas regulamentares;

V - Declaro conforme previsto no artigo 3º do Dec. Estadual nº 47.297/2002 que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/SGGD nº 4/2023 e que serão seguidas as orientações nele contidas.

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO

### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

#### DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

##### DESPACHO DO DIRETOR DO DPME

##### MINISTERIO PUBLICO

AMANDA MARQUES FARIA - 16355699 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

ANDRE BATAGINI GONCALVES - 439296146 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

ARIANE LETICIA RESSINETTI GRACETTO - 47969106 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

BRUNA VALADARES DE OLIVEIRA - 237314190 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

CAIO FERNANDO PEREIRA LEAL - 384147463 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

CAROLINNA DALMASO GIRARDI - 36966953 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

DANIELA HELENA OLIVEIRA GODOY - 287780053 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

DANILO BETENCOURT DOS SANTOS - 424709892 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

DAVI MAIA - 414168896 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

DIEGO LIMA RAMOS - 461177106 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 27/11/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

ELAINE CRISTINA VALENTE - 29506007 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

FRANCISCO CARLOS FIALHO NOGUEIRA - 263189557 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

GABRIEL CORTEZ BORGES - 45678095 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

GIOVANI ROMULO BAPTISTELLA - 335314417 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 29/11/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

HELENA DE ALMEIDA IRBER - 2916671 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

IVANILDO ARAUJO DOS SANTOS - 0927307952 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

JEFFERSON LUCIANO COCIELLO - 447448365 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do

referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JOAO VITUR SELICANI DE AGUIAR - 2402185 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

LUCAS TORRES DE OLIVEIRA DIAS - 415486397 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

LUCIO FLAVIO ESTEVES GIGLIO - 230299775 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

MARCELO HENRIQUE GOMES PENTEADO - 40451313 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

MARIO ALVES JUNIOR - 11785534 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

MAYRA MOURA DE OLIVEIRA - 30591112 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

MIRIAN VIEIRA DE PAIVA - 48983397 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

MONIQUE MORAIS TAVARES DE CARVALHO - 48656194 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 05/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

NATALIA VIGNA DE OLIVEIRA BILAR - 35097781 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

NILSON ALMEIDA CARLOS - 29888138 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

PEDRO RODRIGUES ARROYO SIMOES - 363542528 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

RAFAEL EMIDIO RODRIGUES DE ALMEIDA - 22515181 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

RICARDO GOUVEIA PEDROZA - 44927369 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

RODRIGO JUNIOR DE OLIVEIRA - 366625597 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

THIAGO DOS SANTOS DE MIRANDA AZEVEDO - 217612233 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

ZIGOMAR DE OLIVEIRA CAETANO - 665390506 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

**PODER JUDICIARIO**  
FERNANDA MAYUMI NABESHIMA - 108940662 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JOGI MIYASHITA JUNIOR - 416737432 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 29/11/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

TAMIRIS FAGUNDES F SCARDOVELLI - 46172634 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

WAGNER DE JESUS MACHADO - 33990608 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA**  
DAVID FABRICIO FERREIRA - 33522345 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 23/11/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG SEG PENIT CLASSE I, do SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

**SECRETARIA DA EDUCACAO**  
ADRIANA CAVALCANTE DE ALMEIDA - 784417 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

ALANE MAINE FERNANDES DOS SANTOS - 50813246 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

ALEXSANDRO VITAL DOS SANTOS - 33387266 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

AMANDA GOES - 44408981 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

ANA MARTA SOUZA DA CUNHA FRANCISCO - 19222324 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

ANDRE LUIZ BIANCHI - 16199115 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

ANDRE LUIZ VICENTE - 53556292 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

ANDREIA APARECIDA BONATO PARDUCCI - 21453685 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

ANTONIO CARLOS SILVA NOGUEIRA - 20783096 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

ARIADNY LORRAINI DA SILVA - 38675407 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

CARLOS ALBERTO ARAUJO - 27475094 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA PRADO - 41354775 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

CLAUDIO ROGERIO DE GODDI MATOS - 28757090 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

CRISTIANA DOS SANTOS CONCEICAO - 26364697 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

CRISTIANE ALVES TAVARES KATIZIRO - 273772259 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS - 27548217 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

DANIELA DE OLIVEIRA ARAUJO - 43338129 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

DOUGLAS RODRIGUES MENDES - 2629464 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

ELIZANGELA MARIA BATISTA MARCELINO - 4334264 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

EVERTON SANTOS - 53068446 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

FABIANA GONCALVES BATATA - 25231899 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

FABIO ALEXANDRE VIEIRA ZANOVELLI - 20544359 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

FABIO AUGUSTO EMIDIO - 23582981 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

FERNANDO VIEIRA ADORNO - 28700694 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

GABRIEL VALIM ALCOBA RUIZ - 45037459 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

GENIVALDO DO ESPIRITO SANTO - 27835989 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

GUILHERME WELTE BERNARDO - 264300955 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

HELOISA DE ALMEIDA VIEIRA - 32513020 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

JOYCE RODRIGUES DE LIMA - 55860366 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

JUDITE MARIA DE AUXILIO SILVA - 13474086 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

JURANDILA DOS ANJOS SELES MAIA - 34878362 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

LUCIANA GREGORIO DA SILVA - 33085786 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

MACIEL FERRAZ BERBEL - 877680 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

MARIA LUISA DE OLIVEIRA FERREIRA - 58602953 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

MARIA LUIZA BEZERRA NEVES GONZAGA - 28938657 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

MARIANE ROSA EMERENCIANO DA SILVA - 10689056 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

MATHEUS TAVORA KLOPPER - 54542147 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

OTAVIO YUKIO ONOZATO REIS - 43225506 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

PAULA DIAS SOARES - 302040778 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

RENAN RODRIGUES DE SOUZA - 24164928 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

SAMUEL JULIAN PELAQUIM - 54057191 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

SHIRLEI DE TORRES CARVALHO - 434387285 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

TANIA VALESKA EDUARDO DA SILVA - 27517048 - Candidato não compareceu à perícia médica agenda.

**UNIVERSIDADE DE SAO PAULO**  
ALEXANDRE EVARISTO PINTO - 43737564 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, do USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

CATERINA MURAMOTO - 21817696 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 17/11/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, do USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

**DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO**  
NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

**PODER JUDICIARIO**  
GUSTAVO ROBERTO GRECCO - RG 443083058 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 2145/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUANE ISIS MARCELINO DA CRUZ - RG 33634074 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 2138/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARCELA PEIXOTO DA SILVA CAMARGO - RG 39797456 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 2142/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RENATA SACCHI VAL - RG 54603983 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 2140/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

WALTER PEREIRA COSSUOL NETO - RG 2190579 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 2144/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

WILLIAM BERARDI OLIVEIRA DOS SANTOS - RG 467531237 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 2143/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
STEFANY APARECIDA TREVISAN - RG 394779058 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 2139/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

## SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

**São Paulo Previdência**  
**Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos**  
Gerência de Pensão  
Apostilas do Diretor de 07/12/2023  
Objeto/Descrição: ADS e PIE, nos termos da Res SS 110/2013  
O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários a concessão do Adicional de Desempenho à Saúde - ADS e do complemento Prêmio de Incentivo Especial - PIE, com reflexos nos adicionais temporais, nos termos da Res SS 110/2013

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Jose Domingos Ferreira	Celi Aparecida Ferreira	14988	07/12/2023	0001985-74.2023.8.26.0106	JEC de Franco da Rocha

Objeto/Descrição: Sexta Parte, nos termos da Art. 129 CE  
O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários a concessão da Sexta-parte, de forma a incidir sobre os vencimentos/proventos integrais, exceto verbas eventuais, nos termos da Art. 129 CE

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Sebastiana Rosa da Silva	Jose Edlinor da Silva	2737899	07/12/2023	1006272-08.2023.8.26.0286	JEC de Itu

Objeto/Descrição: ATS, nos termos do Art. 129 da CE  
O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, relativa à Obrigação de Fazer, contida no processo abaixo, conferindo à Autora/Beneficiária o recálculo dos adicionais por tempo de serviço (quinquênios) auferidos pela parte autora, que deverão incidir também sobre as rubricas "PISO SALARIAL-REAJ.COMPLEMENTAR" e "GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA", nos termos do Art. 129 da CE.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRICULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Helio Correa Silva	Crescencia Marcondes Silva	57935	08/12/2023	1005593-50.2022.8.26.0445	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Pindamonhangaba

Objeto/Descrição: GGE, nos termos da LC 1.256 de 2015, alterada pela LC 1.374 de 2022  
O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, relativa à Obrigação de Fazer, contida no processo abaixo, conferindo à Autora/Beneficiária o recebimento da Gratificação de Gestão Educacional (GGE), pela alíquota prevista na lei, conforme cargo ou função desempenhada pela instituidora do benefício no quadro da Secretaria da Educação, bem como o pagamento das parcelas vencidas, a partir da vigência da LCE nº 1.256/15, devidamente atualizadas, com incidência sobre os adicionais por tempo de



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Gestão e Governo Digital**  
**Departamento de Finanças e Contratos**

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Encaminhe-se os autos para o Centro de Licitação e Contratos para prosseguimento que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Silva Aguiar, Diretor Técnico III**, em 10/12/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014470899** e o código CRC **7E558EE7**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Licitações e Contratos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Prezada Gabriela, favor dar prosseguimento enviando o Contrato para assinatura - Arquivo 0012442896 (favor incluir todos os anexos necessários), e, após, preparar Ofício para envio da dispensa e ratificação para o TCE, e enviar para emissão de nota de empenho.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**DANIELLE DOS REIS QUEIROGA**  
RESP. P/ EXPEDIENTE DO CLC



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 11/12/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014583810** e o código CRC **B0A52D6A**.





**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Licitações e Contratos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Tendo em vista a emissão da Declaração de Dispensa (0013541737) e a respectiva Ratificação (0013655436), bem como a autorização de despesa no documento 0013541737 e a nota de reserva conforme documento 9208809, encaminhe-se ao DFC, com proposta de envio ao COF para emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 219,36 (duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) para onerar o corrente exercício, observadas as normas regulamentares.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Gabriela Palley de Barros**  
Executivo Público



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Palley de Barros, Executiva Pública**, em 13/12/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 13/12/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0014837003** e o código CRC **94AC3127**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Departamento de Finanças e Contratos**

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Encaminhe-se os autos para o Centro de Orçamento e Finanças para atendimento 0014837003, após restitui-se os autos para o Centro de Licitação e Contratos para prosseguimento que se fizerem necessários



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Silva Aguiar, Diretor Técnico III**, em 13/12/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014884609** e o código CRC **C7FCF00E**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Orçamento e Finanças**

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Paulo.

Para providencias quanto a nota de empenho conforme solicitado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Djair Domingos de Araujo, Assessor Técnico II**, em 13/12/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014884887** e o código CRC **8D9B6AD9**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Orçamento e Finanças**

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Emitida a Nota de Empenho sob # 20232NE00259, encaminha se por e-mail ao COF para coleta de assinatura da ordenadora da despesa.

São Paulo, 14/12/23

[NOME DO SIGNATÁRIO]  
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Gomes, Oficial Administrativo**, em 14/12/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015004948** e o código CRC **4FB3FBF1**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Coordenadoria de Gestão Administrativa**

## **INFORMAÇÃO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel



# Govorno do Estado de São Paulo

## NOTA DE EMPENHO - SIAFÍSICO - 2023NE00259

UG	530102 - OO ORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA										
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO										
Data de Emissão	14DEZ2023										
CNPJ/CPF/UG	513184 - CIA. PROCESSAMENTO DE DADOS EST. SP.-UGFR										
Credor	CIA. PROCESSAMENTO DE DADOS EST. SP.-UGFR										
Endereço	RUA. AGUEDA GOINHALVES 240										
Cidade	TABOAO DA SERRA	UF	SP	CEP	06760900						
Origem Material											
Evento	LD	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES				
400051	53001	04126200053320000	150010001	33904090	530010	000.000.0100	530117				
Nº Processo	20231258793		Acordo								
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL		Ref Dispensa		LF 8.666/93						
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.		Modalidade		5 - GLOBAL						
Empenho Orig.			Nº Contrato		2023GT00171	Nº OC					
Valor do Empenho R\$	213,36 (duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)										
<b>Cronograma</b>											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12</td> <td>213,36</td> </tr> </tbody> </table>								Mês	Valor	12	213,36
Mês	Valor										
12	213,36										
Seqüência	001	Item	00002606-3	Unid. For m.	00001						
Quantidade	000021936,000	Valor Unitário	0,01	Prego Total	213,36						
<b>Descrição</b>											
SERVICO APOIO OPERACIONAL EM INFORMATICA, PRESTADO PELA PRODESP											

Impresso pelo SIAFísico

1/2





# Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	219,36
Local de Entrega	AV. RAN GEN L PESTANA, 300 - 14º AND
Data de Entrega	14/02/2023

TARCILA PERES SANTOS

32592835873

Ordenador de Despesa

Responsável pela emissão	PAULO SERGIO GOMES- 530001
--------------------------	----------------------------

Impresso pelo Siefício

2/2

Prodeap



Documento assinado eletronicamente por **Tarcila Peres Santos**, **Chefe de Gabinete**, em 20/12/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando



o código verificador **0015334765** e o código CRC **C1FDC484**.

---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CONTRATO SGGD nº 019/2023

CONTRATO PRODESP nº PD023381

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNODIGITAL - SGGD E DE OUTRO A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo por meio da **SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL - SGGD**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.467.292/0001-02, com sede na capital de São Paulo, à Avenida Rangel Pestana, nº 300, 14º andar, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, **TARCILA PERES SANTOS**, portadora do RG nº 44.190.429-4, inscrita no CPF/MF nº 325.928.358-73, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada pela Sra. **SELMA BEREZUTCHI AFTIM**, Coordenadora de Negócios, RG nº 26.242.435-6 SSP-SP e CPF nº 178.063.148-06, e pelo Sr. **BENÍCIO MARQUES DE MELO FILHO**, Gerente de Atendimento a Clientes, RG nº 8.026.596-0 e CPF nº 037.312.598-42, na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, declarada nos autos do processo nº 018.00012460/2023-22, acordam entre si o presente contrato, visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde a geração, manutenção até a guarda de documentos baseada no sistema SP Sem Papel. O ajuste deverá abranger o armazenamento da produção documental.

## II – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”**, sob regime de empreitada por preço global, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

Contrato de acordo com

Parecer Referencial nº 009/2018

Responsável: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- 2.2. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.3. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.4. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na “**Especificação de Serviços e Preços**”, desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.5. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expreso consentimento do respectivo proprietário identificado na “**Especificação de Serviços e Preços**”.

III – DO VALOR

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 1.316,10 (um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos)**, sendo **R\$ 219,36 (duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)** para o exercício de **2023** e **R\$ 1.096,74 (mil e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)** para o exercício de **2024**, correndo a despesa por conta da Unidade de Despesa 530102 – Coordenadoria de Gestão Administrativa, Elemento Econômico 3.3.90.40, Categoria Funcional Programática 04.126.2000.5932.0000.
- 3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

IV – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 27.133 de 26/06/1987, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times \left[ \frac{IPC}{IPC_0} \right] - 1$$

Contrato de acordo com  
Parecer Referencial nº 009.2208  
Responsável: [assinatura]

[assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Onde:

R = Parcela de Reajuste;

Po = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC /IPCo = **Varição do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

- 4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.
- 4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha a refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

#### V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533201/53091, Conta Única ou através de depósito em Conta Corrente nº 139595-5, Agência 1897-X, do Banco do Brasil (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.
- 5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

#### VI – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Contrato de acordo com

Parecer Referencial nº 0016208

Responsável: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- 6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.
- 6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.
- 6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.
- 6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## VII - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

## VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “**Especificação de Serviços e Preços**”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**;
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas;
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato;

Contrato de acordo com  
Parecer Referencial nº 009/12019  
Responsável: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas;
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados;
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;
- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral;
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “**Especificação de Serviços e Preços**”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza;
- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados;
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

**8.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a

Contrato de acordo com

Parecer Referencial nº 009/2018

Responsável:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

implantação ou manutenção dos serviços.

- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

**IX – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alugados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

**9.1.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.

**9.2.** A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

**IX-A – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Contrato de acordo com

Parecer Referencial nº 009/2018

Responsável:



GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- 9.1-A.** A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018"), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.
- 9.1.1-A.** A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.2-A.** O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.
- 9.2-A.** A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- 9.3-A.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.3.1-A.** O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.
- 9.4-A.** Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.5-A.** A **CONTRATADA** deve:
- I - notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
  - II - quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.
- 9.6-A.** A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais.

Contrato de acordo com  
Parecer Referencial nº 009/2018

Responsável:   7  
Contrato Termo assinado (0015519327) - E/018/00012460/2023-22 / pg. 195



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**9.7-A.** A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**9.8-A.** A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**9.9.A.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve,

imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

**9.10-A.** A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**9.11-A.** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**9.12-A.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**9.12.1-A.** A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**9.13.A.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração de observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA**, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável. 

Contrato de acordo com 

Parecer Referencial nº 009/2019 

Responsável: 



GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- 9.14-A. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.
- 9.15-A. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.16-A. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 9.17. A **CONTRATADA** ficará responsável por apresentar os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, firmados pelos respectivos profissionais envolvidos na execução deste contrato, observando o modelo que constitui **Anexo III** deste Instrumento, contendo o compromisso individual de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

**X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- 10.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.
- 10.2. As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com a Resolução SEP nº 06/1990.

**XI - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

- 11.1. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Contrato de acordo com

Parecer Referencial nº 009/2023

Responsável: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- 11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

**XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “**Especificação de Serviços e Preços**”, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

- 12.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária

atinentes à espécie.

- 12.3. A **CONTRATANTE** não deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 2.110/2022.

**XIII – DO FORO**

- 13.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

**XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 - Fica ajustado, ainda, que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Especificação de Preços e Serviços nº E0230464, bem como a Planilha de Orçamento nela contida;
- c) cópia da Resolução SEP nº 06/1990.

- 14.2. Havendo divergência entre as disposições deste Contrato, do Termo de Referência

Contrato de acordo com

Parecer Referencial nº 0091/2018

Responsável: 13.0001/2023-22 / pg. 198



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

e da Especificação de Preços e Serviços nº E0230464, prevalecerão as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

E assim, por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2023.

**TARCILA PERES SANTOS**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Gestão e Governo Digital

**Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo- PRODESP**

**SELMA BEREZUTCHI AFTIM**  
Coordenadora de Negócios

**BENÍCIO MARQUES DE MELO FILHO**  
Gerente de Atendimento a Clientes

**TESTEMUNHAS:**

**Danielle dos Reis Queiroga**  
RG: 42.168.527-X

**Adriana Silva Aguiar**  
RG: 25.018.298-1

Contrato de acordo com

Parecer Referencial nº 009/2018

Responsável: [Handwritten Signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

ANEXO I  
PLANILHA DE ORÇAMENTO   
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0230464  
CONTRATO PD023381



DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1 SEM PAPEL				
5.1.1 Páginas geradas e armazenadas	MILHEIRO DE PÁGINAS GERADAS E ARMAZENADAS / MÊS	3.210	0,41	1.316,10
VALOR TOTAL ----- »			0,41	1.316,10



GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**soluções | prodesp**

Prodesp

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

ESP - E0230464

PNPP nº 10892.2023

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º**  
**E0230464**

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD023381**, firmado com a **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**.

**1. OBJETO**

Programa SP Sem Papel

**2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Uso de plataforma eletrônica para guarda de documentos que tramitaram no programa SP Sem Papel respeitando a estrutura arquivística e processual.

**2.1. Atividades previstas**

A plataforma disponibiliza guarda e consulta dos documentos que tramitaram no programa SP Sem papel até sua exclusão atendendo a estrutura arquivística.

**2.2. Disponibilidade**

A disponibilidade dos serviços será de 24x7.

**2.3. Serviços fora do escopo**

- Fornecimento de link Intragov;
- Disponibilização de sistema operacional;
- Disponibilização de equipamentos;
- Digitalização de documentos;
- Migração de informações de outros sistemas.

**3. PRAZOS**

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - [prodesp@prodesp.sp.gov.br](mailto:prodesp@prodesp.sp.gov.br)

1 - 4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**soluções | prodesp**

**Prodesp**

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

ESP - E0230464

PNPP nº 10892.2023

#### 4. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula “OBRIGAÇÕES DAS PARTES” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

##### 4.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1.1. Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;

##### 4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.2.1. Assegurar a comunicação imediata à CONTRATADA de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos nesta ESP;

4.2.2. Manter, durante todo período de contratação, as condições aqui estipuladas;

4.2.3. Manter contratado, às suas expensas acesso à Internet;

4.2.4. Operar o sistema observando as normas e rotinas de segurança necessárias para manter a sua integridade;

4.2.5. Gestão de documentos digitais obedecendo a regras de arquivísticas definidas pelo Arquivo Público.

#### 5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em R\$ **1.316,10 (um mil trezentos e dezesseis reais e dez centavos)** tendo como data base de referência o mês de **agosto/ 2023** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>5.1 SEM PAPEL</b>				
5.1.1 Páginas geradas e armazenadas	MILHEIRO DE PÁGINAS GERADAS E ARMAZENADAS / MÊS	3.210	0,41	1.316,10
VALOR TOTAL =====>>>			0,41	1.316,10

Os processos encerrados, que devem ser mantidos devido a questões relacionadas à temporalidade associada aos documentos que os compõe, serão mantidos na plataforma até que se cumpra o prazo de guarda.

A periodicidade do faturamento será mensal de acordo com a quantidade de milheiro de páginas de documentos geradas e armazenadas no sistema no último dia do mês.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - [prodesp@prodesp.sp.gov.br](mailto:prodesp@prodesp.sp.gov.br)

2 - 4



GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

soluções | prodesp

Prodesp

SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO

SP - E0230464

PNPP nº 10892.2023

Cada página no sistema é computada como item de despesa, desde sua criação até que o processo se encerre. Após o encerramento, o processo continuará armazenado para que se cumpra a temporalidade associada.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

## 6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

## 7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de emissão.

## 8. DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da CONTRATADA ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - [prodesp@prodesp.sp.gov.br](mailto:prodesp@prodesp.sp.gov.br)

3 - 4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**soluções | prodesp**

Prodesp

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

SP - E0230464

PNPP nº 10892.2023

### 9. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

#### ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim  
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar – Taboão da Serra - SP  
Telefone : (011) 2845-6333  
E-mail : [saftim@sp.gov.br](mailto:saftim@sp.gov.br)

#### ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Leticia Gomes Bacalhau  
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 2º andar  
Telefone : (11) 2868-3236  
e-mail : [lbacalhau@sp.gov.br](mailto:lbacalhau@sp.gov.br)

De acordo

CONTRATANTE

Nome:  
Cargo:

Emissão: 21/08/2023



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - [prodesp@prodesp.sp.gov.br](mailto:prodesp@prodesp.sp.gov.br)

4 - 4



GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SISTEMA SEM PAPEL**

**I – Objeto**

Contratação de uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde a geração, manutenção até a guarda de documentos baseada no sistema SP Sem Papel.

A prestação dos serviços de informática deverá abranger o armazenamento da produção documental.

A plataforma deve viabilizar que o tratamento de documentos na Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD) seja feito digitalmente, de forma a reduzir os tempos de tramitação de processos, expedientes e documentos em geral, reduzir o uso de papel, impressões, uso de correios, facilitar a localização e visualização dos processos, expedientes e documentos para análise e auditoria e facilitar a gestão e governança de processos na autarquia.

**II – Justificativa**

O SP Sem Papel é um programa do Governo do Estado de São Paulo previsto no Decreto 64.355/2019 que visa reduzir ou eliminar gradualmente o trâmite de papel entre órgãos da administração estadual respeitando a estrutura arquivística e processual, e ao mesmo tempo trazendo agilidade, transparência e eficácia à administração.

O programa prevê ações de desburocratização e a adoção de processos de tramitação e controles de demanda totalmente digitais.

**III - Características do Produto**

Um ambiente de alta disponibilidade para geração, tramitação e arquivamento de documentos eletrônicos que garanta o encerramento de novas entradas no sistema SP DOC. A ferramenta adotada para a tramitação dos processos e documentos será o SP Sem Papel.

A elaboração do documento dentro da ferramenta se dará mediante assinatura eletrônica com usuário e senha e também permitindo a assinatura com certificado



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

digital. A captura de documento externo, em formato exclusivamente PDF se dará mediante autenticação. Os aspectos estruturais deverão observar:

- Estrutura de UAs;
- Estrutura de perfis de usuários lotados em UAs;
- Numeração de protocolos;
- Numeração de documentos;
- Classificação documental;
- Controle de acesso.

O acesso eletrônico deverá permitir a produção e encaminhamento dos documentos para outras áreas ou órgãos de forma imediata, com rastreabilidade e segurança e possibilitar pesquisa simplificada em tempo real.

Os modelos elaborados no sistema deverão contar com controle de temporalidade de acordo com a legislação sobre gestão documental do Estado de São Paulo, além de garantia de autenticidade por meio de assinatura digital – única ou em lote, com ou sem certificado digital.

O sistema deverá apresentar modelos padrão de documentos constantes do Plano de Classificação de Tabela de Temporalidade – Atividade Meio, do Estado de São Paulo e também a possibilidade de serem acrescentados novos modelos conforme a necessidade.

#### IV - Requisitos Funcionais Internos SP Sem Papel

##### 1) Tipos de usuários

Todos os servidores da SGGD serão usuários do SP Sem Papel, vista que todos devem estar aptos a tratar documentos. Os usuários podem ser classificados em dois grupos:

1. Habituais: utilizam frequentemente o sistema
2. Eventuais: não utilizam frequentemente

##### 2) Situações dos documentos

As situações possíveis são:

aguardando andamento,

a devolver,

caixa de entrada,



GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

como  
subscritor/gestor/interessado,  
elaboração,  
de assinatura,  
revisar,  
sem efeito,  
sobrestado,  
transferido.

Os documentos podem estar na carga do atendente (usuário) e lotação (UA).

### 3) Inclusão dos documentos

A inclusão de novo documento se dá pelos botões “criar novo” e “incluir documento”, que geram um código temporário e retorna formulário, onde o usuário deve preencher estes campos: modelo, subscritor, destinatário (quando usuário deseja tramitar automaticamente após assinatura), campos complementares, corpo do documento. Clicar em “ok”, gera visualização do documento temporário, podendo ser editado ou excluído. Clicar em “finalizar” gera um código permanente, data e assinatura.

### 4) Assinatura de documentos / Subscritor / Assinatura em lote

Para assinar, o usuário deve clicar no botão “assinar”. No momento da geração do documento, no campo subscritor pode ser indicada a condição de “substituto”. O usuário que elabora o documento pode indicar outro usuário como subscritor. Neste caso, o usuário subscritor, ao visualizar o documento, poderá editar, excluir ou assinar. Assinado o documento, não poderá ser mais editado ou excluído, apenas cancelado. Na tela de visualização do documento, é possível incluir múltiplos coassinatários através do botão “incluir coassinatário”.

A aplicação deve permitir assinatura de documentos em lote, através da seleção de vários documentos em situação “pendente de assinatura” na relação da tela inicial. Após assinatura, o documento não pode ser editado nem excluído.

### 5) Inclusão de novo documento

A inclusão de novo documento deve permitir a captura de documento, que significa a carga de um arquivo PDF como reprodução digital de documento físico ou externo ao sistema. Esta opção aparece na seleção do “modelo” do documento incluído. A



## GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

inclusão de captura deve exigir procedimento de “autenticação”, idêntico à assinatura, exceto pela exigência de finalização. Assim como a assinatura, a autenticação deve produzir marcação no documento autenticado indicando este procedimento.

#### 6) Juntada de documentos ao processo / Desentranhamento de documentos

A juntada de documentos ao documento principal (processo) se dá pela opção “incluir documento” / “juntar”. O documento juntado pode ser desentranhado na opção “desentranhar”.

#### 7) Tramitação de documentos e processos

O documento poderá ser tramitado na opção “tramitar”. Nesta opção, o usuário poderá escolher tramitar para um órgão integrado (UA), matrícula (outro usuário) ou órgão externo. Ao criar documento ou captura, caso o usuário preencha, no formulário, o campo “Destinatário”, a tramitação se dá automaticamente após a assinatura ou autenticação. Caso o usuário destinatário tenha e-mail cadastrado no SP Sem Papel, este receberá uma notificação via e-mail.

#### 8) Visualização de documentos, processos e movimentações

Um documento enviado a uma unidade ou usuário fica na situação “Caixa de Entrada” nas cargas “Lotação” e “Atendente”, respectivamente. Após consultado, um documento recebido passa à situação “Aguardando Andamento”. Caso, na ocasião do envio tenha sido marcada data de devolução, o documento consultado passa à situação “A devolver”.

Ao abrir um processo, a visualização de cada documento juntado se dá na opção “Ver documento completo”. Ela exibe uma lista dos documentos integrantes do conjunto e uma tela de visualização de cada documento juntado. Para retornar ao documento, deve-se clicar “Voltar”. Para imprimir o documento, deve-se optar pela visualização “PDF” ou ir em “Abrir PDF” e depois clicar em “imprimir” ou “baixar”.

#### 9) Para consultar o histórico de movimentações, deve-se clicar “Histórico”.

#### 10) Busca de documentos

Na tela inicial, para busca, clicar no botão “Pesquisar Documentos”, que retorna um formulário com parâmetros de busca. Após a seleção de um ou mais parâmetros, clicar “buscar” retornará relação dos documentos que atendem ao filtro.

#### 11) Cancelamento de documentos



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Os documentos assinados não podem ser editados ou excluídos, mas podem ser “cancelados”, na opção “Cancelar”. Quando do cancelamento, o usuário deve informar o motivo, tornando-o “sem efeito”. Esta operação pode ser desfeita na opção “Desfazer tornar sem efeito”.

#### **V - Requisitos Não Funcionais**

- i. O Programa SP Sem Papel instalado e com todas as funcionalidades;
- ii. Carregamento de usuários para a SGGD
- iii. Carregamento de unidades e hierarquias para a SGGD

Carga de dados para DW;

Alta disponibilidade;

Segurança documental e restrição de acesso;

Interface de usuário amigável e simples;

#### **VI – Disponibilidade**

A disponibilidade dos serviços deverá ser 24 x 7 x 365.

#### **VII – Obrigações da Contratada**

1. Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;
2. Ocorrendo a prestação de serviços nas dependências da contratante, promover, em data/período acordado com a mesma, procedimento interno em ambiente e estrutura contratada de “auditoria de conformidade”, destinado a verificar a execução do objeto contratado, a utilização dos insumos de informática e prestação dos serviços previstos e definidos.
3. Realizar a guarda dos documentos criados e dos documentos capturados no sistema, observando sua temporalidade.
4. Observar as regras de gestão documental estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e aplicá-las à produção, manutenção e guarda dos documentos criados bem como dos capturados no sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**VIII - Obrigações da Contratante**

1. Assegurar a comunicação imediata à contratada de quaisquer projetos ou eventos que possam afetar os serviços definidos neste termo de referência
2. Manter contratado, às suas expensas, acesso à internet.
3. Operar o sistema observando as normas e rotinas de segurança necessárias para manter sua integridade.
4. Garantir a participação dos usuários do sistema no treinamento.
5. Gestão de usuários.
6. Gestão da base administrativa.
7. Gestão de documentos elaborados com base em modelos disponibilizados pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.
8. Gestão de documentos digitais obedecendo as regras arquivísticas definidas pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.

**IX – Quantitativos estimados**

O valor apontado, não necessariamente é o que efetivamente será consumido, sendo apresentado apenas como estimativa para efeitos de reserva orçamentária.

***Quantidade estimada de páginas geradas e armazenadas – 3.210 Milheiros***

**X - Do Sigilo e Confidencialidade**

- 9.1 A CONTRATADA, na execução dos serviços objeto do presente contrato, deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005 e 27001:2006 e suas atualizações e demais normativos vigentes, além das boas práticas relativas à segurança da informação em todas as atividades executadas, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 9.2 A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações e/ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou contidos em quaisquer documentos, mídias a que venha a ter acesso durante a execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulga-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger e garantir a segurança dos dados pessoais de acessos não autorizados e de atuações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, quer derivem de ações naturais físicas ou eletrônicas, independentemente do meio no qual



GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

9.3 A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeitos às normas de segurança.

9.4 Para formalização do sigilo e confidencialidade exigidos, a CONTRATADA firmará, em termo próprio, compromisso de manutenção de sigilo e segurança das informações e dados, conforme Minuta de Termo de Compromisso que integra o presente instrumento como Anexo, dando ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, que assinarão termo próprio atestando ciência da existência de tal compromisso, conforme modelo constante do Anexo, sendo entregue no ato da assinatura do contrato.

9.5 As partes se comprometem a utilizar as informações confidenciais e/ou sigilosas apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do objeto do presente contrato, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento. A pronta comunicação da CONTRATADA não exclui sua responsabilização pela falha na proteção dos dados, informações ou documentos.

9.7 Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações.

9.8 As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão à rescisão, rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente ajuste vigorando por prazo indeterminado, alcançando as partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.”

**XI - Vigência**

A vigência será de 12 (doze) meses.



GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**ANEXO IV AO TERMO DE CONTRATO SGGD Nº 019/2023  
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO**

A Contratada COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.577.929/0001-35, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, doravante designada Signatário, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, aceita as regras, condições e obrigações do presente termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato SGGD nº 017/2023.
2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen-drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação de regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as



GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante explicitadas na **CLÁUSULA IX-A – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, deste instrumento contratual.

E, por estarem todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**Resolução SEP-6, de 27 de junho de 1990**

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei 6.544, de 21-11-89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º – A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

**SEÇÃO I**

**Da multa por atraso**

Artigo 2º – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o Vlor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;
- b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º – Se objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

**SEÇÃO II**

**Da multa por inexecução**

artigo 4º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;
- II – multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º – Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.544/89.



**GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**SEÇÃO III**

**Dos recursos**

Artigo 6º – Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra “c” da Lei 6.544/89.

**SEÇÃO IV**

**Do pagamento das multas**

Artigo 7º – Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

**SEÇÃO V**

**Disposições gerais**

Artigo 8º – As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º – As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DO de 22-8-79.



GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São Paulo, 06/12/2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE  
Cargo: Secretário de Gestão e Governo Digital  
CPF: 326.865.104-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TARCILA PERES SANTOS

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 325.928.358-73

Assinatura: Tarcila Peres Santos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: TARCILA PERES SANTOS

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 325.928.358-73

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: SELMA BEREZUTCHI AFTIM

Cargo: Coordenadora de Negócios

CPF: 178.063.148-06

Assinatura: 

Nome: BENÍCIO MARQUES DE MELO FILHO

Cargo: Gerente de Atendimento a Clientes

CPF: 037.312.598-42

Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TARCILA PERES SANTOS

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 325.928.358-73

Assinatura: 

**GESTOR:**

Nome: MARCELO NUNES PEREIRA

Cargo: Diretor Técnico III

CPF: 065.626.348-22

Assinatura: 

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





GOVERNO DO ESTADO E SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

**CNPJ N.º:** 39.467.292/0001-02

**CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

**CNPJ N.º:** 62.577.929/0001-35

**CONTRATO SGGD N.º:** 019/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2023

**VALOR: R\$ 1.316,10 (um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos)**

**OBJETO:** contratação de uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde a geração, manutenção até a guarda de documentos baseada no sistema SP Sem Papel. O ajuste deverá abranger o armazenamento da produção documental.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2023.

**TARCILA PERES SANTOS**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Gestão e Governo Digital



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Licitações e Contratos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Encaminhe-se à CGA para publicação do extrato do Termo de Contrato assinado 0015519527.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**DANIELLE DOS REIS QUEIROGA**  
RESP. P/ EXPEDIENTE DO CLC



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 20/12/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015520053** e o código CRC **B137E11B**.



*Sua conexão com o futuro.*

- 1 - Atestamos a transmissão deste arquivo, reiterando a responsabilidade integral do publicante quanto ao seu conteúdo;
- 2 - Sua publicação fica condicionada ao atendimento das normas de publicação dos cadernos do Diário Oficial.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:

Comprovante de recebimento n. 4886916

Nome do Publicante: SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL

Nome do usuário: Shirley Andersen Rodrigues Martins null

CPF do usuário: 32046583841

Data de Recebimento: 20/12/2023 17:26:06

-----  
Caderno: Executivo I

Secao: Departamento de Financas e Contratos

Tipo de Materia: Extrato

Arquivo: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 019.2023 - PRODESP.txt

Tamanho: 1 KB

Hash MD5: CACCBDC136909932A493655DB6F12273

Retranca: E1.EAR.133.001.ShirleyARM.txt

Sobrescrito: Nao.

PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00828-DM  
 CONVÊNIO: 102862/2023  
 PARECER JURÍDICO: 03/2023  
 PARTICIPES: Secretária de Governo e Relações Institucionais e Município de DUMONT.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para recapeamento asfáltico e sinalização viária em vias do município.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 19/12/2023  
 PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00674-DM  
 CONVÊNIO: 102856/2023  
 PARECER JURÍDICO: 03/2023  
 PARTICIPES: Secretária de Governo e Relações Institucionais e Município de FERNÃO.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para construção de vestiário no Campo de Futebol, localizado na Rua Benedito Soares Fidência.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 19/12/2023  
 PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00622-DM  
 CONVÊNIO: 103022/2023  
 PARECER JURÍDICO: 03/2023  
 PARTICIPES: Secretária de Governo e Relações Institucionais e Município de GLICÉRIO.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para recapeamento asfáltico em vias do município.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 19/12/2023  
 PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00680-DM  
 CONVÊNIO: 103020/2023  
 PARECER JURÍDICO: 03/2023  
 PARTICIPES: Secretária de Governo e Relações Institucionais e Município de LUÍZIANA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para pavimentação e recapeamento asfáltico em vias do município.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 900.000,00 (novecentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 19/12/2023  
 PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00598-DM  
 CONVÊNIO: 102799/2023  
 PARECER JURÍDICO: 03/2023  
 PARTICIPES: Secretária de Governo e Relações Institucionais e Município de NOVA GRANADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para recapeamento asfáltico em vias do município.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 800.000,00 (oitocentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 19/12/2023  
 PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00754-DM  
 CONVÊNIO: 103023/2023  
 PARECER JURÍDICO: 03/2023  
 PARTICIPES: Secretária de Governo e Relações Institucionais e Município de SALESÓPOLIS.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura Urbana - pavimentação de trecho da Estrada Aparecida.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 750.759,78 (setecentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 19/12/2023  
 PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00988-DM  
 CONVÊNIO: 103021/2023  
 PARECER JURÍDICO: 03/2023  
 PARTICIPES: Secretária de Governo e Relações Institucionais e Município de TIMBURI.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica na Rua Expedicionários.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 19/12/2023

## Gestão e Governo Digital

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CHEFIA DE GABINETE

**DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DE 20/12/2023**  
 Nº do Processo: 018.00016442/2023-10  
 Interessado: Departamento de Normas e Procedimentos  
 À vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra nº 530102000012023OC00103, Processo 018.00016442/2023-10, bem como nos demais elementos de instrução dos autos:  
 I - Homologo a licitação e adjudico os itens 01 e 02, no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais) à empresa ATUAL COMERCIO DE LIVROS EIRELI;  
 III - Revogo os itens 03, 04, 05 e 06, nos termos do inciso IX, artigo 4º do Anexo I ao Decreto 61.363 de 8 de julho de 2015.

#### DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTRATOS

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**  
**CONTRATO SGGD nº 019/2023**  
**CONTRATO PRODESP nº PD023212**  
**CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**  
**CNPJ N.º: 39.467.292/0001-02**  
**CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**  
**CNPJ N.º: 62.577.929/0001-35**  
**CONTRATO N.º: 019/2023**  
**VALOR: R\$ 1.316,10 (um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos)**

**OBJETO: contratação de uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde a geração, manutenção até a guarda de documentos baseada no sistema SP Sem Papel. O ajuste deverá abranger o armazenamento da produção documental.**

**I – DO VALOR**  
**3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.316,10 (um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos), sendo R\$ 219,36 (duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2023 e R\$ 1.096,74 (mil e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) para o exercício de 2024, correndo a despesa por conta da Unidade de Despesa 5310102 – Coordenadoria de Gestão Administrativa, Elemento Econômico 3.3.90.40, Categoria Funcional Programática 04.126.2000.5932.0000.**  
**DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 06/12/2023**  
**\*\*\*\***

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO

#### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

#### DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

**DESPACHO DO DIRETOR DO DPME MINISTERIO PUBLICO**  
**ANA PAULA DE MELO GOBETTI FERREIRA - 569055325 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
**EDERLENE LIMA TSUYAMA - 470255845 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**FERNANDO PEREIRA DE REZENDE - 13625416 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**GISELE APARECIDA LORENCO LEITE - 21946341 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**JULIANA CLARO DE FREITAS - 411244462 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**LEANDRO LEMES ROCHA - 52268645 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**SECRETARIA DA EDUCACAO**  
**ADENAN VICTOR GOMES DE ALMEIDA - 53906806 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**DAMARES APARECIDA PORFIRIO TEIXEIRA - 32149293 -** O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**DANIELLY DE MORAES BICALHO FRAZAO - 43992185 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**EDUARDO LYRA - 44873512 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**ELIANA ANDRADE CORREA - 22604992 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**ERICK EXPEDITO LACERDA DE OLIVEIRA - 49191002 -** O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**FABIO SOARES DA SILVA - 22641932 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**FELIPE INFANTE SIMAO - 49668056 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**FERNANDO DE CAMARGO LAURENTI - 43365188 -** O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**GABRIEL RODRIGUES MIGUEL - 482443704 -** O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**IVI MARIA QUEIROZ CALLEGARI - 42849543 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**JANDERSON SOARES DOS SANTOS - 49509117 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**JANETE HERMINIO FAUSTO - 25991272 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**LUCIANO JOSE SANTOS - 25784828 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**MARCO ANTONIO SILVA DA CRUZ - 39897401 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**MATEUS FERREIRA SANTOS - 450437760 -** O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**MICHELE DA SILVA SA SILVERIO - 40271149 -** Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

**MONICA CRISTINA LEAL DA SILVA - 25335522 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**PAMELLA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS - 45055460 -** Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA - 33974042 -** Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

**PAULO PIOTROWSKI - 11748944 -** Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**RAFAEL ZANARDI DA SILVA - 6337312 -** Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

**RENAN CEZARINO LOPES - 54501105 -** Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

#### DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

**NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO**

**PODER JUDICIARIO**  
**DAYANE ANDRADE DOS SANTOS - RG 42614792 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 2251/2023 -** Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**KENITON RAMALHO SILVA - RG 496302607 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 2247/2023 -** Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

**RAFAELA DE OLIVEIRA TANGLEICA - RG 134211504 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 2246/2023 -** Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

**UNIVERSIDADE DE SAO PAULO**  
**GUILHERME BIANCHI MOREIRA - RG 478804192 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 2248/2023 -** Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**LARA MARIA ALENCAR RAMOS INNOCENTINI - RG 582896824 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 2249/2023 -** Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**RODRIGO CARDOSO BONICENHA - RG 33618873 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 2245/2023 -** Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**AKIRA TAKAHASHI SILVEIRA - RG 479016252 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 2250/2023 -** Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

### COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo artigo 46 do Decreto nº 29.180/88.

#### PODER JUDICIARIO

**48823857 - ALEXANDRE MARIANO BATISTA -** Protocolo - 249345 - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 20/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA.

**451900315 - BRUNA ALVES DE ARAUJO -** Protocolo - 249390 - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 20/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA.

**477124719 - CAMILA BRANDINA CRISPIN DE SOUZA -** Protocolo - 249412 - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 20/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA.

**38785085 - WESLEY GIL CARDOSO LEITE -** Protocolo - 249449 - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 20/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA.

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

#### SUPERINTENDÊNCIA

**Despacho da Superintendente de 20-12-2023**  
 Processo nº: 147.00000259/2023-72  
 Assunto: CREDENCIAMENTO - HOSPITAL GERAL - ARAÇATUBA/SP  
 No exercício da competência que me foi legalmente conferida, em especial a manifestação da diretoria do DECAM retro, a qual é considerada na razão de decidir, APROVO a Minuta do Edital e AUTORIZO a reabertura do Edital de credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral), no Município de ARAÇATUBA/SP.

### SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

#### PORTARIA SPPREV Nº 334 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Portaria que cria Grupo de Implementação da LEI LGPD na SPPREV  
 O Diretor Presidente da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
 Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da autarquia, em caráter permanente, o Comitê Gestor da LGPD, composto pelos seguintes membros:

- I – Adriano Carlos Nunes Fernandes - RG: 50905516-3 SSP-SP;
- II – Ana Flávia Cunha Canabrava – RG: 53.411.792-2 SSP-SP;
- III – Danilo Pereira Kerschbaum - RG: 34.115.217-1 SSP-SP;
- IV – Ribeiro Geraldini - RG: 7.757.097-2 SSP-SP;
- V – Raphael Melo Nunes - RG

PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00518-DM  
 CONVÊNIO: 103199/2023  
 PARECER JURÍDICO: 3/2023  
 PARTÍCIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de ENGENHEIRO COELHO .  
 OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para construção de pista de caminhada em área de lazer.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura .

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte ) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 21/12/2023  
 PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00604-DM  
 CONVÊNIO: 103198/2023  
 PARECER JURÍDICO: 03/2023  
 PARTÍCIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de JAUÍ .

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para construção de pista de caminhada na Avenida Rodolfo Magnani.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 100.000,00 (cem mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura .

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte ) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 21/12/2023  
 PROCESSO: SGRI-PRC-2023-00727-DM  
 CONVÊNIO: 103188/2023  
 PARECER JURÍDICO: 03/2023  
 PARTÍCIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de MAGDA .

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para recapeamento asfáltico e sinalização viária em vias do município.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura .

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte ) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 21/12/2023

## Gestão e Governo Digital

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO**  
**DESPACHO DO COORDENADOR DE 20/12/2023**  
 Nº do Processo: 018.00006644/2023-53  
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
 Assunto: Providências emergenciais quanto ao reparo do passeio fronteiro de imóvel com NP2 em mau estado  
 I - Declaro, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas atualizações, em observância às normas da Lei Estadual nº 6544/89, a Dispensa de Licitação para a contratação da Empresa ARTHOUSE CONSTRUÇÕES E REFORMAS, visando a Contratação de serviço de conservação de imóveis - reparo no calçamento e retirada de entulho do imóvel cadastrado no SGI 48224, de responsabilidade desta Coordenadoria da Secretaria de Gestão e Governo Digital, no valor total de R\$ 17.500,00(dezesseze mil e quinhentos reais),  
 II - Declaro que o preço está compatível com aquele praticado no mercado, conforme pesquisa de preços 0012717554; 0012718154 e 0012718549 e Grade Comparativa de Preços 0012718839, sendo o valor praticado o de mercado, de forma a não acarretar indevida onerosidade ao erário.

### CHEFIA DE GABINETE

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTRATOS**  
**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO, publicado em 21/12/2023 – Caderno I, página 09.**  
 No extrato do contrato SGGD nº 019/2023, leia-se CONTRATO PRODESP nº PD023381 e não como constou.

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO

### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

**DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO**  
**DESPACHO DO DIRETOR DO DPME DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
 BEATRICE VICTORIA MARCHI DOLCE FACHINI C GUEDES - 458402552 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. O candidato poderá requerer a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.  
**MINISTERIO PÚBLICO**  
 JOAO MARCELO SOARES - 255308322 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.  
 LUIZ FLAVIO GUIMARAES LAMBERT DOS SANTOS - 28927832 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº

13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

SIMONE DE OLIVEIRA LEAL - 18977388 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**SECRETARIA DA EDUCACAO**  
 ADRIANO SILVESTRE DE OLIVEIRA JUNIOR - 37062820 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ALINE DE PAIVA SIMI MARINHO - 44954469 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ALLISON KLEBER DE OLIVEIRA - 44613756 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ANA PAULA RODRIGUES - 29240257 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ANDERSON ANTONIO VIEIRA MOTTA - 4289955 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

CAIO CESAR MARQUES DA SILVA - 255611043 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

CELSA FERNANDA BOCCHI BREVIGLIERI - 27519076 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

CINTHIA VARGAS GONCALVES BORBA - 40642562 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

CLAUDIA GONCALVES - 19859084 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

DEBORAH MARRONI GOUVEIA - 40231519 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

EDUARDO RIBEIRO KUNTZ - 25923802 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ELIAS RIVELLE DE FREITAS - 43684337 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

GUILHERME BARBON PAULO - 28897665 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

GUSTAVO RIZZO - 40904845 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ISMAEL LAGE PITANGA - 1362727385 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

JESSIKA CHRISTINA DE OLIVEIRA MELLO - 45813827 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

JOELMA CHELOTTI - 21864937 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

MARIANA DIAS BARREIRA - 25922001 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

MATHEUS LOPES COSTA - 37242640 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

PALOMA PAULA ETELVINO - 40113196 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

PATRICIA DE SOUZA SANTOS DA SILVA - 33043324 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

PRISCILA SANTOS NEVES - 48084121 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683,

de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

RENATO REGIS BARROSO - 1539540 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

ROGERIO DO CARMO ALVARENGA - 32794091 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

SANDRA ROSSINI PEREIRA - 355354184 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

SILVIA REGINA MORETTI FERRO - 183353407 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

TALITA PAIVA CORREA - 13199397 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

VANESSA OLIVEIRA LIMA AZEVEDO - 45512255 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

VICTOR CAMARGO ARAUJO - 43768211 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

**SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA**  
 EDUARDO DE LIMA CRUZ - 27502107 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.  
 KAIQUE UKSTIN MASIERO CRUZ - 38293334 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

### COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo artigo 46 do Decreto nº 29.180/88.

**PODER JUDICIARIO**  
 534028536 - LARISSA DA SILVA TORRES - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 22/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA.

**SECRETARIA DA SAUDE**  
 14208075 - LIVIA MARTINS FERRARI - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 22/12/2023, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA DA SAUDE.

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

#### SUPERINTENDÊNCIA

**Despacho da Superintendente de 22-12-2023**  
 Processo nº: 147.00009468/2023-81  
 Assunto: CREDENCIAMENTO – HOSPITAL GERAL – SÃO ROQUE/SP  
 No exercício da competência que me foi legalmente conferida, ACOLHO como razão de decidir, a exposição de motivos da diretoria do DECAM e o Parecer CJ/AMSP nº 378/2023,

São Paulo Previdência	Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos	Gerência de Pensão	Apostilas do Diretor de 22/12/2023
Objeto/Descrição: Sexta Parte, nos termos da Art. 129 CE			
O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado relativa à Obrigação de Fazer, contida no processo abaixo, conferindo à Autora/Beneficiária a sexta parte dos vencimentos, de forma a incidir sobre os vencimentos integrais, excluídas as verbas eventuais, até o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, e após o cálculo deverá incidir sobre a soma do vencimento padrão mais as verbas fixadas na Sentença (Gratificação Especial de Atividade – GEa, Gratificação Geral, Gratificação Extra, Gratificação Fixa, Gratificação Executiva, Gratificação de Apoio à Pesquisa Científica e Agropecuária – GAPCA, Gratificação de Assistência e Suporte à Saúde – GASS, Gratificação por Atividade de Apoio à Pesquisa, Gratificação Suplementar, Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo – GASA e a diferenças de vencimentos – art. 133 da CE), nos termos do Art. 129 CE			
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO
Salvador Cegana Terrone Filho	Ademir Moraes Terrone	14928	21/12/2023

Objeto/Descrição: ATS, nos termos do Art. 129 da CE  
 O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, relativa à Obrigação de Fazer, contida no processo abaixo, conferindo à Autora/Beneficiária a inclusão, na base de cálculo dos quinquênios, da gratificação extra, do adicional de insalubridade, da gratificação por atividade de suporte administrativo, da gratificação geral, da gratificação fixa, da gratificação executiva e da gratificação especial de atividade, além do pagamento das diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal, nos termos do Art. 129 da CE.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Aldicio Bento Monteiro	Maria Aparecida Monteiro	152	21/12/2023	0103887-60.2008.8.26.0053	5ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo

Objeto/Descrição: ATS e Sexta Parte, nos termos da Art. 129 da CE  
 O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado relativas a Obrigação de Fazer, contidas no processo abaixo, conferindo aos Autores/ Beneficiários ATS sobre os vencimentos integrais, exceto as verbas eventuais, nos termos da Art. 129 da CE

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
Urias Marcondes Neves	Rosa Maria Guimaraes Neves	25513	02/01/2024	0025628-31.2020.8.26.0053	10ª VFP de São Paulo

**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES**  
**GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES**  
**APOSTILA DBM GPM Nº 257/2023**  
 Incluindo nos proventos de pensão das(os) beneficiárias(os):

Código do benefício	CPF	Beneficiária(o)
50130910	80020*****	MARIA APARECIDA DOS SANTOS FRANCO
50201177	17470*****	EDIANE IONICE CORREA
50307410	80212*****	TEREZA DE SOUZA COSTA MARTINS
50320256	11366*****	ROSINHA MARIANO FERREIRA DA SI
50292005	17016*****	HELENECE APARECIDA DOS REIS
50321422	05273*****	NAIR NUNES ALVES
50297990	07092*****	MARILENE DE OLIVEIRA ALVES
50317261	31126*****	VALDETE TAVARES DA SILVA AOKI
50335358	30977*****	DEA CARVALHO DE CAMARGO
50186806	15399*****	ROSANGELA RUGOLO BEGO
50294065	68083*****	MIRIAM DE OLIVEIRA HENRIQUE
50187454	15178*****	AUREA CASTRO DE ALMEIDA MENDES
50178489	89354*****	ZILZILIA FERNANDES DE REZENDE
50304608	12493*****	ELIZETTE MARIA LOPES
50307452	15655*****	OLGA FANTTI ALVES
50220082	00979*****	LEONORA PUCA
50217819	07468*****	EDILENE ALVES DE SOUSA
50220082	07506*****	ANGELA ROSA PUCA
50319116	09399*****	HELENA MARGARIDA ANTUNES PINTO

O cálculo dos quinquênios para incidência sobre a integralidade dos vencimentos (exceto verbas eventuais), com efeitos a contar de 01/01/2024, em decorrência da sentença judicial, processo nº 0021959-62.2023.8.26.0053 - 7ª Vara de Fazenda Pública.

APROVO a Minuta do Edital e AUTORIZO, com amparo legal no "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, a abertura do Edital de credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde para atendimento hospitalar (Hospital Geral) no Município de SÃO ROQUE/SP, para que os interessados integrem a rede de serviços médicos assistenciais deste Instituto, de acordo com as manifestações constantes nestes autos.

### SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

**Portaria SPREV nº 335, de 22 de dezembro de 2023.**  
 Designação dos integrantes da Estrutura de Controle Interno da São Paulo Previdência – SPPREV

O Diretor-Presidente da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições, conforme estabelece o Art. 6º da Portaria SPPREV nº 332, de 11 de dezembro de 2023, que altera a estrutura de Controle Interno na São Paulo Previdência - SPPREV, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os funcionários Gilvania Francisca da Silva e Valdinéia Oliveira Sousa como integrantes do Sistema de Apoio Central de Controle Interno – SACCI e os funcionários Carina Biglia, Celso Antonio Catalano Feliciano de Oliveira, Ramon Silva Nascimento e Thiago França Rimoli, como integrantes das Células de Apoio Setorial de Controle Interno - CASCI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria SPPREV Nº 260, de 22 de dezembro de 2021.

### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

**São Paulo Previdência**  
**Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos**  
**Gerência de Pensão**  
**Portaria SPPREV/DBS/NIP nº 156/2023**  
 Instaura Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, para fins que menciona e dá outras providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.  
 O Diretor de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência, no uso de suas atribuições legais, e amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela deliberação CA- SPPREV - 3, de 05 de dezembro de 2008, resolve:

I - Instaurar Processo Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte recebido pelo(a) beneficiário(a) abaixo listado, na qualidade de filha solteira, pago em desacordo com o artigo 157 da Lei Complementar nº 180/78, amparado pelo Parecer PA nº 104/2009, que definem o casamento e a união estável como causa extintiva de benefício de pensão por morte.

II - Suspende, após citação válida, o pagamento do interessado, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual nº 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.

III - Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V - Publique-se.

INSTITUIDOR	PENSIONISTA	CPF PENSIONISTA	MATRÍCULA
ESMERALDA GARCIA MODOLO	MIRNA ESAN MODOLO	09915208820	63795

II - Suspende, após citação válida, o pagamento do interessado, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual nº 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.

III - Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V - Publique-se.

EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	VARA
-------------	-------------	-----------	-----------------------	--------------------	------

## Termo de Contrato Prodesp PD 023381/SGGD- assinado (Processo SGGD nº 018.00012460/2023-22)

Gabriela Palley de Barros <gpbarros@sp.gov.br>

Ter, 26/12/2023 11:49

Para:Cristiane Gomes Quesada <cristianequesada@sp.gov.br>

Cc:Danielle dos Reis Queiroga <dqueiroga@sp.gov.br>

 3 anexos (7 MB)

Contrato\_Prodesp\_assinado.pdf; publicação\_DOE.pdf; publicação\_retificação.pdf;

Prezada Cristiane,

Em anexo Termo de Contrato Prodesp PD 023381/SGGD nº 019/2023 assinado por ambas as partes, bem como a publicação D.O.E.

At.te,



**Gabriela Palley de Barros**

**CGA/DFC/CLC– Dep. de Finanças e Contratos**

Secretaria de Gestão e Governo Digital

gpbarros@sp.gov.br | 11 3117-2062

Av. Rangel Pestana, 300 – 14º andar – Ala Dom Pedro – São Paulo - SP

 /governosp

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
PRODESP**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A sociedade por ações denominada **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP** é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

**Parágrafo segundo** - A empresa tem sede na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240.

**Parágrafo terceiro** - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a empresa poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**ARTIGO 2º** - Constitui objeto da empresa:

- I. atuar como prestadora de serviços e de gestão em soluções e produtos de tecnologia relacionados às áreas de desenvolvimento, produção, armazenamento, infraestrutura, manutenção, processamento e guarda de sistemas, dados, informações e documentos, por meio da utilização de ferramentas, processos e ativos de tecnologia da informação e comunicação para a administração pública e entidades privadas;
- II. prestar serviços de assessoramento, consultoria, suporte, assistência técnica e treinamento, na área de tecnologia da informação e comunicação, inclusive telecomunicação de voz e dados, nas modalidades disponíveis conforme regulamentação da ANATEL;
- III. desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções próprias ou de terceiros em tecnologia da informação e comunicação, inclusive telecomunicação de voz e dados, nas modalidades disponíveis conforme regulamentação da ANATEL;
- IV. executar serviços de tratamento e guarda de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, observada a legislação vigente;
- V. promover a inovação tecnológica por meio de desenvolvimento ou aperfeiçoamento que resultem em novos produtos, serviços ou processos, podendo, para esta finalidade, celebrar contratos, convênios e parcerias com a administração pública e entidades particulares;

- VI. atuar como provedor de Serviços de Internet (ISP)<sup>1</sup> para a administração pública, entidades particulares, pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. prestar Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)<sup>2</sup> e Serviço Móvel Pessoal (SMP)<sup>3</sup> para a administração pública, entidades particulares, pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII. editar e publicar os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada, inclusive as matérias de interesse de particulares de publicação obrigatória nos jornais oficiais, mantendo a permanente guarda e conservação das publicações veiculadas, pelos meios físicos e/ou tecnológicos mais apropriados, e assegurando o acesso a qualquer interessado;
- IX. promover e atualizar permanentemente serviços eletrônicos das publicações dos atos e documentos públicos e privados, assegurando o acesso a qualquer interessado, mediante os meios tecnológicos disponíveis;
- X. prestar serviços de autenticidade, certificação digital e mecânica, a pedido de qualquer interessado, de todos os atos e documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;
- XI. prestar serviços de infraestrutura de chaves públicas, desempenhando o papel de Autoridade Certificadora e de Registro do Governo do Estado, podendo credenciar outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios e demais instituições de interesse público, como Autoridades Certificadoras e/ou Autoridades de Registro, prestando, inclusive, serviços de consultoria técnica aos credenciados, de treinamentos e de soluções eletrônicas com uso da certificação digital;
- XII. prestar serviços de emissão de certificados digitais e de autenticidade com identificação biométrica a qualquer interessado;
- XIII. prestar serviços de gerenciamento eletrônico de documentos, inclusive com a utilização de autenticidade e certificação digital, com a possibilidade de arquivamento físico e/ou eletrônico dos documentos;
- XIV. prestar serviços e disponibilizar soluções com a infraestrutura necessária, mediante assinatura e autenticação com certificação digital e/ou identificação biométrica, para atender as necessidades de governo eletrônico, anuindo perenidade e segurança em processos eletrônicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, e demais instituições de interesse público;
- XV. editar ou coeditar publicações de interesse público e de difusão cultural, técnica ou científica;
- XVI. prestar serviços de comunicação, diretamente ou por intermédio de terceiros, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, e demais instituições de interesse público.

**Parágrafo primeiro** - A publicação dos atos oficiais do Estado, na hipótese do inciso VI, será gratuita, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo segundo** - A Prodesp poderá celebrar convênios com a administração pública, objetivando a execução de atividades de interesses comuns entre os partícipes, contempladas em programas e ações governamentais.

**Parágrafo terceiro** - Para o cumprimento do objeto social a PRODESP poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios, acordos e parcerias com empresas

nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e de ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou "joint ventures" de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**ARTIGO 3º** - O capital social é de R\$ 668.231.931,19 (seiscentos e sessenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais e dezenove centavos), representado por 12.443.221.271 (doze bilhões, quatrocentas e quarenta e três milhões, duzentas e vinte e uma mil, duzentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo único** - Independentemente de reforma estatutária, o Capital Social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 4º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 5º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da empresa.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.

**Parágrafo terceiro** - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na empresa.

**Parágrafo quarto** - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal nº 6.404/1976.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

**ARTIGO 6º** - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

## **CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 7º** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

### **Composição, Investidura e Mandato**

**ARTIGO 8º** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo, por 3 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo primeiro** - O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

**Parágrafo segundo** - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da empresa que também for eleito Conselheiro.

### **Representante dos Empregados**

**ARTIGO 9º** - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

**Parágrafo primeiro** - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

**Parágrafo segundo** - O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016.

### **Representante dos Acionistas Minoritários**

**ARTIGO 10** - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016.

*Handwritten signature*

### **Membros Independentes**

**ARTIGO 11** - O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal nº 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo único** - A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

### **Vacância e Substituições**

**ARTIGO 12** - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Na vacância do cargo do Conselheiro do representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

### **Funcionamento**

**ARTIGO 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo segundo** - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.

**Parágrafo quarto** - Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

**Parágrafo quinto** - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**Parágrafo sexto** - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**Parágrafo sétimo** - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Parágrafo oitavo** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

**Parágrafo nono** - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

**Parágrafo décimo** - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

### **Atribuições**

**ARTIGO 14** - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

*[Assinatura]*

- VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
- VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da empresa e o seu objeto social;
- XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XIV. fixar o limite máximo de endividamento da empresa;
- XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;
- XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa;
- XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XXII. aprovar o seu Regimento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;
- XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;
- XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

*[Handwritten signature]*

- XXVII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XXVIII. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;
- XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;
- XXX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
- XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;
- XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
- XXXIII. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16;
- XXXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das diretorias;
- XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- XXXVII. aprovar o Regulamento Interno do Conselho Editorial, elaborado pela Diretoria;
- XXXVIII. designar membros do Conselho Editorial indicados pela Secretaria Tutelar.

**Parágrafo único** – O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea “b”, do artigo 116, da Lei nº 6.404/1976, em especial:

- I. eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- II. proposta de destinação do resultado do exercício;
- III. plano de Empregos e Salários;
- IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal;
- V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;
- VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.

## CAPÍTULO VI DIRETORIA

### **Composição e Mandato**

**ARTIGO 15** - A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor responsável pela área administrativa e financeira; um Diretor responsável pela área de sistemas e soluções; um Diretor responsável pela área de

operações e um Diretor responsável pela área de serviços ao cidadão, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único** – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela empresa.

### **Vacância e Substituições**

**ARTIGO 16** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

**Parágrafo único** - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

**ARTIGO 17** - Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada.

### **Funcionamento**

**ARTIGO 18** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

**Parágrafo segundo** - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

### **Atribuições**

**ARTIGO 19** – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
  - b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
  - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da empresa, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
  - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa;
  - e) os relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;

- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;
- h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i) a proposta da política de pessoal;
- j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16.
- k) o relatório de sustentabilidade;
- l) o Regulamento Interno do Conselho Editorial;
- m) submeter à aprovação do Conselho de Administração os membros do Conselho Editorial indicados pela Secretaria Tutelar.

II. Aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da empresa;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

**ARTIGO 20** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto;
- II. representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;



- VI. coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;
- VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;
- VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da empresa, observado o disposto no artigo 14, XXXV, deste Estatuto;
- IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da empresa.

**Parágrafo único** - A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.

### **Representação da empresa**

**ARTIGO 21** – A empresa obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira;
- II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo único** – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 22** - A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

**ARTIGO 23** – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

**ARTIGO 24** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

### **Representante dos Acionistas Minoritários**

**ARTIGO 25** - É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea "a", do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo único** - É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "b", do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal nº 6.404/1976.

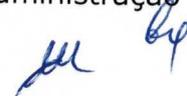
## **CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 26** - A empresa terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno:

- I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- II. analisar as demonstrações financeiras;
- III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
- V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa;
- VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.

**ARTIGO 27** - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo primeiro** - O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.



**Parágrafo segundo** – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo terceiro** – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

**ARTIGO 28** – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, nos termos da Lei.

## CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO

**ARTIGO 29** – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo primeiro** – O Comitê:

- I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
- III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
- IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.

**Parágrafo segundo** - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

**Parágrafo terceiro** - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.

**Parágrafo quarto** – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa.

**ARTIGO 30** – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o

atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa, nos termos do artigo 160, da Lei federal nº 6.404/1976.

**ARTIGO 31** - O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões daquele Colegiado, com direito a voz, mas não a voto.

**Parágrafo único** - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa.

## **CAPÍTULO X**

### **ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO**

**ARTIGO 32** - A empresa terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** - A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.

**Parágrafo segundo** - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

**ARTIGO 33** - Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal nº 13.303/2016, o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da empresa, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

- V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;
- VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;
- VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;
- IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;
- XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da empresa, dispendo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;
- XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016;
- XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;
- XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

**Parágrafo primeiro** - Os Administradores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo segundo** - Sob supervisão do Conselho de Administração, a empresa deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

## CAPÍTULO XI AUDITORIA INTERNA

**ARTIGO 34** – A empresa terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.

**Parágrafo único** - A área será responsável por aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

**ARTIGO 35** - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 36** - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

**ARTIGO 37** - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

## CAPÍTULO XII CONSELHO EDITORIAL

**ARTIGO 38** – A empresa terá um Conselho Editorial integrado por até 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

**Parágrafo primeiro** - A composição e as atribuições do Conselho Editorial serão definidas em Regulamento Interno, elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo** – Os membros serão indicados pela Secretaria Tutelar e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, pela Diretoria.

**Parágrafo terceiro** – Os membros do Conselho Editorial receberão, a título de remuneração mensal, um salário mínimo estadual.

## CAPÍTULO XIII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Posse, Impedimentos e Vedações

**ARTIGO 39** - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

*Ju*

**ARTIGO 40** – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

**Parágrafo primeiro** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**Parágrafo segundo** - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;

**Parágrafo terceiro** – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

**ARTIGO 41** – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

### **Remuneração e Licenças**

**ARTIGO 42** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

**Parágrafo primeiro** - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.

**Parágrafo segundo** - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da empresa, optar pelo respectivo salário.

**ARTIGO 43** – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

## **CAPÍTULO XIV EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**ARTIGO 44** – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

*Handwritten signature*

**ARTIGO 45** – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

**Parágrafo primeiro** - O dividendo poderá ser pago pela empresa sob a forma de juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo segundo** - A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

## CAPÍTULO XV LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 46** - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## CAPÍTULO XVI MECANISMO DE DEFESA

**ARTIGO 47** - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

**Parágrafo primeiro** - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa.

**Parágrafo segundo** - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo terceiro** - Com a proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurada a assistência de advogado do quadro profissional da empresa.

**Parágrafo quarto** - A empresa poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

**Parágrafo quinto** - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela empresa, ou não houver sido indicado e aprovado, em tempo hábil, o profissional para assumir a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela empresa, após a

comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

**Parágrafo sexto** - A empresa, além de assegurar a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo sétimo** - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à empresa os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da empresa.

**Parágrafo oitavo** - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

## CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 48** – Até o dia 30 de abril de cada ano, a empresa publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 49** – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da empresa deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

**ARTIGO 50** – A empresa deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

**ARTIGO 51** – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

**Parágrafo primeiro** – A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

**Parágrafo segundo** - A empresa observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12 de abril

de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

**ARTIGO 52** – A admissão de empregados pela empresa fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

**Parágrafo único** - A empresa observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.

**ARTIGO 53** – A empresa observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Esta é cópia fiel do Livro de Registro de atas.

  
**João Germano Böttcher Filho**  
Presidente

  
**Mariana Padua Manzano**  
Secretária

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
TABOAO DA SERRA - SP  
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA  
THELMA TEREZINHA DA CUNHA



LIVRO Nº 1335

PÁGINA Nº 042

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos doze (12) dias de setembro de dois mil e vinte e três (2023), em diligência Rua Águeda Gonçalves nº 240, Bairro Jardim Pedro Gonçalves, na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06760-900, perante mim Wanderleia Walkiria Riveros Burgos, Tabeliã Substituta, que ao final subscreve, compareceu como outorgante: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede à Rua Águeda Gonçalves nº 240, Bairro Jardim Pedro Gonçalves, na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06760-900; Legalmente inscrita no CNPJ/MF nº 62.577.929/0001-35, NIRE nº 35300010035 em sessão de 04/11/1969, com sua Consolidação de Estatuto Social devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 248.981/23-7 em sessão de 21/06/2023 e Ficha Cadastral Simplificada expedida aos 23/08/2023 pelo site da Junta Comercial do Estado de São Paulo (autenticidade: 218568360), que fica arquivada nestas Notas na Pasta 03-O sob nº 139 (anteriormente Pasta 03-O sob nº 109, Pasta 03-O sob nº 84, Pasta 03-O, sob nº 56, Pasta 03-O sob nº 22, Pasta 03-N sob nº 17, Pasta 03-M, sob nº 108; Pasta 3-A, sob nº 34, Pasta 03-B, sob nº 04, Pasta 03-J sob nº 97, Pasta 02-X sob nº 013 e Pasta 03-M, sob nº 75); neste ato legalmente representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro: CAMILO COGO CAVALCANTI, brasileiro, casado, administrador e contador, nascido aos 21/07/1979, filho de Derivaldo Freire Cavalcanti e de Ivete Cogo Cavalcanti, portador da cédula de identidade RG nº 30.468.141-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 289.444.658-60, com endereço comercial na Rua Águeda Gonçalves nº 240, Bairro Jardim Pedro Gonçalves, na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06760-900, eleito na reunião do Conselho de Administração realizada aos 21 de março de 2023, conforme Ata da Reunião, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP nº 133.530/23-1, em sessão de 03/04/2023 e por seu Diretor de Serviços ao Cidadão: ANDRÉ LUIZ SUCUPIRA ANTONIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 132.090, nascido aos 26/01/1978, filho de Jorge Antonio e de Alda Sucupira Antonio, portador da cédula de identidade RG nº 110639507 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF nº 074.069.667-09, com endereço comercial na Rua Águeda Gonçalves nº 240, Bairro Jardim Pedro Gonçalves, na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06760-900, eleito na reunião do Conselho de Administração realizada aos 06 de março de 2023, conforme Ata da Reunião, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP nº 109.960/23-3, em sessão de 15/03/2023; capaz, ora por aqui de passagem, dou fé. E, pela outorgante acima referida, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como bastante procuradores: **GRUPO 1: RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 01 de abril de 1975, filho de Osvaldo Sérgio de Matos e de Marina Ruiz de Matos, solteiro, maior, superintendente, portador da cédula de identidade RG nº 25.769.535-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 292.037.058-80; **GRUPO 2: ROSIMEIRE DA GRAÇA SARAIVA**, brasileira, natural de São Paulo - SP, nascida aos 13 de junho de 1964, filha Francisco Edmur Saraiva e de Alda Coelho Saraiva, divorciada, gerente, portadora da cédula de identidade RG nº 16.504.149-3 SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 022.176.208-60; **PRISCILA OLIVEIRA SOUSA HORA**, brasileira, natural de São Paulo - SP, nascida em 10/05/1985, filha de Adelmo de Oliveira Sousa e de Maria das Graças Ventura, casada, gerente, portadora da cédula de identidade RG nº 33.751.591-8 SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 343.994.698-38; **BENICIO MARQUES DE MELO FILHO**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 07 de abril de 1958, filho de Benicio Marques de Melo e de Aparecida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Conceição de Melo, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG nº 8.026.596-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 037.312.598-42, **GRUPO 3: SELMA BEREZUTCHI AFTIM**, brasileira, natural de São Paulo - SP, nascida aos 01 de outubro de 1976, filha de Sergio Berezutchi Sobrinho e de Irene Berezutchi, casada, coordenadora, portadora da cédula de identidade RG nº 26.242.435-6 SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 178.063.148-06; **MARIA REGINA FUNICELLO**, brasileira, natural de São Paulo - SP, nascida aos 02 de maio de 1961, filha de Alessandro Funicello e de Olga Santoro Funicello, divorciada, coordenadora, portadora da cédula de identidade RG nº 7.647.451-3 SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 034.369.338-05; **LUCIANA MICHELLE FIRMINO BARBOZA**, brasileira, natural de São Caetano do Sul - SP, nascida aos 28 de fevereiro de 1981, filha de Nelson Firmino e de Josefa Brasil Silva Firmino, casada, coordenadora, portadora da cédula de identidade RG nº 28.150.023-X SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 296.844.588-00, **ISMAEL FERNANDES BORGES**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 09 de julho de 1957, filho de Oswaldo Fernandes Borges e de Iracema Penha Borges, casado, coordenador, portador da cédula de identidade RG nº 9.623.229 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 883.042.138-34 e **KELLY CRISTINE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, natural de São Paulo - SP, nascida aos 04 de dezembro de 1981, filha de Luiz Carlos da Silva e de Lucia Maria Rodrigues da Silva, coordenadora, portadora da cédula de identidade RG nº 341154970 SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 303.482.118-21, todos com endereço comercial na Rua Águeda Gonçalves nº 240, Bairro Jardim Pedro Gonçalves, na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06760-900, (dados fornecidos por declaração); aos quais confere **poderes especiais e específicos para, sempre dois a dois**, representar a **Outorgante** nas assinaturas de Contratos e demais Termos Contratuais, Termos de Confirmação firmados com os clientes em geral, **podendo ainda os outorgados assinar OS's (Ordens de Serviço) e ESPs (Especificações de Serviços e Preços)** nos quais for o responsável pela elaboração do contrato respectivo, **sendo que, a) para Instrumentos com valor até R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, será de competência para **assinatura de 01 do GRUPO 2 e 01 do GRUPO 3**; **b) para Instrumentos com valor até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, competência para **assinatura de 01 GRUPO 1 mais 01 GRUPO do 2 ou 01 do GRUPO 2 mais 01 (um) Diretor**; e **c) para Instrumentos acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, competência para **assinatura de 01 do GRUPO 1 mais 01 Diretor ou 02 (dois) Diretores, incluindo os atos constantes das letras a e b. A presente procuração terá validade de 12 (doze) meses de sua assinatura e não poderá ser substabelecida.** E de como assim o disse, dou fé, me pedi e eu lhe lavrei o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinados pelos Diretores referenciados. (Selos por verba em 13/09/2023. Emolumentos: Oficial/Tabelião(ã): R\$ 348,54; Estado: R\$ 99,06; Secretaria da Fazenda: R\$ 67,78; Ministério Público: R\$ 16,72; Registro Civil: R\$ 18,34; Tribunal de Justiça: R\$ 23,92; Santa Casa: R\$ 3,48; Município (ISS): R\$ 10,44; Total: R\$ 588,28). Nada mais, dou fé. Eu **WANDERLEIA WALKIRIA RIVEROS BURGOS** - Tabeliã Substituta a lavrei e subscrevi Taboão da Serra, 12 de setembro de 2023. **ANDRÉ LUIZ SUCUPIRA ANTONIO | CAMILLO COGO CAVALCANTI | WANDERLEIA WALKIRIA RIVEROS BURGOS**. Legalmente selada. Traslada em seguida e na mesma data supra. Eu, \_\_\_\_\_, **WANDERLEIA WALKIRIA RIVEROS BURGOS**, Tabeliã Substituta, a conferi, está conforme, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

\_\_\_\_\_  
**WANDERLEIA WALKIRIA RIVEROS BURGOS**  
Tabeliã Substituta

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
TABOAO DA SERRA - SP  
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA  
THELMA TEREZINHA DA CUNHA



Selo digital nº: 1118561TR000000033712123Q - Valor R\$: R\$ 0,00

Número do Selo Digital do Livro: 1118561PR0000000337120230 - Valor R\$: R\$ 588,28

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.



Cartório de Registro Civil e Anexos de Taboão da Serra  
Est. de S. Paulo  
WANDERLEIA WALKIRIA RIVEROS BURGOS  
Preposto substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional de Notários (criada em 1948)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

**EM BRANCO**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Benicio Marques de Melo Filho**, CPF **037.312.598-42**, atesto que na data de **15/12/2023** às **12:34:31** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **bmelo@sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**2F0E912DCA62AF5378410B733B1E3B1B990A24F4300C6C5186C6B29C9AC**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**313b3d7a-4923-4a4c-935d-b943257f6268**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







## OFÍCIO

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Grupo de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos

Ilustríssima Senhora,

Bruna Freire Reis Oliveira

Chefe Técnica da Fiscalização- DF 4.4 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Av. Rangel Pestana, 315- Centro- São Paulo/SP

Prezada Sra. Diretora,

Em atenção ao parágrafo único do artigo 26 da Lei estadual 6.544/89, introduzido pela Lei estadual nº 9.127/95, encaminhe-se cópia da "Declaração de Dispensa", fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93, e suas justificativas, e da "Ratificação do Ato" e sua respectiva publicação, referente ao Processo 018.00012460/2023-22, para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde a geração, manutenção, até a guarda de documentos, baseada no sistema SP Sem Papel, no valor total de R\$ 1.316,10 (um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos).

Na oportunidade renovo a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

São Paulo, de dezembro de 2023.

Adriana Silva Aguiar  
Diretor Técnico III



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Licitações e Contratos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Tendo em vista a documentação juntada aos autos, Declaração de Dispensa no documento nº 0013541737, Ratificação no documento nº 0013655436 e respectivas publicações no documento nº 0014439704, encaminhe-se ao DFC com proposta de assinatura da Minuta de envio de documentação ao TCE conforme documento nº 0015858793. Após, retorne-se ao CLC para continuidade.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Gabriela Palley de Barros**  
Executivo Público



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Palley de Barros, Executiva Pública**, em 26/12/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 03/01/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0015860470** e o código CRC **2781AA9D**.

---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTRATOS

**OFÍCIO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Grupo de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos

Ilustríssima Senhora,

Bruna Freire Reis Oliveira

Chefe Técnica da Fiscalização- DF 4.4 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Av. Rangel Pestana, 315- Centro- São Paulo/SP

Prezada Sra. Diretora,

Em atenção ao parágrafo único do artigo 26 da Lei estadual 6.544/89, introduzido pela Lei estadual nº 9.127/95, encaminhe-se cópia da "Declaração de Dispensa", fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93, e suas justificativas, e da "Ratificação do Ato" e sua respectiva publicação, referente ao Processo 018.00012460/2023-22, para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde a geração, manutenção, até a guarda de documentos, baseada no sistema SP Sem Papel, no valor total de R\$ 1.316,10 (um mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos).

Na oportunidade renovo a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

São Paulo, de dezembro de 2023.

Adriana Silva Aguiar  
Diretor Técnico III



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Licitações e Contratos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Prezada Gabriela, favor encaminhar o Ofício ao TCE via protocolo digital.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**DANIELLE DOS REIS QUEIROGA**  
RESP. P/ EXPEDIENTE DO CLC



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 03/01/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016361714** e o código CRC **B6BF1273**.

- PÁGINA INICIAL
- FALE CONOSCO
- OUVIDORIA

## Protocolo #PROT0000023520



**Status:** Aberto

**Departamento:** Protocolo Digital

**Data de Criação:** 18/01/2024 18:15

**Nome:** Gabriela Barros

**E-mail:** gpbarros@sp.gov.br

**CPF/CNPJ:** 15759033859

**Município:** SAO PAULO

**Endereço:** Av. Rangel Pestana, 300- 14º andar- Sé

**Telefone(s) de contato:** 3117-2062

**Número do Processo/TC:** 018.00012460/2023-22

**Foto Selfie com documento de identificação pessoal:** WhatsApp Image 2023-07-18 at 16.25.03.png

**Documento Pessoal:** documento.pdf

**Documentos a Protocolar:** dispensa\_documento.pdf  
oficio\_TCE.pdf  
ratificação.pdf  
publicação\_ratificação.pdf

**Assunto:** Encaminha ofício ref. dispensa

**18/01/2024 18:15 Gabriela Barros**

Em atenção ao parágrafo único do artigo 26 da Lei estadual 6.544/89, introduzido pela Lei estadual nº 9.127/95, encaminhe-se cópia da "Declaração de Dispensa", fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93, e suas justificativas, e da "Ratificação" e sua respectiva publicação, referente ao Processo 018.00012460/2023-22, para a contratação da Companhia de Processamento de Dado de São Paulo – PRODESP, para uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos.

**Por favor, aguarde!**

Por favor aguarde... vai levar um segundo!

## Solicitação de suporte [#PROT0000023520]

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Atendimento <os-chamado@tce.sp.gov.br>

Qui, 18/01/2024 18:15

Para: Gabriela Palley de Barros <gpbarros@sp.gov.br>

### Prezado(a) Sr(a) Gabriela,

A solicitação foi recebida, registrada em nosso sistema sob o número [#PROT0000023520](#) e encaminhada à equipe responsável pelo atendimento.

Estamos empenhados em atender a esta solicitação no menor tempo possível e entraremos em contato assim que finalizada a tarefa.

Tópico: **1. Novo Protocolo**

Assunto: **Encaminha ofício ref. dispensa**

Mensagem Original:

Em atenção ao parágrafo único do artigo 26 da Lei estadual 6.544/89, introduzido pela Lei estadual nº 9.127/95, encaminhe-se cópia da "Declaração de Dispensa", fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93, e suas justificativas, e da "Ratificação do Ato" e sua respectiva publicação, referente ao Processo 018.00012460/2023-22, para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

---

*Nós esperamos que esta resposta seja suficiente para responder o atendimento, mas se você deseja adicionar comentários ou informações sobre esse atendimento, responda essa mensagem ou [clique aqui](#) para adicioná-las no Sistema de Atendimento*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

**Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Designação de Gestor

**Despacho**

Diante dos elementos constantes dos autos, designo o servidor Marcelo Nunes Pereira, RG nº 11.616.332-X, Assessor II, do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão e Governo Digital, para atuar como gestor do contrato objeto do processo em referência, em consonância com o artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Restitua-se ao Departamento de Finanças e Contratos.

---

Tarcila Peres Santos  
Chefe de Gabinete



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Gestão e Governo Digital  
Centro de Licitações e Contratos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Tendo em vista a instrução dos autos, encaminhe-se ao Departamento de Finanças e Contratos com proposta de envio ao Departamento de Tecnologia da Informação para indicação do gestor do contrato e posterior envio à autoridade competente para que se proceda à designação do mesmo conforme minuta no documento 0017864713. Após, devolva-se ao Centro de Licitações e Contratos para finalização do checklist dos itens do processo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Gabriela Palley de Barros**  
Executivo Público



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Palley de Barros, Executiva Pública**, em 23/01/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#) , informando o código verificador **0017864765** e o código CRC **915BCA11**.

---



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Gestão e Governo Digital**  
**Departamento de Finanças e Contratos**

## INFORMAÇÃO

**Nº do Processo:** 018.00012460/2023-22

**Interessado:** Departamento de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Contrato de Suporte do Sem Papel

Encaminhe-se os autos para o Coordenadoria de Gestão Administrativa para atendimento do despacho 0017864765.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Silva Aguiar, Diretor Técnico III**, em 24/01/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017976951** e o código CRC **0E571428**.